



tribunal
de justiça
do estado de goiás

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

ANO V – EDIÇÃO nº 979 – SEÇÃO II

DISPONIBILIZAÇÃO: segunda-feira, 09 de janeiro de 2012 PUBLICAÇÃO: terça-feira, 10 de janeiro de 2012

Senhores(as) Usuários(as),

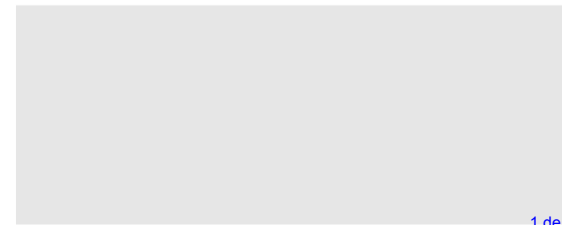
A Seção II do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos da Comarca de Goiânia, 1º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.002-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.



Autenticacao: 873819c08be9973856e07c715c9b5957 Solicitante: 4699 Data: 2011-08-24 e 17:12:18

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 723356/2011
COMARCA DE GOIANIA

FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SEIOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: 3216-2000 - FAX : 3224-9885

11A VARA CIVEL - 9 ANDAR - SL 937

EMITENTE: 5208434

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Z027P135
PROTOCOLO NUMR: 200704443346 583507

AUTOS NUMR. : 2572
NATUREZA : COBRANCA
REQUERENTE : SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO
CPF/CGC : 1616929000102
ADV (REQTE) : (24424 GO) SUELY DE SOUSA RESENDE NASCIMENTO
REU : AURELIO JOSE DA COSTA
VALOR DA CAUSA: 5.741,96
JUIZ(A) : HELOISA SILVA MATTOS (JUIZ 1)

Prazo do Edital : 20(VINTE) DIAS
Prazo para contestar : 15(QUINZE) DIAS

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito HELOISA SILVA MATTOS
(JUIZ 1) do(a) 11A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE
GOIAS.

Faz saber, que por este, cita o(s) REQUERIDO (s) acima qualificado(s), que ora se encontra(m) em lugar incerto e não sabido para todos os termos, ate final sentença, da ação acima especificada que se processa perante este juizo, com o seguinte objetivo: A PUBLICAÇÃO DO EDITAL PARA A REQUERIDA APRESENTAR DEFESA.

Despacho : "DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 265 266, DETERMINANDO A CITAÇÃO DA PARETE REQUERIDA, VIA EDITAL, CONSTANDO QUE O PRAZO DE DEFESA E DE 15(QUINZE) DIAS, A CONTAR DO PRAZO DE DILAÇÃO DAQUELE EDITAL. QUE SERA DE 20(VINTE) DIAS...INTIMEM-SE. DILIGENCIEM-SE. GOIANIA, 18 DE JUNHO DE 2011. CLAUDIO HENRIQUE ARAUJO DE CASTRO: JUIZ DE DIREITO."

E, para que de futuro ninguém possa alegar ignorancia, expediam-se o presente, que sera publicado, tendo sido afixado uma via deste no Placar do Forum local, nos termos da lei. Dando-lhe ciencia de que não sendo contestada PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELO REU, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

GOIANIA, 24 de agosto de 2011


Heloisa Silva Mattos
Juíza Substituta

GRS nº 890/939-1



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 963557/2011
 COMARCA DE GOIANIA
 RUA 72 QD C-15 COM QUADRA C-19 S/N JARDIM GOIAS
 CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8000 - FAX : (62) 0000-0000
 3A VARA CRIMINAL - 1 ANDAR - SL 107 / 112
 EMITENTE: 4218834 AR/MP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

----- PROCESSO ----- V203L105
 PROTOCOLO NUMR: 280207-53.2011.8.09.0175

AUTOS NUMR. : 1053
 NATUREZA : INQUERITO
 VITIMA : SAUDE PUBLICA
 CPF/CGC : 00000000000000

 INDICIADO : JORGE HENRIQUE BORGES DA COSTA
 PROFISSAO : COSTUREIRO
 ESTADO CIVIL : Solteiro(a)
 DATA NASCIM. : 29/10/1982
 IDENTIDADE : 4221605 2 VIA - SSPGO
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DA MAE : MARIA LUZIA DA COSTA
 INFRACOES : LEI 11343/06 ART 33 PAR INC
 VALOR DA CAUSA: 0,00
 JUIZ(A) : WANESSA REZENDE FUSO BROM (JUIZ 1)
 Prazo do Edital: 15 dias

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito WANESSA REZENDE FUSO BROM (JUIZ 1) do(a) 3A VARA CRIMES CONTRA SAUDE PUB. ECON. POPULAR DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Objetivo:

NOTIFICAR O DENUNCIADO PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA

Despacho:

... "NOTIFIQUE-SE O DENUNCIADO JORGE HENRIQUE BORGES DA COSTA, VIA EDITAL, PELO PRAZO DE 15 DIAS, PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA POR ESCRITO, OCASIÃO EM QUE PODERÁ INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR E ARROLAR ATÉ 05 TESTEMUNHAS (ART.55,§1º, DA LEI 11.343/06). CASO O ACUSADO SEJA NOTIFICADO E NÃO APRESENTE DEFESA PRÉVIA NO PRAZO LEGAL, NOMEIO-LHE DEFENSOR PÚBLICO PARA OFERECÊ-LA NO PRAZO DE 10 DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 55,§3º DA LEI Nº 11.343/06, DEVENDO SER INTIMADO PESSOALMENTE PARA ESSE MISTER.

Expediu-se o presente edital, que sera publicado, tendo sido afixado uma via deste no Placar do Forum local, nos termos da lei.

GOIANIA, 13 de dezembro de 2011

Wanessa Rezende Fuso Brom
 Juiza de Direito

- DJ -



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 963557/2011
 COMARCA DE GOIANIA
 RUA 72 QD C-15 COM QUADRA C-19 S/N JARDIM GOIAS
 CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8000 - FAX : (62) 0000-0000
 3A VARA CRIMINAL - 1 ANDAR - SL 107 / 112
 EMITENTE: 4218834

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

----- PROCESSO ----- V203L166
 PROTOCOLO NUMR: 351966-61.2011.8.09.0051

AUTOS NUMR. : 1217
 NATUREZA : FLAGRANTE/INQUERITO
 VITIMA : SAUDE PUBLICA
 CPF/CGC : 000000000000000
 INDICIADO : TAIS DAIANE DE LIMA MORAES
 PROFISSAO : AUTONOMO
 ESTADO CIVIL : Solteiro(a)
 DATA NASCIM. : 17/02/1990
 IDENTIDADE : 5690232 - SSPGO
 CPF/CGC : 750215951-72
 NOME DO PAI : GIDEAN DE OLIVEIRA MORAES
 NOME DA MAE : MARIA HELENA ALVES DE LIMA
 INFRACOES : LEI 11343/06 ART 33 PAR INC
 VALOR DA CAUSA: 0,00
 JUIZ(A) : WANESSA REZENDE FUSO BROM (JUIZ 1)
 Prazo do Edital: 15 dias

 O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito WANESSA REZENDE FUSO BROM (JUIZ 1) do(a) 3A VARA CRIMES CONTRA SAUDE PUB. ECON. POPULAR DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Objetivo:

NOTIFICAR A DENUNCIADA PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA

Despacho:

... "NOTIFIQUE-SE A DENUNCIADA TAIS DAYANE DE LIMA MORAES, VIA EDITAL, PELO PRAZO DE 15 DIAS, PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA POR ESCRITO, OCASIÃO EM QUE PODERÁ INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR E ARROLAR ATÉ 05 TESTEMUNHAS (ART.55,§1º, DA LEI 11.343/06). CASO A ACUSADA SEJA NOTIFICADA E NÃO APRESENTE DEFESA PRÉVIA NO PRAZO LEGAL, NOMEIO-LHE DEFENSOR PÚBLICO PARA OFERECÊ-LA NO PRAZO DE 10 DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 55,§3º DA LEI N° 11.343/06, DEVENDO SER INTIMADO PESSOALMENTE PARA ESSE MISTER.

Expediu-se o presente edital, que sera publicado, tendo sido afixado uma via deste no Placar do Forum local, nos termos da lei.

GOIANIA, 13 de dezembro de 2011

Wanessa Rezende Fuso Brom
 Juiza de Direito

- DJ -



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 644136/2011
 COMARCA DE GOIANIA
 RUA 72 QD C-15 COM QUADRA C-19 S/N JARDIM GOIAS
 CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8000 - FAX : (62) 0000-0000
 5A VARA CRIMINAL - 6 ANDAR - SL 643
 EMITENTE: 5056365

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

----- PROCESSO ----- E111L129
 PROTOCOLO NUMR: 519240-77.2007.8.09.0055 (200705192401)

AUTOS NUMR. : 70
 NATUREZA : ACAO PENAL
 VITIMA : JUSTICA PUBLICA
 CPF/CGC : 00000000000000

ACUSADO : DARLAN LUIZ DOS SANTOS
 ESTADO CIVIL : Casado(a)
 DATA NASCIM. : 16/07/1980
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DO PAI : LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
 NOME DA MAE : TEREZINHA MARIA DOS SANTOS
 INFRACOES : LEI 9503/97 ART 311 PAR INC
 VALOR DA CAUSA: 0,00
 JUIZ(A) : ENYON ARTUR FLEURY DE LEMOS (JUIZ 1)
 Prazo : 60 dias

 O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ENYON ARTUR FLEURY DE LEMOS (JUIZ 1) do(a) 5A VARA CRIMES DE TRANS.E CONTRAVENCAO PENAL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Faz saber a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juizo correm o processo crime supra caracterizado, no qual figura(m) como acusado(s)/querelado(s) o(s) individuo(s) neste mencionado(s), estando incurso na(s) infração(ões) especificada(s) acima.

E como esteja(m) o(s) acusado(s)/querelado(s) em lugar incerto e não sabido, fica(m) intimado(s) do inteiro teor da sentença abaixo transcrita e findo o prazo estipulado neste, transitara em julgado a sentença.

Sentença: PROTOCOLO:200705192401 ACUSADO: DARLAN LUIZ DOS SANTOS INFRAÇ
 : ARTIGO 309 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO SENTENÇA
 TRATA-SE DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA VISANDO à
 APURAÇÃO DE SUPOSTO CRIME PREVISTO NO ART. 309 DO CÓDIGO DE
 TRÂNSITO BRASILEIRO, ONDE FIGURA COMO DENUNCIADO DARLAN LUIZ DOS
 SANTOS. O FATO OCORREU, EM TESE, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2007,
 NESTA CAPITAL. A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 25 DE OUTUBRO DE
 2010. ÀS FLS. 133/134, O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
 MANIFESTOU-SE PELO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA. É
 O ESSENCIAL. DECIDO. NO PRESENTE CASO, INVESTIGA-SE O
 COMETIMENTO DE CRIME PREVISTO NO ARTIGO 309 DO CÓDIGO DE
 TRÂNSITO BRASILEIRO, SENDO QUE A PENA EM ABSTRATO COMINADA A ESTE
 DELITO É DE 06 (SEIS) MESES A 01 (UM) ANO DE DETENÇÃO OU MULTA.
 VEJAMOS: ART. 309. DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR, EM VIA PÚBLICA,
 SEM A DEVIDA PERMISSÃO PARA DIRIGIR OU HABILITAÇÃO OU, AINDA, SE
 CASSADO O DIREITO DE DIRIGIR, GERANDO PERIGO DE DANO: PENAS -
 DETENÇÃO, DE SEIS MESES A UM ANO, OU MULTA. IN CASU,
 VERIFICA-SE QUE O FATO OCORREU EM 11 DE DEZEMBRO DE 2007,
 TRANSCORRENDO ATÉ O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA (25/10/2010) MAIS 2
 (DOIS) ANOS. COMO DITO, O CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 309 DO
 CTB TEM PENA MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES E MÁXIMA DE 01 (UM) ANO DE

continua mandado ...



... continuação do mandado N. 644136 / 2011

DETERMINAÇÃO, CUJA PRESCRIÇÃO OCORRE NO PRAZO DE 04 (QUATRO) ANOS. TODAVIA, VISLUMBRA-SE QUE APESAR DO ACUSADO NÃO SER PRIMÁRIO (FLS. 126/131), NA HIPÓTESE, INEXISTEM CAUSAS DE AUMENTO DE PENA OU AGRAVANTES, CIRCUNSTÂNCIAS QUE INDICAM QUE AQUELE, CASO FOSSE CONDENADO, CERTAMENTE NÃO SERIA NO PATAMAR MÁXIMO COMINADO NA LEI EM ABSTRATO. PORTANTO, MUITO PROVAVELMENTE A PENA APLICADA AO ACUSADO SERIA INFERIOR A 01 (UM) ANO DE DETENÇÃO, SANÇÃO ESTA QUE PRESCREVERIA NO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS. DAÍ, VERIFICA-SE, DE ANTEMÃO, A AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO ESTADO ACUSAÇÃO, VEZ QUE EVENTUAL PENA A SER APLICADA AO ACUSADO EM CASO DE CONDENAÇÃO, ESTARIA FATALMENTE PRESCRITA E NÃO PODERIA SER EXECUTADA (PRESCRIÇÃO RETROATIVA). NESSE DIAPASÃO, TEM-SE QUE, EM SITUAÇÕES COMO ESTA, A DOCTRINA E A JURISPRUDÊNCIA VEM ADMITINDO O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA COMO FORMA DE EVITAR O PROSSEGUIMENTO DE AÇÕES PENAS FADADAS AO INSUCESSO. DE FATO, NÃO PODE HAVER INTERESSE DO ESTADO EM DAR CONTINUIDADE A UM PROCESSO FADADO À EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. NESSES CASOS, A PENA FIXADA EM EVENTUAL CONDENAÇÃO AFIGURAR-SE-IA INÚTIL, DIANTE DO ULTERIOR RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA E DA CONSEQUENTE EXTINÇÃO DE SUA PUNIBILIDADE, CONSIDERADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (ARTIGO 59) E AS DEMAIS ETAPAS DE FIXAÇÃO DA PENA. AINDA, NESTE CONTEXTO DESTACA-SE TAMBÉM O PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL E DA INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO. A PROPÓSITO: RECENTEMENTE, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO DECIDIU QUE: () A PRESCRIÇÃO VIRTUAL EVITA UM PROCESSO INÚTIL, UM TRABALHO PRA NADA, PARA CHEGAR-SE A UM PROVIMENTO JURISDICIONAL DE QUE NADA VALE, QUE DE NADA SERVIRÁ. DESSE MODO, HÁ DE RECONHECER-SE A AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, (IBCCRIM Nº 148). POSTO ISSO, CONSTATA-SE PERFEITAMENTE APLICÁVEL AO CASO A PRESCRIÇÃO ANTECIPADA, TORNANDO-SE POR BASE A POSSÍVEL PENA QUE SERIA APLICADA AO RÉU, EM CASO DE FUTURA CONDENAÇÃO. ANTE O EXPOSTO, DIANTE DA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL, CONSISTENTE NO INTERESSE DE AGIR E, COM A FINALIDADE DE EVITAR O DISPÊNDIO DE TEMPO E O DESGASTE DA JUSTIÇA PÚBLICA COM UM PROCESSO QUE, INEVITAVELMENTE, PERDERIA SUA UTILIDADE, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO DARLAN LUIZ DOS SANTOS, O FAZENDO COM ESPEQUE NOS ARTIGOS 107, IV E 109, VI DO CÓDIGO PENAL. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, PROCEDAM-SE COM AS BAIXAS NOS REGISTROS CARTORÁRIOS DO FEITO E DO DISTRIBUIDOR CRIMINAL. APÓS, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS. SEM CUSTAS. P. R. I. GOIÂNIA, 19 DE ABRIL DE 2011. CRISTIANE MOREIRA LOPES RODRIGUES JUÍZA SUBSTITUTA

GOIANIA, 28 de julho de 2011

Juiz(a) de Direito

Angela Maria Brenner
Escrivã da 3ª Criminal de Goiás-GO
Escrivão (ã)

Certidão : Certifico e dou fé que afixei uma via deste no placar do Forum local, para os efeitos de Lei. Data supra.

Porteiro Judiciario I

- DJ -



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 963784/2011
 COMARCA DE GOIANIA
 RUA 72 QD C-15 COM QUADRA C-19 S/N JARDIM GOIAS
 CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8000 - FAX : (62) 0000-0000
 7A VARA CRIMINAL - 2 ANDAR
 EMITENTE: 5148405 AR/MP

EDITAL DE CITAÇÃO

----- PROCESSO ----- E130L128
 PROTOCOLO NUMR: 63167-42.2011.8.09.0175

AUTOS NUMR. : 224
 NATUREZA : ACAO PENAL
 VITIMA : SANDRA DA SILVA PEREIRA
 PROFISSAO : COMERCIANTE
 ESTADO CIVIL : Casado(a)
 DATA NASCIM. : 16/03/1971
 IDENTIDADE : 2141226 -
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DO PAI : BASILIO ALVES PEREIRA
 NOME DA MAE : TEREZA MARIA DA SILVA

ACUSADO : LEONARDO ROCHA DA SILVA
 PROFISSAO : SERVENTE
 ESTADO CIVIL : Solteiro(a)
 DATA NASCIM. : 13/08/1991
 IDENTIDADE : 5623886 - SPTCGO
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DO PAI : NEFTALI ROCHA DA SILVA
 NOME DA MAE : DIVINA SILVA DOS SANTOS
 INFRACOES : LEI 7209/84 ART 157 PAR 2 INC I
 VALOR DA CAUSA: 0,00
 JUIZ(A) : JOSE CARLOS DUARTE (JUIZ 1)
 Prazo : 15 dias

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito JOSE CARLOS DUARTE (JUIZ 1) do(a) 7A VARA DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Faz saber a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre o processo crime supra caracterizado, no qual figura(m) como acusado(s)/querelado(s) a(s) pessoa(s) neste mencionada(s), estando incurso na(s) infração(ões) especificada(s) acima.

E como esteja(m) o(s) acusado(s)/querelado(s) em lugar incerto e não sabido, fica(m) citado(s) pelo presente para, no prazo de 10 dias, responder à acusação, por escrito, sob pena de eventual decretação de prisão preventiva. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído.

OBSERVAÇÃO: Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (Art. 396-A do C.P.P.).

GOIANIA , 13 de dezembro de 2011

JOSE CARLOS DUARTE
 JUIZ DE DIREITO

Rg

continua mandado ...



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 957437/2011
 COMARCA DE GOIANIA
 RUA 72 QD C-15 COM QUADRA C-19 S/N JARDIM GOIAS
 CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8000 - FAX : (62) 0000-0000
 8A VARA CRIMINAL - 2 ANDAR - SL 226
 EMITENTE: 5157790

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

----- PROCESSO ----- E1111L068
 PROTOCOLO NUMR: 50027-61.2007.8.09.0051 (200700500272)

AUTOS NUMR. : 140
 NATUREZA : ACAO PENAL
 VITIMA : JUSTICA PUBLICA
 CPF/CGC : 00000000000000

ACUSADO : ANDRE MIGUEL GOMES DA COSTA
 ESTADO CIVIL : Casado(a)
 DATA NASCIM. : 27/12/1985
 IDENTIDADE : 4721360 2A VIA - DGPGO
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DA MAE : LEILA CRISTINA GOMES DA COSTA
 INFRACOES : LEI 10826/03 ART 14 PAR INC
 LEI 2252/54 ART 1 PAR INC
 ADV (REQDO) : (27094 GO) MARCOS ANTONIO NICEAS ROSA
 VALOR DA CAUSA: 0,00
 JUIZ(A) : ROGERIO CARVALHO PINHEIRO (JUIZ 2)
 Prazo : 90 dias

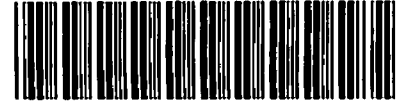
 O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ROGERIO CARVALHO
 PINHEIRO (JUIZ 2) do(a) 8A VARA DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO DA
 COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Faz saber a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo correm o processo crime supra caracterizado, no qual figura(m) como acusado(s)/querelado(s) o(s) individuo(s) neste mencionado(s), estando incurso na(s) infração(ões) especificada(s) acima.

E como esteja(m) o(s) acusado(s)/querelado(s) em lugar incerto e não sabido, fica(m) intimado(s) do inteiro teor da sentença abaixo transcrita e findo o prazo estipulado neste, transitara em julgado a sentença.

Sentença: AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA E O CORRESPONDENTE ADITAMENTO PARA CONDENAR ANDRÉ MIGUEL GOMES DA COSTA, Já QUALIFICADO, NAS PENAS DO ARTIGO 14, DA LEI 10.826/03. PASSO A DOSAR A PENA: ATENDENDO à CULPABILIDADE DO RÉU, ENTENDO SER SUA CONDUTA ALTAMENTE REPROVÁVEL, VEZ QUE, MAIOR DE IDADE, COM VINTE E UM ANOS, POSSUÍA CONHECIMENTO QUE LHE PROPICIA MAIOR DISCERNIMENTO. ALÉM DISSO A REPROVABILIDADE DA CONDUTA TAMBÉM REPOUSA NO POTENCIAL PERIGO DE DANO à SOCIEDADE, SENDO ISTO AGRAVADO PELO FATO DA POSSE SER EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR E A ARMA TER SIDO OBTIDA DE FORMA CLANDESTINA E ILEGAL, ESTIMULANDO PRÁTICAS ILÍCITAS E DANOSAS à SOCIEDADE. TRATA-SE DE PESSOA IMPUTÁVEL VEZ QUE TINHA CAPACIDADE DE ENTENDER O CARÁTER ILÍCITO DO SEU COMPORTAMENTO E DE DIRIGIR SUA CONDUTA DE ACORDO COM ESSE ENTENDIMENTO, NÃO ESTANDO PRESENTES QUAISQUER DAS CAUSAS EXCLUDENTES DA IMPUTABILIDADE, QUE SÃO: DOENÇA MENTAL, DESENVOLVIMENTO MENTAL INCOMPLETO E EMBRIAGUEZ COMPLETA PROVENIENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, TENDO O ACUSADO PORTANTO CAPACIDADE PSÍQUICA SUFICIENTE PARA CONCEBER SUA PRÓPRIA VONTADE E DE AUTODETERMINAÇÃO, SENDO DESTE

continua mandado ...



... continuação do mandado N. 957437 / 2011

MODO, CAPAZ. O ACUSADO POSSUÍA POTENCIAL CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE DO FATO, JÁ QUE NAS CONDIÇÕES EM QUE VIVIA, TEVE COMO SABER QUE SUA CONDUTA É ERRADA, CONTRÁRIA AO DIREITO, AO ORDENAMENTO JURÍDICO, SENDO PERFEITAMENTE POSSÍVEL A QUALQUER PESSOA, DE MEDIANA INTELIGÊNCIA E ATÉ MESMO POUCA INFORMAÇÃO, AINDA MAIS DEPOIS DO REFERENDO RECENTE SOBRE A PROIBIÇÃO OU NÃO DE FABRICAÇÃO DE ARMA DE FOGO, SABER QUE OS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA E ATRIBUÍDOS AO ACUSADO, SÃO ILÍCITOS. NADA HÁ NOS AUTOS QUE INDIQUE AO CONTRÁRIO COMO POR EXEMPLO A POSSÍVEL CARACTERIZAÇÃO DE POSSÍVEL ERRO DE PROIBIÇÃO. POR FIM, EXIGIA-SE-LHE, NAS CIRCUNSTÂNCIAS, CONDUTA DIVERSA DA REALIZADA, VEZ QUE O ACUSADO TINHA EFETIVAMENTE COMO AGIR DE FORMA DIFERENTE, NÃO ESTANDO PRESENTES QUAISQUER CAUSAS QUE A EXCLUAM COMO POR EXEMPLO A COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL E A OBEDIÊNCIA HIERÁRQUICA; DOS AUTOS TRANSPARECE QUE O RÉU REGISTRA BONS ANTECEDENTES SENDO POIS PRIMÁRIO, CONSOANTE DEMONSTRA A CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DE FLS. 62/63; COM RELAÇÃO À CONDUTA SOCIAL, PODE-SE CONSIDERÁ-LA BOA, NADA HAVENDO NOS AUTOS QUE DEPONHA CONTRA O MESMO; AO QUE TUDO INDICA SUA PERSONALIDADE APRESENTA-SE COMO DE HOMEM MÉDIO E, DESDE QUE CUMPRIDA A PRESENTE REPRIMENDA, ESTARÁ NOVAMENTE APTO AO CONVÍVIO SOCIAL; COM RELAÇÃO AOS MOTIVOS DO CRIME ESTES NÃO INTERFEREM NA ANÁLISE, EIS QUE É CRIME DE MERA CONDUTA; AS CIRCUNSTÂNCIAS DOS FATOS COINCIDEM COM AS ELEMENTARES DO TIPO PENAL, NÃO PREJUDICANDO E NEM BENEFICIANDO O ACUSADO; AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME NÃO FORAM GRAVES E NÃO PODEM LHE SER DESFAVORÁVEIS, HAJA VISTA QUE NÃO TRANSCENDE AO RESULTADO TÍPICO, NÃO HAVENDO RESULTADO EM QUALQUER DANO A TERCEIRO. POR FIM, O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA NO CASO, O ESTADO, NÃO CONTRIBUIU PARA O RESULTADO. ASSIM ATENTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, FIXO A PENA BASE DO ACUSADO EM 02 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, A QUAL TORNO DEFINITIVA, ANTE À INEXISTÊNCIA DE OUTRAS CAUSAS QUE A ATENUE OU A AGRAVE, BEM COMO A DIMINUA OU AUMENTE. FIXO O DIA-MULTA EM UM TRIGÉSIMO (1/30) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO, DETERMINANDO QUE APURADA SEJA ATUALIZADA, QUANDO DA EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 49, § 2º, DO CÓDIGO PENAL. ATENDENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 33, § 2º, 'C' DO CÓDIGO PENAL DETERMINO QUE A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SEJA CUMPRIDA EM REGIME ABERTO. TENDO EM VISTA QUE A CULPABILIDADE, A CONDUTA SOCIAL E A PERSONALIDADE DO ACUSADO, BEM COMO OS MOTIVOS E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME AUTORIZAM A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO, HEI POR BEM CONCEDER-LHE ESSA SUBSTITUIÇÃO, IMPONDO-LHE DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO, QUAIS SEJAM: 1º. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE PELO PERÍODO DA PENA (ART. 55 DO CPB), CUMPRINDO AS TAREFAS À RAZÃO DE 1 (UMA) HORA DE TAREFA POR DIA DE CONDENAÇÃO (§3º DO ART. 46 DO CPB), FICANDO FACULTADO AO CONDENADO CUMPRIR-LA EM MENOR TEMPO, NUNCA INFERIOR À METADE DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE FIXADA (§ 4º DO ART. 46 DO CPB), OU SEJA, ADIANTANDO AS HORAS QUE DEVE CUMPRIR, AS QUAIS DEVEM NO TOTAL SEREM EQUIVALENTES A PELO MENOS UMA HORA POR DIA DE CONDENAÇÃO; 2º. PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CONSISTENTE NO PAGAMENTO DA QUANTIA DE TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES, AO CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE GOIÂNIA, CNPJ 08.763.396/0001-30, A SEREM DEPOSITADOS NA CONTA CORRENTE Nº 1575-4, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 1575, OPERAÇÃO 003, MEDIANTE JUNTADA DE COMPROVANTE NOS AUTOS, PODENDO TAL PENA SER PARCELADA A CRITÉRIO DO JUÍZO DAS EXECUÇÕES. O APENADO POSSUI O DIREITO DE, QUERENDO, APELAR EM LIBERDADE, HAJA VISTA QUE NÃO VISLUMBRO MOTIVOS QUE ENSEJEM SUA PRISÃO PREVENTIVA. DEIXO DE CONDENAR O ACUSADO AS CUSTAS PROCESSUAIS, POIS ESTÁ SOB O PÁLIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. TRANSITADA EM JULGADO, OFICIE-SE À JUSTIÇA ELEITORAL PARA A

continua mandado ...



... continuação do mandado N. 957437 / 2011

SUSPENSÃO DE SEUS DIREITOS POLÍTICOS, CONFORME PRECEITUA O ART.15
INCISO III DA CF/88 C/C A SÚMULA 9 DO TST, EXPEÇA-SE CARTA DE
GUIA, DESIGNE-SE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, LANCE-SE O NOME DO
APENADO NO ROL DOS CULPADOS, OFICIE-SE AO INSTITUTO NACIONAL DE
IDENTIFICAÇÃO. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.
GOIÂNIA, 10 DE NOVEMBRO DE 2011. ROGÉRIO CARVALHO PINHEIRO
JUIZ DE DIREITO

GOIANIA, 9 de dezembro de 2011

Rogério Carvalho Pinheiro
Juiz de Direito

Juiz(a) de Direito

Escrivão(ã)

Certidão : Certifico e dou fé que afixei uma
via deste no placar do Forum local, para os
efeitos de Lei. Data supra.

Porteiro Judiciario I

- DJ -



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 839208/2011
 COMARCA DE GOIANIA
 RUA 72 QD C-15 COM QUADRA C-19 S/N JARDIM GOIAS
 CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8000 - FAX : (62) 0000-0000
 8A VARA CRIMINAL - 2 ANDAR - SL 226
 EMITENTE: 3104240

EDITAL DE CITAÇÃO

----- PROCESSO ----- E135L121
 PROTOCOLO NUMR: 96014-86.2008.8.09.0051

AUTOS NUMR. : 324
 NATUREZA : ACAO PENAL
 VITIMA : FE PUBLICA
 CPF/CGC : 00000000000000

ACUSADO : EDSOM RIBEIRO
 DATA NASCIM. : 10/01/1987
 IDENTIDADE : 4693575 - DGPCGO
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DO PAI : MANOEL MESSIAS RIBEIRO
 NOME DA MAE : MARCILENE FRANCISCA RIBEIRO
 INFRACOES : LEI 7209/84 ART 304 PAR INC
 VALOR DA CAUSA: 0,00
 JUIZ(A) : WILTON MULLER SALOMAO (JUIZ 1)
Prazo : 15 dias

 O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito WILTON MULLER SALOMAO
 (JUIZ 1) do(a) 8A VARA DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO DA
 COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Faz saber a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre o processo crime supra caracterizado, no qual figura(m) como acusado(s)/querelado(s) a(s) pessoa(s) neste mencionada(s), estando incurso na(s) infração(ões) especificada(s) acima.

E como esteja(m) o(s) acusado(s)/querelado(s) em lugar incerto e não sabido, fica(m) citado(s) pelo presente, para responder a acusação e indicar as provas a serem produzidas, por escrito, no prazo de 10 dias, e para todos os demais atos e termos do processo, sob pena de suspensão do processo e da prescrição, e eventual decretação de prisão preventiva (Art. 366 do C.P.P.).

ADVERTENCIA: Devera comparecer acompanhado(a) de advogado constituído, caso contrario, ser-lhe-a nomeado defensor dativo.

GOIANIA , 11 de outubro de 2011


 Wilton Müller Salomão
 Juiz de Direito

Certidão : Certifico e dou fé que afixei uma via deste no placar do Forum local, para os efeitos de Lei. Data supra.

Porteiro Judiciario I

- DJ -



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 839261/2011
 COMARCA DE GOIANIA
 RUA 72 QD C-15 COM QUADRA C-19 S/N JARDIM GOIAS
 CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8000 - FAX : (62) 0000-0000
 8A VARA CRIMINAL - 2 ANDAR - SL 226
 EMITENTE: 3104240

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

----- PROCESSO ----- E111L126
 PROTOCOLO NUMR: 39524-10.2009.8.09.0051 (200900395243)

AUTOS NUMR. : 139
 NATUREZA : ACAO PENAL
 VITIMA : ALAN KARDEC STIVAL
 PROFISSAO : APOSENTADO
 ESTADO CIVIL : Casado(a)
 DATA NASCIM. : 08/10/1941
 IDENTIDADE : 39781 2 VIA - SPTCG
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DO PAI : ANGELO STIVAL
 NOME DA MAE : DERMINDA ALVES STIVAL

ACUSADO : MANOEL LEITE BORGES NETO
PROFISSAO : EMPRESARIO
 ESTADO CIVIL : Divorciado (a)
 DATA NASCIM. : 19/09/1949
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DO PAI : BENEDITO LEITE BORGES
 NOME DA MAE : MARIA CAMELO BORGES
 INFRACOES : LEI 7209/84 ART 171 PAR INC
 ADV (REQDO) : (9831 GO) DIONISIO PEREIRA MACHADO
 VALOR DA CAUSA: 0,00
 JUIZ(A) : WILTON MULLER SALOMAO (JUIZ 1)
Prazo : 90 dias

 O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito WILTON MULLER SALOMAO
 (JUIZ 1) do(a) 8A VARA DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO DA COMARCA DE
 GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Faz saber a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo correm o processo crime supra caracterizado, no qual figura(m) como acusado(s)/querelado(s) o(s) individuo(s) neste mencionado(s), estando incurso na(s) infração(ões) especificada(s) acima.

E como esteja(m) o(s) acusado(s)/querelado(s) em lugar incerto e não sabido, fica(m) intimado(s) do inteiro teor da sentença abaixo transcrita e findo o prazo estipulado neste, transitara em julgado a sentença.

Sentença: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NA DENÚNCIA E CONDENO O ACUSADO ADOLFO AFONSO DE OLIVEIRA NAS SANÇÕES DO ARTIGO 171, CAPUT DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. PASSO A DOSAR A PENA DE ACORDO COM AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL. CULPABILIDADE: CONSIDERO A CONDUTA DO ACUSADO CENSURÁVEL, PELA MERA VIOLAÇÃO DA NORMA PENAL, QUANDO PODIA E DEVA PORTAR-SE SEGUNDO A LEI; ANTECEDENTES: CONFORME SE VÊ DAS CERTIDÕES DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DE FLS. 65-67 E 68/69 O ACUSADO É TECNICAMENTE PRIMÁRIO; CONDUTA SOCIAL: SEM ELEMENTOS DE AFERIÇÃO NOS AUTOS; PERSONALIDADE: SEM ELEMENTOS DE AFERIÇÃO, POSTO QUE INEXISTE NOS AUTOS LAUDO TÉCNICO DE PROFISSIONAL DA SAÚDE ACERCA DA PERSONALIDADE DO ACUSADO; MOTIVOS: NÃO TRANSCENDEM O PRÓPRIO TIPO PENAL; CIRCUNSTÂNCIAS: INEXISTEM

continua mandado ...



... continuação do mandado N. 839261 / 2011

FATORES RELEVANTES A SEREM VALORADOS NESTA OPORTUNIDADE;
 CONSEQÜÊNCIAS: NENHUMA QUE EXTRAPOLE O PRÓPRIO TIPO;
 COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: A VÍTIMA EM NADA FACILITOU PARA A
 EXECUÇÃO DO CRIME. CONSIDERANDO QUE NEM TODAS
 CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FORAM FAVORÁVEIS AO ACUSADO, FIXO A
 PENA-BASE EM 01 (UM) ANO E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E NO
 PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA. CONSIDERANDO A
 ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA APESAR DE TER SIDO PARCIAL NO
 CASO, NOS TERMO DO ART. 65, INCISO III, ALÍNEA 'D' DO CÓDIGO
 PENAL, DIMINUIO 02 (DOIS) MESES NA PENA IMPOSTA, TORNANDO-A
 DEFINITIVA EM 01 (UM) ANO E 01 (UM) MÊS DE RECLUSÃO E MANTENDO
 INALTERADA A PENA DE MULTA, ANTE À INEXISTÊNCIA DE AGRAVANTE,
 CAUSA DE AUMENTO OU DE DIMINUIÇÃO DE PENA APLICÁVEIS AO ACUSADO.
 COM RELAÇÃO À PENA DE MULTA, FIXO O DIA MULTA EM UM
 TRIGÉSIMO (1/30) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO FATO,
 DETERMINANDO QUE SEJA ATUALIZADA, QUANDO DA EXECUÇÃO, NA FORMA DO
 ART. 49, § 2º, DO CÓDIGO PENAL. DEIXO DE MANIFESTAR
 SOBRE O REGIME, LOCAL DE CUMPRIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA PENA
 PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS PORQUE, SE NÃO
 HOUVER RECURSO DO ÓRGÃO ACUSATÓRIO, VISANDO AO AGRAVAMENTO DA
 PENA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AQUELA ENCONTRAR-SE-Á
 PRESCRITA, TENDO EM VISTA QUE DA DATA DO CUMPRIMENTO DO MANDADO
 DE PRISÃO EXPEDIDO EM DESFAVOR DO ACUSADO E A CONSEQUENTE
 REVOGAÇÃO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO ATÉ A PRESENTE
 DATA, JÁ TRANSCORRERAM MAIS DE 04 (QUATRO) ANOS. POR OUTRO LADO,
 EM CASO DE AGRAVAMENTO DA PENA EM SEDE RECURSAL, O ÓRGÃO DE
 SUPERIOR INSTÂNCIA NECESSARIAMENTE DELIBERARÁ SOBRE O REGIME DE
 PENA E A POSSIBILIDADE DA SUA SUBSTITUIÇÃO. ISENTO O RÉU
 DO PAGAMENTO DAS CÚSTAS PROCESSUAIS, POR SER ELE BENEFICIÁRIO DA
 ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E CONCEDO-LHE O DIREITO DE APELAR EM
 LIBERDADE, POR ESTAREM AUSENTES OS REQUISITOS ENSEJADORES DE SUA
 CUSTÓDIA PREVENTIVA (ART. 312 DO CPP). TRANSITADA EM
 JULGADO ESTA SENTENÇA ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO.
 P.R.I. GOIÂNIA, 01º DE AGOSTO DE 2011
 WILTON MÜLLER SALOMÃO JUI

GOIANIA, 11 de outubro de 2011

Wilton Müller Salomão
 JUIZ DE DIREITO

Juíz (ã) de Direito

Escrivão (ã)

Certidão : Certifico e dou fé que afixei uma
 via deste no placar do Forum local, para os
 efeitos de Lei. Data supra.

Porteiro Judiciario I

- DJ -



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 839208/2011
 COMARCA DE GOIANIA
 RUA 72 QD C-15 COM QUADRA C-19 S/N JARDIM GOIAS
 CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8000 - FAX : (62) 0000-0000
 8A VARA CRIMINAL - 2 ANDAR - SL 226
 EMITENTE: 3104240

EDITAL DE CITAÇÃO

----- PROCESSO ----- E135L121
 PROTOCOLO NUMR: 96014-86.2008.8.09.0051

AUTOS NUMR. : 324
 NATUREZA : ACAO PENAL
 VITIMA : FE PUBLICA
 CPF/CGC : 00000000000000

ACUSADO : CLEITON ROBERT MOTA
 ESTADO CIVIL : Solteiro(a)
 DATA NASCIM. : 17/03/1985
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DA MAE : MARIA DE FATIMA MOTA
 INFRACOES : LEI 7209/84 ART 304 PAR INC
 VALOR DA CAUSA: 0,00
 JUIZ(A) : WILTON MULLER SALOMAO (JUIZ 1)
Prazo : 15 dias

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito WILTON MULLER SALOMAO
 (JUIZ 1) do(a) 8A VARA DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO DA
 COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Faz saber a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre o processo crime supra caracterizado, no qual figura(m) como acusado(s)/querelado(s) a(s) pessoa(s) neste mencionada(s), estando incurso na(s) infração(ões) especificada(s) acima.

E como esteja(m) o(s) acusado(s)/querelado(s) em lugar incerto e não sabido, fica(m) citado(s) pelo presente, para responder a acusação e indicar as provas a serem produzidas, por escrito, no prazo de 10 dias, e para todos os demais atos e termos do processo, sob pena de suspensão do processo e da prescrição, e eventual decretação de prisão preventiva (Art. 366 do C.P.P.).

ADVERTENCIA: Devera comparecer acompanhado(a) de advogado constituído, caso contrario, ser-lhe-a nomeado defensor dativo.

GOIANIA , 11 de outubro de 2011

Wilton Müller Salomão
 JUIZ DE DIREITO

Certidão : Certifico e dou fé que afixei uma via deste no placar do Forum local, para os efeitos de Lei. Data supra.

Porteiro Judiciario I

- DJ -



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 840586/2011
 COMARCA DE GOIANIA
 RUA 72 QD C-15 COM QUADRA C-19 S/N JARDIM GOIAS
 CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8000 - FAX : (62) 0000-0000
 8A VARA CRIMINAL - 2 ANDAR - SL 226
 EMITENTE: 3104240 AR/MP

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

----- PROCESSO ----- E111L145
 PROTOCOLO NUMR: 423962-72.2010.8.09.0175

AUTOS NUMR. : 1183
 NATUREZA : ACAO PENAL
 VITIMA : COLETIVIDADE
 CPF/CGC : 00000000000000

ACUSADO : DAVID ROBERTO DE OLIVEIRA
 ESTADO CIVIL : Solteiro(a)
 DATA NASCIM. : 19/06/1992
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DO PAI : SILVIO ROBERTO DE OLIVEIRA
 NOME DA MAE : MARLI ROZENE DE OLIVEIRA
 INFRACOES : LEI 10826/03 ART 14 PAR INC
 ADV (REQDO) : (10120 GO) ANTONIA MARIA RIBEIRO NETA
 VALOR DA CAUSA: 0,00
 JUIZ(A) : WILTON MULLER SALOMAO (JUIZ 1)
Prazo : 90 dias

 O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito WILTON MULLER SALOMAO
 (JUIZ 1) do(a) 8A VARA DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO DA COMARCA DE
 GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Faz saber a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo correm o processo crime supra caracterizado, no qual figura(m) como acusado(s)/querelado(s) o(s) individuo(s) neste mencionado(s), estando incurso na(s) infração(ões) especificada(s) acima.

E como esteja(m) o(s) acusado(s)/querelado(s) em lugar incerto e não sabido, fica(m) intimado(s) do inteiro teor da sentença abaixo transcrita e findo o prazo estipulado neste, transitara em julgado a sentença.

Sentença: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA E CONDENO ACUSADO DAVID ROBERTO DE OLIVEIRA NAS SANÇÕES DO ARTIGO 14 DA LEI Nº 10.826/03. PASSO A DOSAR A PENA DE ACORDO COM AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL. I CULPABILIDADE Não Há NOS AUTOS ELEMENTOS QUE DEMONSTREM A NECESSIDADE DE SANÇÃO MAIS SEVERA DO QUE A INERENTE AO TIPO; II ANTECEDENTES são FAVORÁVEIS, EIS QUE O ACUSADO é PRIMÁRIO; III CONDUTA SOCIAL SEM ELEMENTOS DE AFERIÇÃO NOS AUTOS; IV PERSONALIDADE - Não Há ELEMENTOS NOS AUTOS QUE POSSAM LEVAR À CONCLUSÃO DE QUE TENHA PERSONALIDADE VOLTADA PARA O CRIME. V MOTIVOS - NENHUMA QUE EXTRAPOLE O PRÓPRIO TIPO PENAL; VI CIRCUNSTÂNCIAS - NÃO OFERECEM PECULIARIDADE QUE POSSA SER UTILIZADA PARA MAIOR REPROVAÇÃO; VII CONSEQUÊNCIAS - AS NORMAIS DO DELITO. VIII COMPORTAMENTO DA VÍTIMA - EM NADA CONTRIBUIU PARA O DELITO. CONSIDERANDO QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS MOSTRARAM-SE, EM SUA MAIORIA, FAVORÁVEIS AO ACUSADO, FIXO A PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO. DEIXO DE CONSIDERAR A CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, POSTO QUE A PENA JÁ FOI FIXADA NO MÍNIMO LEGAL, EX VI DO DISPOSTO NA SÚMULA 231 DO STJ.

continua mandado ...



... continuação do mandado N. 840586 / 2011

FICA DEFINITIVAMENTE ESTABELECID A PENA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, ANTE A INEXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES, CAUSAS DE AUMENTO E DE DIMINUIÇÃO DE PENA A SEREM CONSIDERADAS. OBSERVADA A PROPORCIONALIDADE COM A PENA CORPORAL, FIXO A PENA DE MULTA EM 50 (CINQUENTA) DIAS-MULTA, SENDO CADA UMA ARBITRADA NO VALOR CORRESPONDENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO À ÉPOCA DO FATO, FACE À PRECÁRIA CONDIÇÃO ECONÔMICA DO RÉU. ATENDENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 59, INCISO III, EM COMBINAÇÃO COM O ARTIGO 33, § 2º, ALÍNEA C, DO CÓDIGO PENAL, ESTABELEÇO O REGIME ABERTO COMO O INICIAL DA EXECUÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, A SER CUMPRIDA NA CASA DO ALBERGADO. EM ATENÇÃO AO QUE DISPÕE O ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL, JULGO CONVENIENTE PROMOVER A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO: A PRIMEIRA, CONSISTENTE EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS, CUJO CUMPRIMENTO SE DARÁ NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 46 DO CÓDIGO PENAL. A SEGUNDA, NA FORMA DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), EM FAVOR DO CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL JUSTIÇA TERAPÊUTICA, CUJO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA: 4148-3, CONTA CORRENTE: 7402-2, NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA DIAS) APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, JUNTANDO-SE COMPROVANTE NOS AUTOS. DEIXO DE CONCEDER O BENEFÍCIO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA EM RAZÃO DA PENA APLICADA TER SIDO SUBSTITUÍDA POR RESTRITIVA DE DIREITOS (ART. 80 CP). ISENTO O RÉU DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, POR SER ELE BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. CONCEDO-LHE O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE, TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 312 DO CPP). TRANSITADA EM JULGADO: LANCE-SE O NOME DO CONDENADO DAVID ROBERTO DE OLIVEIRA NO ROL DOS CULPADOS E FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. INTIME-SE PARA PAGAMENTO DA PENA DE MULTA. OFICIE-SE AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE, PARA OS FINS DE MISTER, BEM COMO AO INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL E AO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL - DPF PARA O REGISTRO DO NOME DO ACUSADO NO SINIC, SISTEMA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL. NOS TERMOS DO ARTIGO 91, LETRA A DO CÓDIGO PENAL E DO ART. 25 DA LEI 10.826/03, DECLARO A PERDA DA ARMA DE FOGO, TIPO REVÓLVER, MARCA TAURUS, CALIBRE NOMINAL .38, N° DE SÉRIE 297825 OXIDADA, JUNTAMENTE COM 05 (CINCO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO DE CALIBRE NOMINAL .38 SPL, EM FAVOR DA UNIÃO, DEVENDO SER ENCAMINHADA AO COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO PARA SUA DESTRUIÇÃO OU DOAÇÃO PARA ÓRGÃOS DE SEGURANÇA OU FORÇAS ARMADAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. GOIÂNIA, 1º DE AGOSTO DE 2011. WILTON MÜLLER SALOMÃO JUIZ DE DIREITO

GOIANIA, 11 de outubro de 2011

Wilton Müller Salomão

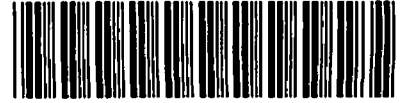
Juiz(a) de Direito

Escrivão(ã)

Certidão : Certifico e dou fé que afixei uma via deste no placar do Forum local, para os efeitos de Lei. Data supra.

Porteiro Judiciário I

- DJ -



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 840571/2011
 COMARCA DE GOIANIA
 RUA 72 QD C-15 COM QUADRA C-19 S/N JARDIM GOIAS
 CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8000 - FAX : (62) 0000-0000
 8A VARA CRIMINAL - 2 ANDAR - SL 226
 EMITENTE: 3104240 AR/MP

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

----- PROCESSO ----- E111L058
 PROTOCOLO NUMR: 149-65.2010.8.09.0051

AUTOS NUMR. : 8
 NATUREZA : ACAO PENAL
 VITIMA : MARIA ROMANA LIVINO DOS SANTOS MARQUES
 PROFISSAO : DO LAR
 ESTADO CIVIL : Casado(a)
 DATA NASCIM. : 01/10/1987
 IDENTIDADE : 5260354 - SPTCG
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DO PAI : DAMIAO LIVINO DOS SANTOS
 NOME DA MAE : ANTONIA MARIA DE JESUS

ACUSADO : JONHY FERREIRA DE SOUSA
 PROFISSAO : DESEMPREGADO
 ESTADO CIVIL : Solteiro(a)
 DATA NASCIM. : 17/06/1988
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DO PAI : JOSE FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
 NOME DA MAE : MARIVONE DE SOUSA BOTELHO
 INFRACOES : LEI 7209/84 ART 157 PAR INC
 ADV (REQDO) : (10120 GO) ANTONIA MARIA RIBEIRO NETA
 VALOR DA CAUSA: 0,00
 JUIZ(A) : WILTON MULLER SALOMAO (JUIZ 1)
Prazo : 90 dias

 O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito WILTON MULLER SALOMAO
 (JUIZ 1) do(a) 8A VARA DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO DA COMARCA DE
 GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Faz saber a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo correm o processo crime supra caracterizado, no qual figura(m) como acusado(s)/querelado(s) o(s) individuo(s) neste mencionado(s), estando incurso na(s) infração (ões) especificada(s) acima.

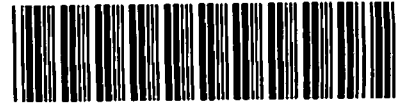
E como esteja(m) o(s) acusado(s)/querelado(s) em lugar incerto e não sabido, fica(m) intimado(s) do inteiro teor da sentença abaixo transcrita e findo o prazo estipulado neste, transitara em julgado a sentença.

Sentença: ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NA DENÚNCIA E CONDENO O ACUSADO JONHY FERREIRA DE SOUSA, NAS SANÇÕES DO ARTIGO 157, CAPUT DO CÓDIGO PENAL.

PASSO A DOSAR A PENA DE ACORDO COM AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL. CULPABILIDADE - CONSIDERO A

CONDUTA DO ACUSADO CENSURÁVEL, POSTO QUE OPTOU POR VIOLAR A NORMA QUANDO PODIA E DEVEIA RESPEITAR O PATRIMÔNIO ALHEIO; ANTECEDENTES - CONFORME SE VÊ DAS CERTIDÕES DE FLS. 77/78 O ACUSADO É PRIMÁRIO; CONDUTA SOCIAL - SEM ELEMENTOS DE AFERIÇÃO NOS AUTOS; PERSONALIDADE - SEM ELEMENTOS DE AFERIÇÃO NOS AUTOS; MOTIVOS - NÃO TRANSCENDEM O PRÓPRIO TIPO PENAL; CIRCUNSTÂNCIAS - INEXISTEM FATORES A SEREM VALORADOS NESTA OPORTUNIDADE; CONSEQUÊNCIAS - NENHUMA QUE EXTRAPOLE O PRÓPRIO

continua mandado ...



... continuação do mandado N. 840571 / 2011

TIPO; COMPORTAMENTO DA VÍTIMA - EM NADA INFLUENCIOU PARA A PRÁTICA DO CRIME, O QUE PESA EM FACE DO ACUSADO. CONSIDERANDO QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS MOSTRARAM-SE, EM SUA MAIORIA, FAVORÁVEIS AO ACUSADO, FIXO A PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E NO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA. NÃO EXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES A SEREM CONSIDERADAS. DEIXO DE CONSIDERAR A CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, POSTO QUE A PENA JÁ FOI FIXADA NO MÍNIMO LEGAL, EX VI DO DISPOSTO NA SÚMULA 231 DO STJ, RAZÃO PORQUE, TORNO-A DEFINITIVA EM 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO, ANTE A INEXISTÊNCIA DE AGRAVANTES, CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E DE AUMENTO DE PENA APLICÁVEIS AO ACUSADO. ATENDENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 59, INCISO III, EM COMBINAÇÃO COM O ARTIGO 33, § 2º, ALÍNEA C, DO CÓDIGO PENAL, ESTABELEÇO O REGIME ABERTO COMO O INICIAL DA EXECUÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, A SER CUMPRIDA NA CASA DO ALBERGADO. DEIXO DE APLICAR OS BENEFÍCIOS DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA, PREVISTA NO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL, PORQUE NÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS. O SENTENCIADO NÃO FAZ JUS AO BENEFÍCIO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA EM RAZÃO DA CONDENAÇÃO SER SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS (ART. 77 CP). COM RELAÇÃO À PENA DE MULTA, FIXO O DIA MULTA EM UM TRIGÉSIMO (1/30) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO, DETERMINANDO QUE SEJA ATUALIZADA QUANDO DA EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 49, § 2º, DO CÓDIGO PENAL. ISENTO O RÉU DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, POR SER ELE BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. A VÍTIMA RECEBEU O CELULAR QUE LHE FOI SUBTRAÍDO, PELO QUE ESTE JUÍZO NÃO TEM COMO AFERIR VALOR DE INDENIZAÇÃO PARA CONDENAÇÃO CÍVEL, MESMO POR DANOS MORAIS, PORQUANTO NÃO FORAM TRATADOS NOS AUTOS. CONCEDO-LHE O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE, TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 312 DO CPP). TRANSITADA EM JULGADO ESTA SENTENÇA, LANCE-SE O NOME DO ACUSADO JONHY FERREIRA DE SOUSA NO ROL DOS CULPADOS E APÓS VOLVAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. OFICIE-SE AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE, PARA OS FINS DE MISTER, BEM COMO AO INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL E AO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL - DPF PARA O REGISTRO DO NOME DO ACUSADO NO SINIC, SISTEMA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL. NO MAIS, AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS AO ACUSADO NATALINO DE SOUSA LOPES NO TERMO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO DE FLS. 117/118. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE, INCLUSIVE A VÍTIMA, CONSOANTE DISPOSTO NO ART. 201, §2º, DO CPP. GOIÂNIA, 30 DE AGOSTO DE 2011
WILTON MÜLLER SALOMÃO JUIZ DE DIREITO

GOIÂNIA, 11 de outubro de 2011

Wilton Müller Salomão
JUIZ DE DIREITO

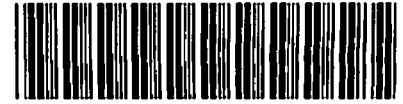
Juíz(a) de Direito

Escrivão(ã)

Certidão : Certifico e dou fé que afixei uma via deste no placar do Fórum local, para os efeitos de Lei. Data supra.

Porteiro Judiciário I

- DJ -



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 853165/2011
 COMARCA DE GOIANIA
 RUA 72 QD C-15 COM QUADRA C-19 S/N JARDIM GOIAS
 CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8000 - FAX : (62) 0000-0000
 8A VARA CRIMINAL - 2 ANDAR - SL 226
 EMITENTE: 5054605

EDITAL DE CITAÇÃO

----- PROCESSO ----- E130L114
 PROTOCOLO NUMR: 243408-63.2009.8.09.0051 (200902434084)

AUTOS NUMR. : 746
 NATUREZA : ACAO PENAL
 VITIMA : RIVAL CALCADOS
 CPF/CGC : 00000000000000

ACUSADO : ELIVONE ALVES DE SOUZA
 PROFISSAO : DO LAR
 ESTADO CIVIL : Solteiro(a)
 DATA NASCIM. : 17/02/1976
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DO PAI : JASVAN PIRES DE SOUZA
 NOME DA MAE : ALTAIRA ALVES DE SOUZA
 INFRACOES : LEI 7209/84 ART 155 PAR 4 INC II
 LEI 7209/84 ART 14 PAR INC II
 ADV (REQDO) : (14306 GO) MAGDA PEREIRA DE ANDRADE
 VALOR DA CAUSA: 0,00
 JUIZ(A) : ROGERIO CARVALHO PINHEIRO (JUIZ 2)
Prazo : 15 dias

 O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ROGERIO CARVALHO
 PINHEIRO (JUIZ 2) do(a) 8A VARA DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO
 DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Faz saber a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre o processo crime supra caracterizado, no qual figura(m) como acusado(s)/querelado(s) a(s) pessoa(s) neste mencionada(s), estando incurso na(s) infração(ões) especificada(s) acima.

E como esteja(m) o(s) acusado(s)/querelado(s) em lugar incerto e não sabido, fica(m) citado(s) pelo presente para, no prazo de 10 dias, responder à acusação, por escrito, sob pena de eventual decretação de prisão preventiva. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído.

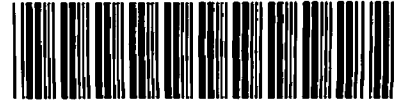
OBSERVAÇÃO: Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (Art. 396-A do C.P.P.).

GOIANIA , 19 de outubro de 2011


 Rogério Carvalho Pinheiro
 Juiz de Direito

Certidão : Certifico e dou fé que afixei uma
 via deste no placar do Forum local, para os
 efeitos de Lei. Data supra.

Porteiro Judiciario I
 - DJ -



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 854262/2011
 COMARCA DE GOIANIA
 RUA 72 QD C-15 COM QUADRA C-19 S/N JARDIM GOIAS
 CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8000 - FAX : (62) 0000-0000
 8A VARA CRIMINAL - 2 ANDAR - SL 226
 EMITENTE: 3653048

EDITAL DE CITAÇÃO

----- PROCESSO ----- E130L096
 PROTOCOLO NUMR: 37207-73.2008.8.09.0051 (200800372071)

AUTOS NUMR. : 142
 NATUREZA : ACAO PENAL
 VITIMA : NERIY JUNIOR REPRESENTACOES LTDA
 DATA NASCIM. : 22/12/1934
 CPF/CGC : 000000000-00

ACUSADO : IRISLAINY GONÇALVES DE MELO
 DATA NASCIM. : 27/04/1973
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DO PAI : CESAR GONÇALVES DE MELO
 NOME DA MAE : LUZIA FELIPE DE MELO
 ADV (REQDO) : (19192 GO) IRIS LENE GONCALVES DE MELO
 VALOR DA CAUSA: 0,00
 JUIZ(A) : ROGERIO CARVALHO PINHEIRO (JUIZ 2)
Prazo : 15 dias


O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ROGERIO CARVALHO
 PINHEIRO (JUIZ 2) do(a) 8A VARA DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO
 DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Faz saber a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre o processo crime supra caracterizado, no qual figura(m) como acusado(s)/querelado(s) a(s) pessoa(s) neste mencionada(s), estando incurso na(s) infração(ões) especificada(s) acima.

E como esteja(m) o(s) acusado(s)/querelado(s) em lugar incerto e não sabido, fica(m) citado(s) pelo presente para, no prazo de 10 dias, responder à acusação, por escrito, sob pena de eventual decretação de prisão preventiva. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído.

OBSERVAÇÃO: Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (Art. 396-A do C.P.P.).

GOIANIA , 20 de outubro de 2011


 Rogério Carvalho Pinheiro
 Juiz de Direito

Certidão : Certifico e dou fé que afixei uma via deste no placar do Forum local, para os efeitos de Lei. Data supra.

Porteiro Judiciario I
 - DJ -



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 854262/2011
 COMARCA DE GOIANIA
 RUA 72 QD C-15 COM QUADRA C-19 S/N JARDIM GOIAS
 CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8000 - FAX : (62) 0000-0000
 8A VARA CRIMINAL - 2 ANDAR - SL 226
 EMITENTE: 3653048

EDITAL DE CITAÇÃO

----- PROCESSO ----- E130L113
 PROTOCOLO NUMR: 163251-06.2009.8.09.0051 (200901632516)

AUTOS NUMR. : 514
 NATUREZA : ACAO PENAL
 VITIMA : RUI COLOMBO DE BARROS FILHO
 PROFISSAO : COMERCIANTE
 ESTADO CIVIL : Casado(a)
 DATA NASCIM. : 09/12/1955
 CPF/CGC : 263505211-53
 NOME DO PAI : RUI COLOMBO DE BARROS
 NOME DA MAE : LIRA LOBO DE BARROS

ACUSADO : MANOEL VAGNER MENDANHA
 PROFISSAO : ASSISTENTE TECNICO
 ESTADO CIVIL : Solteiro(a)
 DATA NASCIM. : 14/05/1969
 IDENTIDADE : 1730430 - DGPCG
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DO PAI : JOSE LINO MENDANHA
 NOME DA MAE : LEZINHA ALVES MENDANHA
 INFRACOES : LEI 7209/84 ART 171 PAR INC
 ADV (REQDO) : (25667 GO) LUIZ MARTINS NETO
 VALOR DA CAUSA: 0,00
 JUIZ(A) : ROGERIO CARVALHO PINHEIRO (JUIZ 2)
Prazo : 15 dias


O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ROGERIO CARVALHO
 PINHEIRO (JUIZ 2) do(a) 8A VARA DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO
 DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Faz saber a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre o processo crime supra caracterizado, no qual figura(m) como acusado(s)/querelado (s) a(s) pessoa(s) neste mencionada(s), estando incurso na(s) infração(ões) especificada(s) acima.

E como esteja(m) o(s) acusado(s)/querelado(s) em lugar incerto e não sabido, fica(m) citado(s) pelo presente para, no prazo de 10 dias, responder à acusação, por escrito, sob pena de eventual decretação de prisão preventiva. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído.

OBSERVAÇÃO: Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (Art. 396-A do C.P.P.).

GOIANIA , 20 de outubro de 2011


 Rogério Carvalho Pinheiro
 Juiz de Direito

continua mandado ...



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 852945/2011
 COMARCA DE GOIANIA
 RUA 72 QD C-15 COM QUADRA C-19 S/N JARDIM GOIAS
 CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8000 - FAX : (62) 0000-0000
 8A VARA CRIMINAL - 2 ANDAR - SL 226
 EMITENTE: 3104240

EDITAL DE CITAÇÃO

----- PROCESSO ----- E135L168
 PROTOCOLO NUMR: 195293-11.2009.8.09.0051 (200901952936)

AUTOS NUMR. : 606
 NATUREZA : ACAO PENAL
 VITIMA : A COLETIVIDADE
 CPF/CGC : 00000000000000

ACUSADO : GILSON ALVES DE CASTRO
PROFISSAO : COMERCIANTE
DATA NASCIM. : 04/09/1977
IDENTIDADE : 2248696 - SSPDF
CPF/CGC : 000000000-00
NOME DO PAI : ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
NOME DA MAE : ANA MARIA ALVES DE CASTRO
INFRACOES : LEI 7209/84 ART 288 PAR INC
ADV (REQDO) : (15285 GO) ROGERIO PEREIRA LEAL
VALOR DA CAUSA: 0,00
JUIZ(A) : WILTON MULLER SALOMAO (JUIZ 1)
Prazo : 15 dias

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito WILTON MULLER SALOMAO
 (JUIZ 1) do(a) 8A VARA DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO DA
 COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Faz saber a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juizo corre o processo crime supra caracterizado, no qual figura(m) como acusado(s)/querelado(s) a(s) pessoa(s) neste mencionada(s), estando incurso na(s) infração(ões) especificada(s) acima.

E como esteja(m) o(s) acusado(s)/querelado(s) em lugar incerto e não sabido, fica(m) citado(s) pelo presente, para responder a acusação e indicar as provas a serem produzidas, por escrito, no prazo de 10 dias, e para todos os demais atos e termos do processo, sob pena de suspensão do processo e da prescrição, e eventual decretação de prisão preventiva (Art. 366 do C.P.P.).

ADVERTENCIA: Devera comparecer acompanhado(a) de advogado constituído, caso contrario, ser-lhe-a nomeado defensor dativo.

GOIANIA , 19 de outubro de 2011

Wilton Müller Salomã
 JUIZ DE DIREITO

Certidão : Certifico e dou fé que afixei uma via deste no placar do Forum local, para os efeitos de Lei. Data supra.

Porteiro Judiciario I
 - DJ -



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 856219/2011
 COMARCA DE GOIANIA
 RUA 72 QD C-15 COM QUADRA C-19 S/N JARDIM GOIAS
 CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8000 - FAX : (62) 0000-0000
 8A VARA CRIMINAL - 2 ANDAR - SL 226
 EMITENTE: 5157790

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

----- PROCESSO ----- E111L124
 PROTOCOLO NUMR: 92253-47.2008.8.09.0051 (200800922535)

AUTOS NUMR. : 318
 NATUREZA : ACAO PENAL
 VITIMA : GERALDO BATISTA DE ARAUJO
 PROFISSAO : APOSENTADO
 ESTADO CIVIL : Divorciado (a)
 DATA NASCIM. : 20/06/1942
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DO PAI : JOSE BATISTA DE ARAUJO
 NOME DA MAE : VICENEIA ROSA DO NASCIMENTO

ACUSADO : ADRIANO RAMOS GARA
 ESTADO CIVIL : Solteiro(a)
 DATA NASCIM. : 22/06/1979
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DO PAI : ALVINO GARA
 NOME DA MAE : MARIA RAMOS
 INFRACOES : LEI 7209/84 ART 157 PAR 1 INC
 ADV (REQDO) : (10120 GO) ANTONIA MARIA RIBEIRO NETA
 VALOR DA CAUSA: 0,00
 JUIZ(A) : ROGERIO CARVALHO PINHEIRO (JUIZ 2)
Prazo : 90 dias

 O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ROGERIO CARVALHO
 PINHEIRO (JUIZ 2) do(a) 8A VARA DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO DA
 COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Faz saber a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juizo correm o processo crime supra caracterizado, no qual figura(m) como acusado(s)/querelado(s) o(s) individuo(s) neste mencionado(s), estando incurso na(s) infração(ões) especificada(s) acima.

E como esteja(m) o(s) acusado(s)/querelado(s) em lugar incerto e não sabido, fica(m) intimado(s) do inteiro teor da sentença abaixo transcrita e findo o prazo estipulado neste, transitara em julgado a sentença.

Sentença: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR WIG DIOGO DIAS PEREIRA, VERA LÚCIA DE SOUZA E ADRIANO RAMOS GARA, NAS PENAS DO ARTIGO 157, § 2.º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL. PASSO à DOSAGEM DA PENA DE ACORDO COM AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL.

RELACÃO A WIGO DIOGO DIAS PEREIRA: I - EM ATENDENDO à CULPABILIDADE DO RÉU, ENTENDO SER SUA CONDUTA ALTAMENTE REPROVÁVEL POIS TINHA TAL ACUSADO ESTUDO QUE LHE PROPICIASSE DISCERNIMENTO SUFICIENTE, SEM NECESSIDADE DE VALER-SE DE PRÁTICA TÃO ODIOSA E ALÉM DISSO O ROUBO É CRIME QUE DEIXA MARCAS INDELÉVEIS EM SUA VÍTIMAS, ALGUMAS ATÉ MESMO DE NATUREZA PSÍQUICA. TRATA-SE DE PESSOA IMPUTÁVEL, VEZ QUE ALÉM DE MAIOR DE IDADE, COM VINTE E CINCO ANOS DE IDADE, CURSOU ATÉ A 5º SÉRIE DO 1º GRAU, PORTANTO TINHA CAPACIDADE DE ENTENDER O CARÁTER ILÍCITO DO SEU COMPORTAMENTO E DE DIRIGIR SUA CONDUTA DE ACORDO COM ESSE

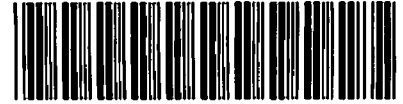
continua mandado ...



... continuação do mandado N. 856219 / 2011

ENTENDIMENTO, NÃO ESTANDO PRESENTES QUAISQUER DAS CAUSAS EXCLUDENTES DA IMPUTABILIDADE, QUE SÃO: DOENÇA MENTAL, DESENVOLVIMENTO MENTAL INCOMPLETO E EMBRIAGUEZ COMPLETA PROVENIENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, TENDO O ACUSADO PORTANTO CAPACIDADE PSÍQUICA SUFICIENTE PARA CONCEBER SUA PRÓPRIA VONTADE E AUTODETERMINAÇÃO, SENDO DESTES MODO, CAPAZ. O ACUSADO POSSUÍA POTENCIAL CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE DO FATO, JÁ QUE NAS CONDIÇÕES EM QUE VIVIA, TEVE COMO SABER QUE SUA CONDUTA É ERRADA, CONTRÁRIA AO DIREITO, AO ORDENAMENTO JURÍDICO, NADA HAVENDO NOS AUTOS QUE INDIQUE AO CONTRÁRIO, COMO POR EXEMPLO A POSSÍVEL CARACTERIZAÇÃO DE ERRO DE PROIBIÇÃO. POR FIM, EXIGINDO-SE-LHE, NAS CIRCUNSTÂNCIAS, CONDUTA DIVERSA DA REALIZADA, POIS TINHA EFETIVAMENTE COMO AGIR DE FORMA DIFERENTE E NÃO ESTÃO PRESENTES QUAISQUER CAUSAS QUE A EXCLUAM, COMO POR EXEMPLO A COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL E A OBEDIÊNCIA HIERÁRQUICA; DOS AUTOS SE EXTRAÍ TER O ACUSADO MAUS ANTECEDENTES, CONFORME SE VERIFICA DAS CERTIDÕES DE FLS.79/80 E CONSULTA ANEXA DE FLS. 162/164, SENDO INCLUSIVE REINCENTE, COM CONDENAÇÃO PROFERIDA EM 15/12/2008 FATO QUE PESA EM SEU DESFAVOR; COM RELAÇÃO À SUA CONDUTA SOCIAL NADA HÁ NOS AUTOS PARA MACULÁ-LA, PODENDO CONSIDERÁ-LA BOA; SUA PERSONALIDADE, É DE PESSOA MEDIANA E AO QUE TUDO INDICA, DESDE QUE CUMPRIDA A PRESENTE REPRIMENDA, ESTARÁ NOVAMENTE APTO AO CONVÍVIO SOCIAL; COM RELAÇÃO AOS MOTIVOS DO CRIME ESTES NÃO O FAVORECEM OU PREJUDICAM, SENDO INERENTES A ESTE TIPO DE CRIME; AS CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO IGUALMENTE NÃO BENEFICIAM OU PREJUDICAM AO RÉU; AS CONSEQUÊNCIAS EXTRAPENAS DO DELITO NÃO FORAM DANOSAS, POIS A VÍTIMA RECUPEROU A CARTEIRA ROUBADA E SEUS DOCUMENTOS E DIAS DEPOIS SEU CELULAR QUE FORA JOGADO NO QUINTAL DE SUA CASA POR PESSOA DESCONHECIDA; POR FIM, O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA NENHUM REFLEXO TEVE NA OCORRÊNCIA DA CONDUTA DELITUOSA. DIANTE DO EXPOSTO, ANALISADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, CONFORME DETERMINA O ART. 59, DO C.P., FIXO A PENA-BASE EM 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO. RECONHEÇO A AGRAVANTE PREVISTA NO ARTIGO 61, II, 'H' (TER O AGENTE COMETIDO CRIME CONTRA MAIOR DE SEXTENTA ANOS), PARA TANTO AUMENTO A PENA EM 06 (SEIS) MESES, CHEGANDO-SE A UMA PENA DE 05 (CINCO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, E AINDA CONSIDERANDO O RECONHECIMENTO DO CONCURSO DE PESSOAS PARA A PRÁTICA DO CRIME, QUE CONSTITUI CAUSA DE AUMENTO DE PENA (ART. 157, § 2º, INCISO II DO CP), AUMENTO A PENA EM UM TERÇO, OU SEJA, 01 (UM) ANO E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO, RESULTANDO EM UMA PENA DEFINITIVA DE 07 (SETE) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, A QUAL TORNO DEFINITIVA À MÍNGUA DE OUTRAS AGRAVANTES, ATENUANTES, CAUSAS DE AUMENTO OU DE DIMINUIÇÃO DE PENA. ATENDENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 59, INCISO III, EM COMBINAÇÃO COM O ARTIGO 33, § 3º, DO CÓDIGO PENAL, ESTABELEÇO O REGIME FECHADO COMO O INICIAL DA EXECUÇÃO DA PENA. INCOMPORTÁVEIS NA PRESENTE ESPÉCIE A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS E A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA, CONFORME PRECONIZA O ART. 77, INC. I, DO CÓDIGO PENAL, PELO FATO DOS CRIMES TEREM SIDO PRATICADOS MEDIANTE VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA E AINDA SER O ACUSADO REINCENTE. TAMBÉM LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59, DO CPB CONDENO O ACUSADO AO PAGAMENTO DE 30 (TRINTA) DIAS-MULTA, FIXANDO O DIA MULTA EM UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO. À ÉPOCA DA EXECUÇÃO, A PENA DE MULTA DEVERÁ SER CORRIGIDA NOS TERMOS DO ART. 49, § 2º, DO CÓDIGO PENAL. DEIXO DE CONDENÁ-LO NAS CUSTAS PROCESSUAIS, POIS ESTÁ SOB O PÁLIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. O RÉU RESPONDE PRESO A OUTRO PROCESSO CRIME, HAVENDO, POIS MOTIVOS ENSEJADORES DE SUA PRISÃO PREVENTIVA, ASSIM, RECOMENDO-O NA PRISÃO EM QUE SE ENCONTRA. II - EM RELAÇÃO A VERA

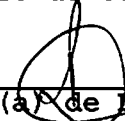
continua mandado ...



... continuação do mandado N. 856219 / 2011

LÚCIA DE SOUZA: ATENDENDO à CULPABILIDADE DA RÉ, ENTENDO SER SUA CONDUTA ALTAMENTE REPROVÁVEL POIS TINHA TAL ACUSADA ESTUDO QUE LHE PROPICIASSE DISCERNIMENTO SUFICIENTE, SEM NECESSIDADE DE VALER-SE DE PRÁTICA TÃO ODIOSA. O ALTO GRAU DE REPROVABILIDADE TAMBÉM PODE SER APURADO PELO FATO DO ROUBO, POR SER CRIME QUE SUBJUGA SUAS VÍTIMAS, INCLUSIVE PSICOLÓGICAMENTE. TRATA-SE DE PESSOA IMPUTÁVEL, VEZ QUE ALÉM DE MAIOR DE IDADE, COM TRINTA E CINCO ANOS DE IDADE, CURSOU ATÉ A 2ª SÉRIE DO 1º GRAU, PORTANTO TINHA CAPACIDADE DE ENTENDER O CARÁTER ILÍCITO DO SEU COMPORTAMENTO E DE DIRIGIR SUA CONDUTA DE ACORDO COM ESSE ENTENDIMENTO, NÃO ESTANDO PRESENTES QUAISQUER DAS CAUSAS EXCLUDENTES DA IMPUTABILIDADE, QUE SÃO: DOENÇA MENTAL, DESENVOLVIMENTO MENTAL INCOMPLETO E EMBRIAGUEZ COMPLETA PROVENIENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, TENDO A ACUSADA PORTANTO CAPACIDADE PSÍQUICA SUFICIENTE PARA CONCEBER SUA PRÓPRIA VONTADE E AUTODETERMINAÇÃO, SENDO DESTES MODO, CAPAZ. A ACUSADA POSSUÍA POTENCIAL CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE DO FATO, JÁ QUE NAS CONDIÇÕES EM QUE VIVIA, TEVE COMO SABER QUE SUA CONDUTA É ERRADA, CONTRÁRIA AO DIREITO, AO ORDENAMENTO JURÍDICO, NADA HAVENDO NOS AUTOS QUE INDIQUE AO CONTRÁRIO, COMO POR EXEMPLO A POSSÍVEL CARACTERIZAÇÃO DE ERRO DE PROIBIÇÃO. POR FIM, EXIGINDO-SE-LHE, NAS CIRCUNSTÂNCIAS, CONDUTA DIVERSA DA REALIZADA, POIS TINHA EFETIVAMENTE COMO AGIR DE FORMA DIFERENTE E NÃO ESTÃO PRESENTES QUAISQUER CAUSAS QUE A EXCLUAM, COMO POR EXEMPLO A COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL E A OBEDIÊNCIA HIERÁRQUICA; DOS AUTOS SE EXTRAÍ TER A ACUSADA BONS ANTECEDENTES, CONFORME SE VERIFICA DAS CERTIDÕES DE FLS. 81/82, FATO QUE PESA EM SEU FAVOR; COM RELAÇÃO à SUA CONDUTA SOCIAL NADA HÁ NOS AUTOS PARA

GOIANIA, 20 de outubro de 2011


 Rogério Carvalho Pinheiro
 Juiz de Direito

Juiz(a) de Direito

 Escrivão(a)

Certidão : Certifico e dou fé que afixei uma via deste no placar do Fórum local, para os efeitos de Lei. Data supra.

 Porteiro Judiciário I

- DJ -



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 861910/2011
 COMARCA DE GOIANIA
 RUA 72 QD C-15 COM QUADRA C-19 S/N JARDIM GOIAS
 CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8000 - FAX : (62) 0000-0000
 8A VARA CRIMINAL - 2 ANDAR - SL 226
 EMITENTE: 3104240 AR/MP

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

----- PROCESSO ----- E1111L100
 PROTOCOLO NUMR: 50629-81.2009.8.09.0051 (200900506290)

AUTOS NUMR. : 157
 NATUREZA : ACAO PENAL
 VITIMA : KATIENE RODRIGUES SENA
 PROFISSAO : AUXILIAR DE PRODUCAO
 ESTADO CIVIL : Solteiro(a)
 DATA NASCIM. : 10/07/1984
 IDENTIDADE : 25344652008 - SSPMA
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DO PAI : RAIMUNDO PEREIRA DE SENA
 NOME DA MAE : ODETE BATISTA RODRIGUES

ACUSADO : MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
 DATA NASCIM. : 07/10/1983
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DO PAI : JOSE BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA
 NOME DA MAE : ALDERINA PEREIRA DE OLIVEIRA
 INFRACOES : LEI 7209/84 ART 157 PAR 2 INC II
 ADV (REQDO) : (3448 GO) JOSE BARBOSA DOS SANTOS
 VALOR DA CAUSA: 0,00
 JUIZ(A) : WILTON MULLER SALOMAO (JUIZ 1)
 Prazo : 90 dias

 O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito WILTON MULLER SALOMAO
 (JUIZ 1) do(a) 8A VARA DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO DA COMARCA DE
 GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Faz saber a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juizo correm o processo crime supra caracterizado, no qual figura(m) como acusado(s)/querelado(s) o(s) individuo(s) neste mencionado(s), estando incurso na(s) infração (ões) especificada(s) acima.

E como esteja(m) o(s) acusado(s)/querelado(s) em lugar incerto e não sabido, fica(m) intimado(s) do inteiro teor da sentença abaixo transcrita e findo o prazo estipulado neste, transitara em julgado a sentença.

Sentença: VISTOS, RELATADOS, ETC. (...) POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE A PR TENSÃO PUNITIVA DEDUZIDA NA DENUNCIA PARA CONDENAR MARLOS DE FHARIAS MEIRA, VALDEAN FARIAS DE OLIVEIRA E MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS AS FLS. 02, NAS PENAS DO ART.157, §2º, INCISOS II, DO CODIGO PENAL. (...) PASSO A INDIVIDUALIZACAO DA PENA DOS ACUSADOS.

ACUSADO MARLOS DE FHARIAS MEIRA. (...)
 EM CONSIDERACAO, PORTANTO, AS CIRCUNSTANCIAS JUDICIAIS EXPENDIDAS, FIXO A PENA-BASE ACIMA DO MINIMO LEGAL, OU SEJA, 06 (SEIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSAO E 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS-MULTA. NA SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA DA PENA, VERIFICO QUE NAO EXISTEM AGRAVANTES A SEREM CONSIDERADAS. DE OUTRO LADO, CONSIDERANDO QUE O ACUSADO CONFESSOU ESPONTANEAMENTE NA FASE PROCESSUAL A SUA PARTICIPACAO NA PRATICA DO FATO DELITUOSO (ART. 65, INCISO III, ALI NEA "D", DO CODIGO PENAL), ASSIM SENDO, DIMINUI A PENA PRIVATIVA

continua mandado ...



... continuação do mandado N. 861910 / 2011

DE LIBERDADE EM 06 (MESES) E, A MULTA EM 30 (TRINTA) DIAS-MULTA. DIANTE DA PRESENÇA DA QUALIFICADORA PREVISTA NO ART. 157, §2º, INCISO I, DO CODIGO PENAL, FACO INCIDIR AUMENTO NA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSAO E, AUMENTO A MULTA EM MAIS 50 (CINQUENTA) DIAS-MULTA, DE SORTE QUE FIXO A PENA DEFINITIVA EM 08 (OITO) ANOS DE RECLUSAO E, MULTA DE 170 (CENTO E SETENTA) DIAS-MULTA, SENDO QUE A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DEVERA SER CUMPRIDA INICIALMENTE EM REGIME FECHADO JUNTO A PENITENCIARIA INSTALADA NO MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA. FIXO O DIA MULTA EM UM TRIGESIMO (1/30) DO SALARIO MINIMO VIGENTE A EPOCA DO FATO, DETERMINANDO QUE A IMPORTANCIA APURADA SEJA ATUALIZADA, QUANDO DA EXECUCAO, NA FORMA DO ART. 48, §2º, DO CODIGO PENAL, DEVENDO O MONTANTE APURADO SER RECOLHIDO EM FAVOR DO FUNDO PENITENCIARIO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA EM QUE O REU FOR INTIMADO DOS CALCULOS.

ACUSADO VALDEAN FARIAS DE OLIVEIRA. (...) EM CONSIDERACAO, PORTANTO, AS CIRCUNSTANCIAS JUDICIAIS EXPENDIDAS, FIXO A PENA-BASE ACIMA DO MINIMO LEGAL, OU SEJA, 06 (SEIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSAO E 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS-MULTA. NA SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA DA PENA, VERIFICO QUE NAO EXISTEM AGRAVANTES A SEREM CONSIDERADAS. DE OUTRO LADO, CONSIDERANDO QUE O ACUSADO CONFESSOU ESPONTANEAMENTE NA FASE PROCESSUAL A SUA PARTICIPACAO NA PRATICA DO FATO DELITUOSO (ART. 65, INCISO III, ALINEA "D", DO CODIGO PENAL), ASSIM SENDO, DIMINUI A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM 06 (SEIS) MESES E, A MULTA EM 30 (TRINTA) DIAS-MULTA. DIANTE DA PRESENÇA DA QUALIFICADORA PREVISTA NO ART. 157, §2º, INCISO I, DO CODIGO PENAL, FACO INCIDIR AUMENTO NA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSAO E, AUMENTO A MULTA EM MAIS 50 (CINQUENTA) DIAS-MULTA, DE SORTE QUE FIXO A PENA DEFINITIVA EM 08 (OITO) ANOS DE RECLUSAO E, MULTA DE 170 (CENTO E SETENTA) DIAS-MULTA, SENDO QUE A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DEVERA SER CUMPRIDA INICIALMENTE EM REGIME FECHADO JUNTO A PENITENCIARIA INSTALADA NO MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA. FIXO O DIA MULTA EM UM TRIGESIMO (1/30) DO SALARIO MINIMO VIGENTE A EPOCA DO FATO, DETERMINANDO QUE A IMPORTANCIA APURADA SEJA ATUALIZADA, QUANDO DA EXECUCAO, NA FORMA DO ART. 49, §2º, DO CODIGO PENAL, DEVENDO O MONTANTE SER RECOLHIDO EM FAVOR DO FUNDO PENITENCIARIO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA EM QUE O REU FOR INTIMADO DOS CALCULOS.

ACUSADO MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA. (...) EM CONSIDERACAO, PORTANTO, AS CIRCUNSTANCIAS JUDICIAIS EXPENDIDAS, FIXO A PENA-BASE ACIMA DO MINIMO LEGAL, OU SEJA 06 (SEIS) ANOS DE RECLUSAO E 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS-MULTA. NA SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA DA PENA, VERIFICO QUE NAO EXISTEM AGRAVANTES OU ATENUANTES A SEREM CONSIDERADAS. DIANTE DA PRESENÇA DA QUALIFICADORA PREVISTA NO ART. 157, §2º, INCISO I, DO CODIGO PENAL, FACO INCIDIR AUMENTO NA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSAO E, AUMENTO A MULTA EM MAIS DE 50 (CINQUENTA) DIAS-MULTA, DE SORTE QUE FIXO A PENA DEFINITIVA EM 08 (OITO) ANOS DE RECLUSAO E, MULTA DE 200 (DUZENTOS) DIAS-MULTA, SENDO QUE A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DEVERA SER CUMPRIDA INICIALMENTE EM REGIME FECHADO JUNTO A PENITENCIARIA INSTALADA NO MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA. FIXO O DIA MULTA EM UM TRIGESIMO (1/30) DO SALARIO MINIMO VIGENTE A EPOCA DO FATO, DETERMINANDO QUE A IMPORTANCIA APURADA SEJA ATUALIZADA, QUANDO DA EXECUCAO, NA FORMA DO ART. 49, §2º, DO CODIGO PENAL, DEVENDO O MONTANTE APURADO SER RECOLHIDO EM FAVOR DO FUNDO PENITENCIARIO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA EM QUE O REU FOR INTIMADO DOS CALCULOS. CONSIDERANDO QUE OS REUS SAO PRIMARIOS E, TENDO EM VISTA QUE RESPONDERAM AO PROCESSO, EM LIBERDADE, FACULTO-LHES APELAR EM LIBERDADE. CONSIDERANDO QUE OS APENADOS RESIDEM EM JUIZO SOB O PALIO DA ASSISTENCIA JUDICIARIA, ISENTO-OS DO PAGAMENTO DA MULTA E DAS CUSTAS DO PROCESSO. INEXISTINDO RECURSO E UMA VEZ TRANSITADA EM JULGADO ESTA SENTENÇA, CERTIFIQUE-SE E TOMEM-SE

continua mandado ...



... continuação do mandado N. 861910 / 2011

AS SEGUINTE PROVIDENCIAS:

- A) EXPECA-SE A COMPETENTE GUIA DE EXECUCAO PENAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DA LEI DE EXECUCAO PENAL;
- B) OFICIE-SE A SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DE GOIAS E AO INI-INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICACAO, EM BRASILIA/DF, SOBRE A CON DENACAO, ENVIANDO BOLETINS INDIVIDUAIS, PARA O DEVIDO REGISTRO;
- C) LANCE-SE O NOME DOS CONDENADOS NO ROL DOS CULPADOS (ART.393,II, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL);
- D) COMUNIQUE-SE AO CARTORIO ELEITORAL DESTA COMARCA, PARA QUE PRO MOVA AS ANOTACOES DE PRAXE, COM A SUSPENSAO DOS DIREITOS POLITICOS DO CONDENADO, CONSOANTE DISPOE O ARTIGO 15, INCISO III, DA CONSTI TUICAO FEDERAL.
- PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.
GOIANIA, 21 DE FEVEREIRO DE 2011.
ELAINE CHRISTINA ALENCASTRO VEIGA ARAUJO. JUIZA DE DIREITO.

GOIANIA, 25 de outubro de 2011

Wilton Müller Salomão
JUIZ DE DIREITO

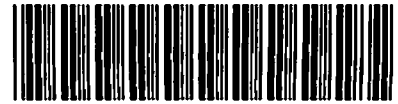
Juiz(a) de Direito

Escrivão(ã)

Certidão : Certifico e dou fé que afixei uma via deste no placar do Forum local, para os efeitos de Lei. Data supra.

Porteiro Judiciario I

- DJ -



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 866225/2011
 COMARCA DE GOIANIA
 RUA 72 QD C-15 COM QUADRA C-19 S/N JARDIM GOIAS
 CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8000 - FAX : (62) 0000-0000
 8A VARA CRIMINAL - 2 ANDAR - SL 226
 EMITENTE: 5157790

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

----- PROCESSO ----- E111L103
 PROTOCOLO NUMR: 145342-97.1999.8.09.0051 (199901453420)

AUTOS NUMR. : 583
 NATUREZA : ACAO PENAL
 VITIMA : SONIA DA CENA SANTOS
 PROFISSAO : ESTUDANTE
 ESTADO CIVIL : Solteiro(a)
 DATA NASCIM. : 23/04/1973
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DO PAI : PEDRO GONCALVES DOS SANTOS
 NOME DA MAE : ANTONIA DE CENA SANTOS

ACUSADO : ROBERTA MACHADO DE ANDRADE
 ESTADO CIVIL : Solteiro(a)
 DATA NASCIM. : 20/07/1976
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DO PAI : CIRO ROBERTO DE ANDRADE
 NOME DA MAE : MARIA DAS GRACAS MACHADO DE ANDRADE
 INFRACOES : LEI 7209/84 ART 157 PAR 2 INC
 ADV (REQDO) : (5795 MT) SANDRO FLEURY BATISTA
 VALOR DA CAUSA: 0,00
 JUIZ(A) : ROGERIO CARVALHO PINHEIRO (JUIZ 2)
 Prazo : 90 dias

 O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ROGERIO CARVALHO
 PINHEIRO (JUIZ 2) do(a) 8A VARA DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO DA
 COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

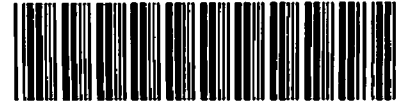
Faz saber a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo correm o processo crime supra caracterizado, no qual figura(m) como acusado(s)/querelado(s) o(s) individuo(s) neste mencionado(s), estando incurso na(s) infração (ões) especificada(s) acima.

E como esteja(m) o(s) acusado(s)/querelado(s) em lugar incerto e não sabido, fica(m) intimado(s) do inteiro teor da sentença abaixo transcrita e findo o prazo estipulado neste, transitara em julgado a sentença.

Sentença: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR WOLTE MACHADO DE ANDRADE, NAS PENAS DO ARTIGO 157, § 2.º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. PASSO À DOSAGEM DA PENA DE ACORDO COM

AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL: OBSERVO QUE HAVENDO CONCURSO DE CAUSAS DE AUMENTO DE PENA, COMO NO CASO (ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL), ESTE JUÍZO LIMITAR-SE-Á A UM SÓ AUMENTO, PREVALECENDO AQUELA QUE MAIS AUMENTE (VIDE § ÚNICO DO ARTIGO 68, DO CÓDIGO PENAL). COMO NO PRESENTE CASO TODAS AS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA CONFIGURADAS, QUE SÃO DUAS, IMPLICAM EM AUMENTO DE PENA SEMELHANTE É INDIFERENTE QUAL DELAS SERÁ CONSIDERADA. ASSIM LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO QUE HAVENDO PLURALIDADE DE QUALIFICADORAS É INADMISSÍVEL A UTILIZAÇÃO DE PARTE DELAS COMO AGRAVANTES, POIS ESSAS SE APRESENTAM COM NATUREZA JURÍDICA DIVERSA (TACRSP, RJDTACR 16/151), NÃO ESTANDO PREVISTAS EM LEI COMO TAIS (TACRSP,

continua mandado ...



... continuação do mandado N. 866225 / 2011

RJDTACR 24/314) O MAIS CORRETO É QUE PARA EFEITO DE AUMENTO DE PENA SEJA CONSIDERADO O NÚMERO DE CAUSAS DE AUMENTO DE PENA CONFIGURADOS, NO CASO DUAS, O QUE, CONFORME A JURISPRUDÊNCIA MAIS ATUALIZADA LEVA A UM AUMENTO DE PENA DE 3/8 (TRÊS OITAVOS) (TACRSP , RT771/614). ATENDENDO À CULPABILIDADE DO RÉU, ENTENDO-A COMPROVADA, SENDO SUA CONDUTA ALTAMENTE REPROVÁVEL, VEZ QUE ALÉM DO MESMO POSSUIR ESTUDO SUFICIENTE PARA PROPICIAR-LHE MAIOR DISCERNIMENTO E ALÉM DISSO O ROUBO À MÃO ARMADA É VIOLÊNCIA DAS MAIS GRAVES CONTRA SUAS VÍTIMAS QUE NÃO RARO ADQUIREM FÓBIAS E ATÉ MESMO TRAUMAS INSUPERÁVEIS, FORA O FATO DE AS COLOCAR SOB RISCO IMINENTE DE VIDA. TRATA-SE DE PESSOA IMPUTÁVEL, VEZ QUE ALÉM DE MAIOR DE IDADE, TINHA CAPACIDADE DE ENTENDER O CARÁTER ILÍCITO DO SEU COMPORTAMENTO E DE DIRIGIR SUA CONDUTA DE ACORDO COM ESSE ENTENDIMENTO, NÃO ESTANDO PRESENTES QUAISQUER DAS CAUSAS EXCLUDENTES DA IMPUTABILIDADE, QUE SÃO: DOENÇA MENTAL, DESENVOLVIMENTO MENTAL INCOMPLETO E EMBRIAGUEZ COMPLETA PROVENIENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, TENDO O ACUSADO PORTANTE CAPACIDADE PSÍQUICA SUFICIENTE PARA CONCEBER SUA PRÓPRIA VONTADE E AUTODETERMINAÇÃO, SENDO DESTES MODO, CAPAZ. O ACUSADO POSSUÍA POTENCIAL CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE DO FATOS, JÁ QUE NAS CONDIÇÕES EM QUE VIVIA, TEVE COMO SABER QUE SUA CONDUTA É ERRADA, CONTRÁRIA AO DIREITO, AO ORDENAMENTO JURÍDICO E ALÉM DISSO JÁ TINHA SIDO CONDENADO POR FATOS SEMELHANTES, NADA HAVENDO NOS AUTOS QUE INDIQUE AO CONTRÁRIO, COMO POR EXEMPLO A POSSÍVEL CARACTERIZAÇÃO DE ERRO DE PROIBIÇÃO. POR FIM, EXIGIA-SE-LHE, NAS CIRCUNSTÂNCIAS, CONDUTA DIVERSA DA REALIZADA, JÁ QUE TINHA A OPÇÃO DE AGIR DIFERENTEMENTE E MESMO ASSIM PREFERIU ADETRAR A SEARA DO CRIME, NÃO ESTANDO PRESENTES QUAISQUER CAUSAS QUE A EXCLUAM, COMO POR EXEMPLO A COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL E A OBEDIÊNCIA HIERÁRQUICA; DOS AUTOS SE EXTRAÍ TER O ACUSADO ANTECEDENTES, CONFORME SE VERIFICA DAS CERTIDÕES DE FLS. 133/135 E CONSULTAS ANEXAS DE FLS. 523/524, PORÉM ESTA CIRCUNSTÂNCIA NÃO PODERÁ SER CONSIDERADA EM SEU DESFAVOR; COM RELAÇÃO À SUA CONDUTA SOCIAL NADA HÁ NOS AUTOS PARA MACULÁ-LA, DE ONDE HEI DE CONSIDERÁ-LA; SUA PERSONALIDADE, PRIMA FACIE, NÃO SE DIVORCIA DA PERSONALIDADE DO HOMEM MÉDIO; COM RELAÇÃO AOS MOTIVOS DO CRIME ESTES NÃO FAVORECEM OU BENEFICIAM AO RÉU, SENDO INERENTES A ESTE TIPO DE CRIME; AS CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO SÃO INERENTES A ESTE TIPO DE CRIME, NÃO PREJUDICANDO OU BENEFICIANDO O RÉU; AS CONSEQUÊNCIAS EXTRAPENAIS, FORAM DANOSAS, UMA VEZ QUE A VÍTIMA NÃO RECUPEROU A TOTALIDADE DA QUANTIA ROUBADA; POR FIM, O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA NENHUM REFLEXO TEVE NA OCORRÊNCIA DA CONDUTA DELITUOSA. DIANTE DO EXPOSTO, ANALISADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, CONFORME DETERMINA O ART. 59, DO C.P., FIXO A PENA-BASE EM 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO. NÃO HÁ ATENUANTES OU AGRAVANTES A SEREM CONSIDERADAS. CONSIDERANDO AINDA O RECONHECIMENTO DO CONCURSO DE PESSOAS PARA A PRÁTICA DO CRIME E O EMPREGO DE ARMA DE FOGO, AS QUAIS CONSTITUEM CAUSAS DE AUMENTO DE PENA (ART. 157, § 2º, INCS. I, II, DO CP), AUMENTO A PENA EM 3/8 (TRÊS OITAVOS), OU SEJA, 01 (UM) ANO E 06 (SEIS) MESES, RESULTANDO EM UMA PENA DEFINITIVA 05 (CINCO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO. ATENDENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 59, INCISO III, EM COMBINAÇÃO COM O ARTIGO 33, § 2º, ALÍNEA B, DO CÓDIGO PENAL, ESTABELEÇO O REGIME SEMI-ABERTO COMO O INICIAL DA EXECUÇÃO DA PENA. TAMBÉM LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59, DO CPB CONDENO O ACUSADO NO PAGAMENTO DE 100 (CEM) DIAS-MULTA, FIXANDO O DIA MULTA EM UM VIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO. À ÉPOCA DA EXECUÇÃO, A PENA DE MULTA DEVERÁ SER CORRIGIDA NOS TERMOS DO ART. 49 PARÁGRAFO 2º DO CÓDIGO PENAL. SEM CUSTAS. NÃO SERÁ CABÍVEL A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS, PORQUANTO NÃO PREENCHIDO O REQUISITO DO

continua mandado ...



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 866232/2011
 COMARCA DE GOIANIA
 RUA 72 QD C-15 COM QUADRA C-19 S/N JARDIM GOIAS
 CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8000 - FAX : (62) 0000-0000
 8A VARA CRIMINAL - 2 ANDAR - SL 226
 EMITENTE: 5157790

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

----- PROCESSO ----- E111L103
 PROTOCOLO NUMR: 145342-97.1999.8.09.0051 (199901453420)

AUTOS NUMR. : 583
 NATUREZA : ACAO PENAL
 VITIMA : SONIA DA CENA SANTOS
 PROFISSAO : ESTUDANTE
 ESTADO CIVIL : Solteiro(a)
 DATA NASCIM. : 23/04/1973
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DO PAI : PEDRO GONCALVES DOS SANTOS
 NOME DA MAE : ANTONIA DE CENA SANTOS

ACUSADO : WOLTER MACHADO DE ANDRADE
 PROFISSAO : MOTORISTA
 ESTADO CIVIL : Casado(a)
 DATA NASCIM. : 20/09/1971
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DO PAI : CIRO RIBEIRO DE ANDRADE
 NOME DA MAE : MARIA DAS GRACAS MACHADO DE ANDRADE
 INFRACOES : LEI 7209/84 ART 157 PAR 2 INC
 VALOR DA CAUSA: 0,00
 JUIZ(A) : ROGERIO CARVALHO PINHEIRO (JUIZ 2)
Prazo : 90 dias

 O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ROGERIO CARVALHO
 PINHEIRO (JUIZ 2) do(a) 8A VARA DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO DA
 COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Faz saber a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo correm o processo crime supra caracterizado, no qual figura(m) como acusado(s)/querelado(s) o(s) individuo(s) neste mencionado(s), estando incurso na(s) infração (ões) especificada(s) acima.

E como esteja(m) o(s) acusado(s)/querelado(s) em lugar incerto e não sabido, fica(m) intimado(s) do inteiro teor da sentença abaixo transcrita e findo o prazo estipulado neste, transitara em julgado a sentença.

Sentença: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR WOLTE MACHADO DE ANDRADE, NAS PENAS DO ARTIGO 157, § 2.º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. PASSO À DOSAGEM DA PENA DE ACORDO COM AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL:

OBSERVO QUE HAVENDO CONCURSO DE CAUSAS DE AUMENTO DE PENA, COMO NO CASO (ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL), ESTE JUÍZO LIMITAR-SE-Á A UM SÓ AUMENTO, PREVALECENDO AQUELA QUE MAIS AUMENTE (VIDE § ÚNICO DO ARTIGO 68, DO CÓDIGO PENAL). COMO NO PRESENTE CASO TODAS AS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA CONFIGURADAS, QUE SÃO DUAS, IMPLICAM EM AUMENTO DE PENA SEMELHANTE É INDIFERENTE QUAL DELAS SERÁ CONSIDERADA. ASSIM LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO QUE HAVENDO PLURALIDADE DE QUALIFICADORAS É INADMISSÍVEL A UTILIZAÇÃO DE PARTE DELAS COMO AGRAVANTES, POIS ESSAS SE APRESENTAM COM NATUREZA JURÍDICA DIVERSA (TACRSP, RJDTACR 16/151), NÃO ESTANDO PREVISTAS EM LEI COMO TAIS (TACRSP,

continua mandado ...



... continuação do mandado N. 866232 / 2011

RJDTACR 24/314) O MAIS CORRETO É QUE PARA EFEITO DE AUMENTO DE PENA SEJA CONSIDERADO O NÚMERO DE CAUSAS DE AUMENTO DE PENA CONFIGURADOS, NO CASO DUAS, O QUE, CONFORME A JURISPRUDÊNCIA MAIS ATUALIZADA LEVA A UM AUMENTO DE PENA DE 3/8 (TRÊS OITAVOS) (TACRSP, RT771/614). ATENDENDO À CULPABILIDADE DO RÉU, ENTENDO-A COMPROVADA, SENDO SUA CONDUTA ALTAMENTE REPROVÁVEL, VEZ QUE ALÉM DO MESMO POSSUIR ESTUDO SUFICIENTE PARA PROPICIAR-LHE MAIOR DISCERNIMENTO E ALÉM DISSO O ROUBO À MÃO ARMADA É VIOLÊNCIA DAS MAIS GRAVES CONTRA SUAS VÍTIMAS QUE NÃO RARO ADQUIREM FÓBIAS E ATÉ MESMO TRAUMAS INSUPERÁVEIS, FORA O FATO DE AS COLOCAR SOB RISCO IMINENTE DE VIDA. TRATA-SE DE PESSOA IMPUTÁVEL, VEZ QUE ALÉM DE MAIOR DE IDADE, TINHA CAPACIDADE DE ENTENDER O CARÁTER ILÍCITO DO SEU COMPORTAMENTO E DE DIRIGIR SUA CONDUTA DE ACORDO COM ESSE ENTENDIMENTO, NÃO ESTANDO PRESENTES QUAISQUER DAS CAUSAS EXCLUDENTES DA IMPUTABILIDADE, QUE SÃO: DOENÇA MENTAL, DESENVOLVIMENTO MENTAL INCOMPLETO E EMBRIAGUEZ COMPLETA PROVENIENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, TENDO O ACUSADO PORTANTO CAPACIDADE PSÍQUICA SUFICIENTE PARA CONCEBER SUA PRÓPRIA VONTADE E AUTODETERMINAÇÃO, SENDO DESTE MODO, CAPAZ. O ACUSADO POSSUÍA POTENCIAL CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE DO FATO, JÁ QUE NAS CONDIÇÕES EM QUE VIVIA, TEVE COMO SABER QUE SUA CONDUTA É ERRADA, CONTRÁRIA AO DIREITO, AO ORDENAMENTO JURÍDICO E ALÉM DISSO JÁ TINHA SIDO CONDENADO POR FATO SEMELHANTE, NADA HAVENDO NOS AUTOS QUE INDIQUE AO CONTRÁRIO, COMO POR EXEMPLO A POSSÍVEL CARACTERIZAÇÃO DE ERRO DE PROIBIÇÃO. POR FIM, EXIGIA-SE-LHE, NAS CIRCUNSTÂNCIAS, CONDUTA DIVERSA DA REALIZADA, JÁ QUE TINHA A OPÇÃO DE AGIR DIFERENTEMENTE E MESMO ASSIM PREFERIU ADENTRAR A SEARA DO CRIME, NÃO ESTANDO PRESENTES QUAISQUER CAUSAS QUE A EXCLUAM, COMO POR EXEMPLO A COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL E A OBEDIÊNCIA HIERÁRQUICA; DOS AUTOS SE EXTRAÍ TER O ACUSADO ANTECEDENTES, CONFORME SE VERIFICA DAS CERTIDÕES DE FLS. 133/135 E CONSULTAS ANEXAS DE FLS. 523/524, PORÉM ESTA CIRCUNSTÂNCIA NÃO PODERÁ SER CONSIDERADA EM SEU DEFAVOR; COM RELAÇÃO À SUA CONDUTA SOCIAL NADA HÁ NOS AUTOS PARA MACULÁ-LA, DE ONDE HEI DE CONSIDERÁ-LA; SUA PERSONALIDADE, PRIMA FACIE, NÃO SE DIVORCIA DA PERSONALIDADE DO HOMEM MÉDIO; COM RELAÇÃO AOS MOTIVOS DO CRIME ESTES NÃO FAVORECEM OU BENEFICIAM AO RÉU, SENDO INERENTES A ESTE TIPO DE CRIME; AS CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO SÃO INERENTES A ESTE TIPO DE CRIME, NÃO PREJUDICANDO OU BENEFICIANDO O RÉU; AS CONSEQUÊNCIAS EXTRAPENAIAS, FORAM DANOSAS, UMA VEZ QUE A VÍTIMA NÃO RECUPEROU A TOTALIDADE DA QUANTIA ROUBADA; POR FIM, O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA NENHUM REFLEXO TEVE NA OCORRÊNCIA DA CONDUTA DELITUOSA. DIANTE DO EXPOSTO, ANALISADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, CONFORME DETERMINA O ART. 59, DO C.P., FIXO A PENA-BASE EM 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO. NÃO HÁ ATENUANTES OU AGRAVANTES A SEREM CONSIDERADAS. CONSIDERANDO AINDA O RECONHECIMENTO DO CONCURSO DE PESSOAS PARA A PRÁTICA DO CRIME E O EMPREGO DE ARMA DE FOGO, AS QUAIS CONSTITUEM CAUSAS DE AUMENTO DE PENA (ART. 157, § 2º, INCS. I, II, DO CP), AUMENTO A PENA EM 3/8 (TRÊS OITAVOS), OU SEJA, 01 (UM) ANO E 06 (SEIS) MESES, RESULTANDO EM UMA PENA DEFINITIVA 05 (CINCO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO. ATENDENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 59, INCISO III, EM COMBINAÇÃO COM O ARTIGO 33, § 2º, ALÍNEA B, DO CÓDIGO PENAL, ESTABELEÇO O REGIME SEMI-ABERTO COMO O INICIAL DA EXECUÇÃO DA PENA. TAMBÉM LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59, DO CPB CONDENO O ACUSADO NO PAGAMENTO DE 100 (CEM) DIAS-MULTA, FIXANDO O DIA MULTA EM UM VIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO. À ÉPOCA DA EXECUÇÃO, A PENA DE MULTA DEVERÁ SER CORRIGIDA NOS TERMOS DO ART. 49 PARÁGRAFO 2º DO CÓDIGO PENAL. SEM CUSTAS. NÃO SERÁ CABÍVEL A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS, PORQUANTO NÃO PREENCHIDO O REQUISITO DO

continua mandado ...



... continuação do mandado N. 866232 / 2011

ART. 44, INC. I, DO CP. NEM MESMO SERÁ APLICÁVEL A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA, POR IDÊNTICO MOTIVO (ART. 77, DO CP). TENDO EM VISTA QUE O ACUSADO RESPONDEU AO FEITO EM LIBERDADE E NÃO VISLUMBRANDO MOTIVOS ENSEJADORES DE SUA PRISÃO PREVENTIVA, ASSEGURO-LHES A POSSIBILIDADE DE AGUARDAR A APRECIÇÃO DE EVENTUAL APELAÇÃO EM LIBERDADE. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, EXPEÇA-SE CARTA DE GUIA, LANCE-SE O NOME DOS APENADOS NO ROL DOS CULPADOS E OFICIE-SE AO INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO. ISENTO O ACUSADO WOLTER DE RESTITUIR A VÍTIMA, UMA VEZ QUE O MESMO JÁ DEVOLVEU À MESMA A QUANTIA QUE LHE COUBE NO ROUBO, CONFORME DEMONSTRADO ÀS FLS. 119. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. GOIÂNIA, 01 DE JUNHO DE 2011. ROGÉRIO CARVALHO PINHEIRO JUIZ DE DIREITO

GOIANIA, 27 de outubro de 2011

Rogério Carvalho Pinheiro
Juiz de Direito

Juiz(a) de Direito

Escrivão(ã)

Certidão : Certifico e dou fé que afixei uma via deste no placar do Forum local, para os efeitos de Lei. Data supra.

Porteiro Judiciario I

- DJ -



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 871349/2011
 COMARCA DE GOIANIA
 RUA 72 QD C-15 COM QUADRA C-19 S/N JARDIM GOIAS
 CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8000 - FAX : (62) 0000-0000
 8A VARA CRIMINAL - 2 ANDAR - SL 226
 EMITENTE: 3104240 AR/MP

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

----- PROCESSO ----- E111L092
 PROTOCOLO NUMR: 127040-73.2006.8.09.0051 (200601270406)

AUTOS NUMR. : 437
 NATUREZA : ACAO PENAL
 VITIMA : VALDEMIR RODRIGUES LESSA
 PROFISSAO : MOTO BOY
 ESTADO CIVIL : Solteiro(a)
 DATA NASCIM. : 05/02/1973
 IDENTIDADE : 2094484 - SSPGO
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DO PAI : JOAO RODRIGUES DAS SILVA
 NOME DA MAE : EDITE LESSA DA SILVA

ACUSADO : JOSE NEUZINHO TELES DA CONCEICAO
 PROFISSAO : COZINHEIRO
 ESTADO CIVIL : Solteiro(a)
 DATA NASCIM. : 20/11/1976
 IDENTIDADE : 5327235 - SSPGO
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DO PAI : ANICETO TELES DA CONCEICAO
 NOME DA MAE : BENICIA CURCINO DOS SANTOS
 INFRACOES : LEI 7209/84 ART 157 PAR 2 INC I
 LEI 7209/84 ART 157 PAR 2 INC II
 LEI 7209/84 ART 157 PAR 2 INC III
 ADV (REQDO) : (13833 GO) GUILHERME ECA DE FIGUEREDO
 VALOR DA CAUSA: 0,00
 JUIZ(A) : WILTON MULLER SALOMAO (JUIZ 1)
Prazo : 90 dias

 O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito WILTON MULLER SALOMAO
 (JUIZ 1) do(a) 8A VARA DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO DA COMARCA DE
 GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Faz saber a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo correm o processo crime supra caracterizado, no qual figura(m) como acusado(s)/querelado(s) o(s) individuo(s) neste mencionado(s), estando incurso na(s) infração (ões) especificada(s) acima.

E como esteja(m) o(s) acusado(s)/querelado(s) em lugar incerto e não sabido, fica(m) intimado(s) do inteiro teor da sentença abaixo transcrita e findo o prazo estipulado neste, transitara em julgado a sentença.

Sentença: ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NA DENÚNCIA PARA CONDENAR O ACUSADO JOSÉ NEUZINHO TELES DA CONCEIÇÃO, NAS SANÇÕES DO ARTIGO 157, §2º, I E II, DO CÓDIGO PENAL E ABSOLVER O ACUSADO WENDERSON FRANCISCO DA SILVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 386, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PASSO A DOSAR A PENA DE ACORDO COM AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, EM RELAÇÃO AO CONDENADO JOSÉ NEUZINHO TELES DA CONCEIÇÃO: I CULPABILIDADE NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS QUE DEMONSTREM A NECESSIDADE DE SANÇÃO MAIS SEVERA DO QUE A INERENTE AO TIPO; II ANTECEDENTES - O

continua mandado ...



... continuação do mandado N. 871349 / 2011

ACUSADO é PRIMÁRIO, CONFORME SE VÊ DA CERTIDÃO DE FLS. 238/239; III CONDUTA SOCIAL NADA FOI APURADO; IV PERSONALIDADE - NÃO HÁ ELEMENTOS NOS AUTOS QUE POSSAM LEVAR À CONCLUSÃO DE QUE TENHA PERSONALIDADE VOLTADA PARA O CRIME. V MOTIVOS - NENHUMA QUE EXTRAPOLE O PRÓPRIO TIPO PENAL; VI CIRCUNSTÂNCIAS - NÃO OFERECEM PECULIARIDADE QUE POSSA SER UTILIZADA PARA MAIOR REPROVAÇÃO; VII CONSEQUÊNCIAS - AS NORMAIS DO DELITO, SALIENTANDO QUE A VÍTIMA NÃO TEVE A RESTITUIÇÃO TOTAL DO VALOR SUBTRAÍDO. VIII COMPORTAMENTO DA VÍTIMA - EM NADA CONTRIBUIU PARA O DELITO. CONSIDERANDO QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS MOSTRARAM-SE, EM SUA MAIORIA, FAVORÁVEIS AO ACUSADO, FIXO A PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, 04 (QUATRO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO. CONSIDERANDO A CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, PREVISTA NO ARTIGO 65, III, D, DO CÓDIGO PENAL, ATENUO A PENA-BASE EM 06 (SEIS) MESES, TORNANDO-A PROVISÓRIA EM 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO. NÃO CONCORREM CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES, RAZÃO PELA QUAL PASSO A 3ª FASE DA DOSIMETRIA DA PENA. DA CAUSA DE AUMENTO DO ART. 157, § 2º, I (EMPREGO DE ARMA): O EMPREGO DE ARMA NÃO APENAS DENOTA MAIOR PERICULOSIDADE POR PARTE DO AGENTE, COMO TAMBÉM GERA MAIOR AMEAÇA À INCOLUMIDADE FÍSICA DA VÍTIMA. DA CAUSA DE AUMENTO DO ART. 157, § 2º, II (CONCURSO DE PESSOAS): ASSIM COMO O EMPREGO DE ARMA, O CONCURSO DE PESSOAS TAMBÉM GERA AUMENTO NA PENA DO CRIME DE ROUBO, EIS QUE, A PARTIR DO MOMENTO EM QUE OS AGENTES SE UNEM PARA A PRÁTICA DE UM CRIME, ESTES DEMONSTRAM MAIOR GRAU DE PERICULOSIDADE E PASSAM A TER MAIORES CHANCES DE OBTER ÊXITO NA EMPREITADA CRIMINOSA, DIFICULTANDO A DEFESA DAS VÍTIMAS. SENDO A MAJORANTE DE NATUREZA OBJETIVA, SUA CARACTERIZAÇÃO DECORRE TÃO SOMENTE DA PARTICIPAÇÃO DE DUAS OU MAIS PESSOAS NA PRÁTICA DO CRIME (RTJ 95/1.242). EM RELAÇÃO À QUALIFICADORA PREVISTA NO ARTIGO 157, §2º, INCISO III, DO CP, ENTENDO NÃO SER CABÍVEL, TENDO EM VISTA QUE A FINALIDADE DA NORMA EM COMENTO É A DE DAR MAIOR PROTEÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS DE TRANSPORTE DE VALORES. ESTE TEM SIDO O ENTENDIMENTO DE NOSSOS TRIBUNAIS. CONFIRA-SE JURISPRUDÊNCIA DO STJ NESTE SENTIDO: HABEAS CORPUS. ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO. DOSIMETRIA. CONCURSO DE PESSOAS. PACIENTE EM LOCAL DIVERSO DA EXECUÇÃO DO CRIME. IRRELEVÂNCIA. MERA DIVISÃO DE TAREFAS. CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA CONFIGURADA. RECONHECIMENTO E APLICAÇÃO OBRIGATÓRIOS. 1. IRRELEVANTE O FATO DE QUE O PACIENTE ESTAVA "A QUILOMETROS DE DISTÂNCIA" DO LOCAL ONDE OCORREU O CRIME DE ROUBO PARA A INCIDÊNCIA DA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA PELO CONCURSO DE AGENTES, TENDO EM VISTA QUE TEVE PARTICIPAÇÃO IMPORTANTE E NECESSÁRIA NA CONSECUÇÃO DO DELITO E QUE HOUVE MERA DIVISÃO DE TAREFAS PARA O COMETIMENTO DO ILÍCITO. CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO PREVISTA NO 157, § 2º, INCISO III, DO CP. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE ATIVIDADE TÍPICA DESEMPENHADA POR EMPRESA DE TRANSPORTE DE VALORES. AFASTAMENTO DA MAJORANTE QUE SE MOSTRA DEVIDO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO NESSE PONTO. 1. PARA A INCIDÊNCIA DA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO INCISO III DO § 2º DO ART. 157 DO CP, NECESSÁRIO QUE A VÍTIMA ESTEJA EM ATIVIDADE TÍPICA DESEMPENHADA POR EMPRESA DE TRANSPORTE DE VALORES. 2. INVIÁVEL O RECONHECIMENTO, NA ESPÉCIE, DA MAJORANTE EM QUESTÃO, POIS, EMBORA O PACIENTE, ASSIM COMO OS DEMAIS CORRÉUS, SOUBESSE QUE A VÍTIMA ESTARIA PORTANDO DETERMINADO MONTANTE EM DINHEIRO PARA EFETUAR PAGAMENTO DE CONTAS EM AGÊNCIA BANCÁRIA A MANDO DO SEU EMPREGADOR, VERIFICA-SE QUE O SERVIÇO PRATICADO PELO OFENDIDO NÃO ERA O DE, ESPECIFICAMENTE, TRANSPORTAR VALORES, COMO O QUE OCORRE COM O TRANSPORTE DE DINHEIRO EM CARRO-FORTE, POR EXEMPLO. TERCEIRA FASE DA DOSIMETRIA. AUMENTO DA PENA EM 3/8 SEM MOTIVAÇÃO CONCRETA. CRITÉRIO OBJETIVO. IMPOSSIBILIDADE. EXEGESE

continua mandado ...



... continuação do mandado N. 871349 / 2011

DA SÚMULA 443 DESTE STJ. COAÇÃO ILEGAL DEMONSTRADA. 1. É ENTENDIMENTO DESTE TRIBUNAL QUE A PRESENÇA DE DUAS CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO PREVISTAS NO § 2º DO ART. 157 DO CÓDIGO PENAL PODE EXASPERAR A PENA ACIMA DO PATAMAR MÍNIMO DE 1/3 QUANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO ASSIM AUTORIZEM. 2. VERIFICANDO-SE QUE A CORTE DE ORIGEM MANTEVE A FRAÇÃO DE 3/8 APENAS COM BASE NA QUANTIDADE DE MAJORANTES, E CONSIDERANDO QUE REMANESCE APENAS UMA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO, EVIDENCIADO ESTÁ O CONSTRANGIMENTO ILEGAL NESSE PONTO, DIANTE DO POSICIONAMENTO FIRMADO NESTE SUPERIOR TRIBUNAL. EXEGESE DA SÚMULA 443 DESTE STJ. 3. ORDEM CONCEDIDA PARA AFASTAR A CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ART. 157, § 2º, INCISO III, DO CP, E ALTERAR O PATAMAR DE EXASPERAÇÃO DA REPRIMENDA DE 3/8 (TRÊS OITAVOS) PARA O MÍNIMO LEGAL, QUAL SEJA, 1/3 (UM TERÇO), FICANDO A SANÇÃO DO PACIENTE DEFINITIVA EM 5 (CINCO) ANOS, 9 (NOVE) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 16 (DEZESSEIS) DIAS-MULTA. (HC 140.983/RJ, REL. MINISTRO JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, JULGADO EM 21/10/2010, DJE 04/04/2011) GRIFO NOSSO. NESSE DIAPASÃO, CONFORME JÁ FUNDAMENTADO EM LINHAS VOLVIDAS, CONSIDERANDO A PRESENÇA DE DUAS CAUSAS DE MAJORAÇÃO DE PENA, PREVISTAS NO §2º, DO ARTIGO 157, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, E A GRAVIDADE DAS MESMAS, AGRAVO A PENA EM 2/8 (TRÊS OITAVOS), FIXANDO-A EM 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO, QUE TORNO DEFINITIVA. OBSERVADA A PROPORCIONALIDADE COM A PENA CORPORAL, FIXO A PENA DE MULTA EM 30 (TRINTA) DIAS-MULTA, SENDO CADA UMA ARBITRADA NO VALOR CORRESPONDENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, FACE À PRECÁRIA CONDIÇÃO ECONÔMICA DO RÉU. ATENDENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 59, INCISO III, EM COMBINAÇÃO COM O ARTIGO 33, § 2º, ALÍNEA A, DO CÓDIGO PENAL, ESTABELEÇO O REGIME SEMIABERTO COMO O INICIAL DO CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, SER CUMPRIDA NA PENITENCIÁRIO ODENIR GUIMARÃES. DEIXO DE APLICAR OS BENEFÍCIOS DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA, PREVISTA NO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL, PORQUE NÃO PREENCHIDOS OS

GOIANIA, 1 de novembro de 2011

Wilton Müller Salomão
JUIZ DE DIREITO

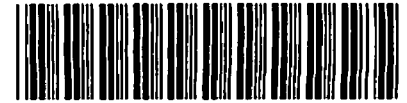
Juiz(a) de Direito

Escrivão(ã)

Certidão : Certifico e dou fé que afixei uma via deste no placar do Fórum local, para os efeitos de Lei. Data supra.

Porteiro Judiciário I

- DJ -



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 871303/2011
 COMARCA DE GOIANIA
 RUA 72 QD C-15 COM QUADRA C-19 S/N JARDIM GOIAS
 CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8000 - FAX : (62) 0000-0000
 8A VARA CRIMINAL - 2 ANDAR - SL 226
 EMITENTE: 3104240 AR/MP

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

----- PROCESSO ----- E111L118
 PROTOCOLO NUMR: 80418-04.2004.8.09.0051 (200400804187)

AUTOS NUMR. : 379
 NATUREZA : ACAO PENAL

ACUSADO : WAGNER GOMES VALADAO
 DATA NASCIM. : 28/09/1958
 CPF/CGC : 212567561-72
 NOME DO PAI : VALDIVINO GOMES VALADAO
 NOME DA MAE : MARIA ALVES DE SOUZA
 INFRACOES : LEI 7209/84 ART 184 PAR 1 INC
 LEI 7209/84 ART 184 PAR 2 INC
 LEI 7209/84 ART 171 PAR INC
 ADV (REQDO) : (10120 GO) ANTONIA MARIA RIBEIRO NETA
 VALOR DA CAUSA: 0,00
 JUIZ(A) : WILTON MULLER SALOMAO (JUIZ 1)
Prazo : 90 dias

 O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito WILTON MULLER SALOMAO
 (JUIZ 1) do(a) 8A VARA DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO DA COMARCA DE
 GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

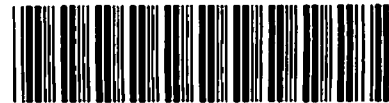
Faz saber a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo correm o processo crime supra caracterizado, no qual figura(m) como acusado(s)/querelado(s) o(s) individuo(s) neste mencionado(s), estando incurso na(s) infração(ões) especificada(s) acima.

E como esteja(m) o(s) acusado(s)/querelado(s) em lugar incerto e não sabido, fica(m) intimado(s) do inteiro teor da sentença abaixo transcrita e findo o prazo estipulado neste, transitara em julgado a sentença.

Sentença: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NA DENÚNCIA E CONDENO O ACUSADO WAGNER GOMES VALADÃO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 184, §1º E §2º E ARTIGO 155, §3º, AMBOS C/C ARTIGO 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL. PASSO A DOSAR A PENA DE ACORDO COM AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL.

A) CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 184, §1º, DO CÓDIGO PENAL: I CULPABILIDADE Não Há NOS AUTOS ELEMENTOS QUE DEMONSTREM A NECESSIDADE DE SANÇÃO MAIS SEVERA DO QUE A INERENTE AO TIPO; II ANTECEDENTES SÃO FAVORÁVEIS, CONFORME CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS às FLS. 221/223; III CONDUTA SOCIAL SEM ELEMENTOS DE AFERIÇÃO NOS AUTOS; IV PERSONALIDADE - Não Há ELEMENTOS NOS AUTOS QUE POSSAM LEVAR À CONCLUSÃO DE QUE TENHA PERSONALIDADE VOLTADA PARA O CRIME. V MOTIVOS - NENHUMA QUE EXTRAPOLE O PRÓPRIO TIPO PENAL; VI CIRCUNSTÂNCIAS - Não OFERECEM PECULIARIDADE QUE POSSA SER UTILIZADA PARA MAIOR REPROVAÇÃO; VII CONSEQUÊNCIAS - AS NORMAIS DO DELITO. VIII COMPORTAMENTO DA VÍTIMA - EM NADA CONTRIBUIU PARA O DELITO. CONSIDERANDO QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS MOSTRARAM-SE, EM SUA MAIORIA, FAVORÁVEIS AO ACUSADO, FIXO A PENA-BASE EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO. DEIXO DE CONSIDERAR A CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, POSTO QUE A

continua mandado ...



... continuação do mandado N. 871303 / 2011

PENA JÁ FOI FIXADA NO MÍNIMO LEGAL, EX VI DO DISPOSTO NA SÚMULA 231 DO STJ, TORNANDO-A DEFINITIVA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, ANTE A INEXISTÊNCIA DE AGRAVANTES, CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E DE AUMENTO DE PENA APLICÁVEIS AO ACUSADO. OBSERVADA A PROPORCIONALIDADE COM A PENA CORPORAL, FIXO A PENA DE MULTA EM 10 (DEZ) DIAS-MULTA, SENDO CADA UMA ARBITRADA NO VALOR CORRESPONDENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO à ÉPOCA DOS FATOS, FACE à PRECÁRIA CONDIÇÃO ECONÔMICA DO RÉU. ATENDENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 59, INCISO III, EM COMBINAÇÃO COM O ARTIGO 33, §2º, ALÍNEA C, DO CÓDIGO PENAL, ESTABELEÇO O REGIME ABERTO COMO O INICIAL DA EXECUÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, A SER CUMPRIDA NA CASA DO ALBERGADO. B) CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 184, §2º, DO CÓDIGO PENAL: I CULPABILIDADE NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS QUE DEMONSTREM A NECESSIDADE DE SANÇÃO MAIS SEVERA DO QUE A INERENTE AO TIPO; II ANTECEDENTES SÃO FAVORÁVEIS, CONFORME CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS ÀS FLS. 221/223; III CONDUTA SOCIAL SEM ELEMENTOS DE AFERIÇÃO NOS AUTOS; IV PERSONALIDADE - NÃO HÁ ELEMENTOS NOS AUTOS QUE POSSAM LEVAR À CONCLUSÃO DE QUE TENHA PERSONALIDADE VOLTADA PARA O CRIME. V MOTIVOS - NENHUMA QUE EXTRAPOLE O PRÓPRIO TIPO PENAL; VI CIRCUNSTÂNCIAS - NÃO OFERECEM PECULIARIDADE QUE POSSA SER UTILIZADA PARA MAIOR REPROVAÇÃO; VII CONSEQUÊNCIAS - AS NORMAIS DO DELITO. VIII COMPORTAMENTO DA VÍTIMA - EM NADA CONTRIBUIU PARA O DELITO. CONSIDERANDO QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS MOSTRARAM-SE, EM SUA MAIORIA, FAVORÁVEIS AO ACUSADO, FIXO A PENA-BASE EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO. DEIXO DE CONSIDERAR A CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA CONFESSÃO ESPONTÂNEA, POSTO QUE A PENA JÁ FOI FIXADA NO MÍNIMO LEGAL, EX VI DO DISPOSTO NA SÚMULA 231 DO STJ, TORNANDO-A DEFINITIVA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, ANTE A INEXISTÊNCIA DE AGRAVANTES, CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E DE AUMENTO DE PENA APLICÁVEIS AO ACUSADO. OBSERVADA A PROPORCIONALIDADE COM A PENA CORPORAL, FIXO A PENA DE MULTA EM 10 (DEZ) DIAS-MULTA, SENDO CADA UMA ARBITRADA NO VALOR CORRESPONDENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO à ÉPOCA DOS FATOS, FACE à PRECÁRIA CONDIÇÃO ECONÔMICA DO RÉU. ATENDENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 59, INCISO III, EM COMBINAÇÃO COM O ARTIGO 33, §2º, ALÍNEA C, DO CÓDIGO PENAL, ESTABELEÇO O REGIME ABERTO COMO O INICIAL DA EXECUÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, A SER CUMPRIDA NA CASA DO ALBERGADO. C) CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 155, §3º, DO CÓDIGO PENAL: I CULPABILIDADE NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS QUE DEMONSTREM A NECESSIDADE DE SANÇÃO MAIS SEVERA DO QUE A INERENTE AO TIPO; II ANTECEDENTES SÃO FAVORÁVEIS, CONFORME CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS ÀS FLS. 221/223; III CONDUTA SOCIAL SEM ELEMENTOS DE AFERIÇÃO NOS AUTOS; IV PERSONALIDADE - NÃO HÁ ELEMENTOS NOS AUTOS QUE POSSAM LEVAR À CONCLUSÃO DE QUE TENHA PERSONALIDADE VOLTADA PARA O CRIME. V MOTIVOS - NENHUMA QUE EXTRAPOLE O PRÓPRIO TIPO PENAL; VI CIRCUNSTÂNCIAS - NÃO OFERECEM PECULIARIDADE QUE POSSA SER UTILIZADA PARA MAIOR REPROVAÇÃO; VII CONSEQUÊNCIAS - AS NORMAIS DO DELITO. VIII COMPORTAMENTO DA VÍTIMA - EM NADA CONTRIBUIU PARA O DELITO. CONSIDERANDO QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS MOSTRARAM-SE, EM SUA MAIORIA, FAVORÁVEIS AO ACUSADO, FIXO A PENA-BASE EM 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO. DEIXO DE CONSIDERAR A CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA CONFESSÃO ESPONTÂNEA, POSTO QUE A PENA JÁ FOI FIXADA NO MÍNIMO LEGAL, EX VI DO DISPOSTO NA SÚMULA 231 DO STJ, TORNANDO-A DEFINITIVA EM 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO, ANTE A INEXISTÊNCIA DE AGRAVANTES, CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E DE AUMENTO DE PENA APLICÁVEIS AO ACUSADO. OBSERVADA A PROPORCIONALIDADE COM A PENA CORPORAL, FIXO A PENA DE MULTA EM 10 (DEZ) DIAS-MULTA, SENDO CADA UMA ARBITRADA NO VALOR CORRESPONDENTE A 1/30 (UM

continua mandado ...



... continuação do mandado N. 871303 / 2011

TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO à ÉPOCA DOS FATOS, FACE à PRECÁRIA CONDIÇÃO ECONÔMICA DO RÉU. ATENDENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 59, INCISO III, EM COMBINAÇÃO COM O ARTIGO 33, §2º, ALÍNEA C, DO CÓDIGO PENAL, ESTABELEÇO O REGIME ABERTO COMO O INICIAL DA EXECUÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, A SER CUMPRIDA NA CASA DO ALBERGADO. CONCURSO MATERIAL: TENDO EM CONTA O RECONHECIMENTO DO CRIME MATERIAL (ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL), OBSERVANDO QUE FOI APURADO A PRÁTICA DE DOIS (02) CRIMES SEMELHANTES E DE UM (01) CRIME DIVERSO PELO CONDENADO, MISTER SE FAZ A SOMA DAS SANÇÕES APLICADAS ISOLADAMENTE. ASSIM SENDO, FICA O MESMO CONDENADO à PENA DEFINITIVA TOTAL DE 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO A SER CUMPRIDA EM REGIME ABERTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 33, §2º, ALÍNEA A DO CÓDIGO PENAL EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 33, §3º DO CÓDIGO PENAL, HAJA VISTA QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS SÃO FAVORÁVEIS AO CONDENADO. QUANTO A PENA PECUNIÁRIA, COM ARRIMO NO ARTIGO 72 DO CÓDIGO PENAL DEVEM SER APLICADAS DISTINTAS E INTEGRALMENTE. ASSIM A PENA PECUNIÁRIA TOTAL é DE 30 (TRINTA) DIAS MULTA, VALORADAS EM SEU MÍNIMO LEGAL. DEIXO DE DETERMINAR A SUBSTITUIÇÃO DA SANÇÃO PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS PORQUE, TENDO EM VISTA A PENA APLICADA SER SUPERIOR A 05 (CINCO) ANOS (ART. 44, INCISO I, CP). ASSIM COMO NÃO FAZ JUS AO BENEFÍCIO DA SUSPENSÃO

GOIANIA, 1 de novembro de 2011

Wilson Müller Salomão
JUIZ DE DIREITO

Juiz(a) de Direito

Escrivão(ã)

Certidão : Certifico e dou fé que afixei uma via deste no placar do Forum local, para os efeitos de Lei. Data supra.

Porteiro Judiciário I
- DJ -



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 871285/2011
 COMARCA DE GOIANIA
 RUA 72 QD C-15 COM QUADRA C-19 S/N JARDIM GOIAS
 CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8000 - FAX : (62) 0000-0000
 8A VARA CRIMINAL - 2 ANDAR - SL 226
 EMITENTE: 3104240 AR/MP

EDITAL DE CITAÇÃO

----- PROCESSO ----- E135L194
 PROTOCOLO NUMR: 95948-20.2011.8.09.0175

AUTOS NUMR. : 373
 NATUREZA : ACAO PENAL
 VITIMA : GISELLE GOMES DOS SANTOS
 ESTADO CIVIL : Solteiro(a)
 DATA NASCIM. : 14/02/1984
 IDENTIDADE : 4483949 - SSPGO
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DO PAI : ORIDES PEREIRA DOS SANTOS FILHO
 NOME DA MAE : CONCEICAO GOMES DOS SANTOS

ACUSADO : ALEX DA PAIXAO DUARTE
 ESTADO CIVIL : Solteiro(a)
 DATA NASCIM. : 21/07/1986
 IDENTIDADE : 4863896 - SSPGO
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DO PAI : VICENTE CORREIA DUARTE
 NOME DA MAE : MARINALVA DA PAIXAO PEREIRA DUARTE
 INFRACOES : LEI 7209/84 ART 155 PAR INC
 LEI 7209/84 ART 14 PAR INC II
 VALOR DA CAUSA: 0,00
 JUIZ(A) : WILTON MULLER SALOMAO (JUIZ 1)
Prazo : 15 dias

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito WILTON MULLER SALOMAO
 (JUIZ 1) do(a) 8A VARA DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO DA
 COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Faz saber a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre o processo crime supra caracterizado, no qual figura(m) como acusado(s)/querelado(s) a(s) pessoa(s) neste mencionada(s), estando incurso na(s) infração(ões) especificada(s) acima.

E como esteja(m) o(s) acusado(s)/querelado(s) em lugar incerto e não sabido, fica(m) citado(s) pelo presente, para responder a acusação e indicar as provas a serem produzidas, por escrito, no prazo de 10 dias, e para todos os demais atos e termos do processo, sob pena de suspensão do processo e da prescrição, e eventual decretação de prisão preventiva (Art. 366 do C.P.P.).

ADVERTENCIA: Devera comparecer acompanhado(a) de advogado constituído, caso contrario, ser-lhe-a nomeado defensor dativo.

GOIANIA , 1 de novembro de 2011

Wilton Müller Salomão
 JUIZ DE DIREITO

continua mandado ...



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 871309/2011
 COMARCA DE GOIANIA
 RUA 72 QD C-15 COM QUADRA C-19 S/N JARDIM GOIAS
 CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8000 - FAX : (62) 0000-0000
 8A VARA CRIMINAL - 2 ANDAR - SL 226
 EMITENTE: 3104240 AR/MP

EDITAL DE CITAÇÃO

----- PROCESSO ----- E135L144
 PROTOCOLO NUMR: 99104-34.2010.8.09.0051

AUTOS NUMR. : 282
 NATUREZA : ACAO PENAL
 VITIMA : EDINILSON JOSE DE SIQUEIRA
 PROFISSAO : INSTALADOR
 ESTADO CIVIL : Solteiro(a)
 DATA NASCIM. : 09/04/1974
 IDENTIDADE : 31516521563262 2ª VI - SSPGO
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DO PAI : BEHY JOSE DE SIQUEIRA
 NOME DA MAE : NAIRZA GOMES DE SIQUEIRA

ACUSADO : EDDIE RODRIGO OLIVEIRA DE SOUZA
 PROFISSAO : MONTADOR
 ESTADO CIVIL : Solteiro(a)
 DATA NASCIM. : 05/12/1985
 IDENTIDADE : 4876807 - DGPCG
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DO PAI : MANUEL PEDRO DE SOUZA NETO
 NOME DA MAE : PALMIRA MIRIAN DE OLIVEIRA DE SOUZA
 INFRACOES : LEI 7209/84 ART 155 PAR INC
 VALOR DA CAUSA: 0,00
 JUIZ(A) : WILTON MULLER SALOMAO (JUIZ 1)
Prazo : 15 dias

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito WILTON MULLER SALOMAO (JUIZ 1) do(a) 8A VARA DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Faz saber a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre o processo crime supra caracterizado, no qual figura(m) como acusado(s)/querelado(s) a(s) pessoa(s) neste mencionada(s), estando incurso na(s) infração(ões) especificada(s) acima.

E como esteja(m) o(s) acusado(s)/querelado(s) em lugar incerto e não sabido, fica(m) citado(s) pelo presente, para responder a acusação e indicar as provas a serem produzidas, por escrito, no prazo de 10 dias, e para todos os demais atos e termos do processo, sob pena de suspensão do processo e da prescrição, e eventual decretação de prisão preventiva (Art. 366 do C.P.P.)

ADVERTENCIA: Devera comparecer acompanhado(a) de advogado constituído, caso contrario, ser-lhe-a nomeado defensor dativo.

GOIANIA , 1 de novembro de 2011

Wilton Müller Salomão
 JUIZ DE DIREITO

continua mandado ...



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 871309/2011
 COMARCA DE GOIANIA
 RUA 72 QD C-15 COM QUADRA C-19 S/N JARDIM GOIAS
 CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8000 - FAX : (62) 0000-0000
 8A VARA CRIMINAL - 2 ANDAR - SL 226
 EMITENTE: 3104240

EDITAL DE CITAÇÃO

----- PROCESSO ----- E135L153
 PROTOCOLO NUMR: 523685-82.2009.8.09.0051

AUTOS NUMR. : 1504
 NATUREZA : ACAO PENAL
 VITIMA : CATARINO FERNANDES DE FARIA
 PROFISSAO : APOSENTADO
 ESTADO CIVIL : Solteiro(a)
 DATA NASCIM. : 29/11/1940
 IDENTIDADE : 80430 - SSPGO
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DO PAI : MANOEL MARIANO DE FARIA
 NOME DA MAE : ANA FERNANDES CABRAL

ACUSADO : ELDER RODRIGO BEZERRA
PROFISSAO : ENTREGADOR
 ESTADO CIVIL : Casado(a)
 DATA NASCIM. : 30/05/1986
 IDENTIDADE : 4667855 - SSPGO
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DA MAE : ROSELY MARIA BEZERRA
 INFRACOES : LEI 7209/84 ART 155 PAR 4 INC
 VALOR DA CAUSA: 0,00
 JUIZ(A) : WILTON MULLER SALOMAO (JUIZ 1)
Prazo : 15 dias

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito WILTON MULLER SALOMAO
 (JUIZ 1) do(a) 8A VARA DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO DA
 COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Faz saber a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre o processo crime supra caracterizado, no qual figura(m) como acusado(s)/querelado(s) a(s) pessoa(s) neste mencionada(s), estando incurso na(s) infração(ões) especificada(s) acima.

E como esteja(m) o(s) acusado(s)/querelado(s) em lugar incerto e não sabido, fica(m) citado(s) pelo presente, para responder a acusação e indicar as provas a serem produzidas, por escrito, no prazo de 10 dias, e para todos os demais atos e termos do processo, sob pena de suspensão do processo e da prescrição, e eventual decretação de prisão preventiva (Art. 366 do C.P.P.).

ADVERTENCIA: Devera comparecer acompanhado(a) de advogado constituído, caso contrario, ser-lhe-a nomeado defensor dativo.

GOIANIA , 1 de novembro de 2011

Wilton Müller Salomão
 JUIZ DE DIREITO

continua mandado ...



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 871309/2011
 COMARCA DE GOIANIA
 RUA 72 QD C-15 COM QUADRA C-19 S/N JARDIM GOIAS
 CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8000 - FAX : (62) 0000-0000
 8A VARA CRIMINAL - 2 ANDAR - SL 226
 EMITENTE: 3104240

EDITAL DE CITAÇÃO

----- PROCESSO ----- E135L127
 PROTOCOLO NUMR: 236515-56.2009.8.09.0051 (200902365155)

AUTOS NUMR. : 724
 NATUREZA : ACAO PENAL
 VITIMA : RAYNA DA SILVA MARQUES
 ESTADO CIVIL : Casado(a)
 DATA NASCIM. : 24/12/1982
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DO PAI : JOAO MARQUES DA SILVA
 NOME DA MAE : MARIA LUCIA RIBEIRO DA SILVA MARQUES

ACUSADO : EVERARDO BARBOSA DOS REIS
 PROFISSAO : AUTONOMO
 DATA NASCIM. : 22/06/1965
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DO PAI : JUSTINO BARBOSA DOS REIS
 NOME DA MAE : MARIA PAIXAO BARBOSA DOS REIS
 INFRACOES : LEI 7209/84 ART 180 PAR 1 INC
 ADV (REQDO) : (23375 GO) FLAVIO MARCIO FERREIRA CAVALCANTE
 VALOR DA CAUSA: 0,00
 JUIZ(A) : WILTON MULLER SALOMAO (JUIZ 1)
 Prazo : 15 dias

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito WILTON MULLER SALOMAO
 (JUIZ 1) do(a) 8A VARA DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO DA
 COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Faz saber a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre o processo crime supra caracterizado, no qual figura(m) como acusado(s)/querelado(s) a(s) pessoa(s) neste mencionada(s), estando incurso na(s) infração(ões) especificada(s) acima.

E como esteja(m) o(s) acusado(s)/querelado(s) em lugar incerto e não sabido, fica(m) citado(s) pelo presente, para responder a acusação e indicar as provas a serem produzidas, por escrito, no prazo de 10 dias, e para todos os demais atos e termos do processo, sob pena de suspensão do processo e da prescrição, e eventual decretação de prisão preventiva (Art. 366 do C.P.P.).

ADVERTENCIA: Devera comparecer acompanhado(a) de advogado constituído, caso contrario, ser-lhe-a nomeado defensor dativo.

GOIANIA , 1 de novembro de 2011

Wilton Müller Salomão
 JUIZ DE DIREITO

Certidão : Certifico e dou fé que afixei uma
 via deste no placar do Forum local, para os
 efeitos de Lei. Data supra.

Porteiro Judiciario I

- DJ -



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 869644/2011
 COMARCA DE GOIANIA
 RUA 72 QD C-15 COM QUADRA C-19 S/N JARDIM GOIAS
 CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8000 - FAX : (62) 0000-0000
 8A VARA CRIMINAL - 2 ANDAR - SL 226
 EMITENTE: 5157790

EDITAL DE CITAÇÃO

----- PROCESSO ----- E130L134
 PROTOCOLO NUMR: 246343-81.2006.8.09.0051 (200602463437)

AUTOS NUMR. : 816
 NATUREZA : ACAO PENAL
 VITIMA : CASTRO PARK HOTEL
 CPF/CGC : 00000000000000

ACUSADO : REGINALDO MONCAO
 PROFISSAO : COMERCIANTE
 ESTADO CIVIL : Separado(a) judicialmente
 DATA NASCIM. : 07/06/1964
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DO PAI : JOSE HENRIQUE MONCAO
 NOME DA MAE : MARIA ANGELINA MONCAO
 INFRACOES : LEI 7209/84 ART 171 PAR INC
 VALOR DA CAUSA: 0,00
 JUIZ(A) : ROGERIO CARVALHO PINHEIRO (JUIZ 2)
Prazo : 15 dias

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ROGERIO CARVALHO
 PINHEIRO (JUIZ 2) do(a) 8A VARA DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO
 DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Faz saber a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juizo corre o processo crime supra caracterizado, no qual figura(m) como acusado(s)/querelado (s) a(s) pessoa(s) neste mencionada(s), estando incurso na(s) infração(ões) especificada(s) acima.

E como esteja(m) o(s) acusado(s)/querelado(s) em lugar incerto e não sabido, fica(m) citado(s) pelo presente para, no prazo de 10 dias, responder à acusação, por escrito, sob pena de eventual decretação de prisão preventiva. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído.

OBSERVAÇÃO: Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (Art. 396-A do C.P.P.).

A DEFESA DEVERÁ SER APRESENTADA POR ADVOGADO CONSTITUÍDO, SOB PENALTA DE SER-LHE NOMAEDO UM DEFENSOR DOS QUADROS DA DPE/GO.

GOIANIA , 31 de outubro de 2011

Rogério Carvalho Pinheiro
 Juiz de Direito

Certidão : Certifico e dou fé que afixei uma via deste no placar do Forum local, para os efeitos de Lei. Data supra.

Porteiro Judiciario I
 - DJ -



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 880462/2011
 COMARCA DE GOIANIA
 RUA 72 QD C-15 COM QUADRA C-19 S/N JARDIM GOIAS
 CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8000 - FAX : (62) 0000-0000
 8A VARA CRIMINAL - 2 ANDAR - SL 226
 EMITENTE: 3653048

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

----- PROCESSO ----- E111L136
 PROTOCOLO NUMR: 72645-34.2006.8.09.0051 (200600726457)

AUTOS NUMR. : 259
 NATUREZA : ACAO PENAL
 VITIMA : MARCO ANTONIO BARBOSA
 ESTADO CIVIL : Solteiro(a)
 DATA NASCIM. : 28/05/1971
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DO PAI : JOSE BARBOSA SOBRINHA
 NOME DA MAE : EVA AMELIA SOBRINHO

ACUSADO : FLAVIO PEREIRA DE SOUSA
 ESTADO CIVIL : Solteiro(a)
 DATA NASCIM. : 30/04/1975
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DO PAI : MANOEL DE SOUZA
 NOME DA MAE : MARLENE PEREIRA DE SOUSA
 INFRACOES : LEI 7209/84 ART 155 PAR 4 INC IV
 ADV (REQDO) : (17311 GO) JULIO DOMINGOS DE ALMEIDA NETO
 VALOR DA CAUSA: 0,00
 JUIZ(A) : ROGERIO CARVALHO PINHEIRO (JUIZ 2)
Prazo : 90 dias

 O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ROGERIO CARVALHO
 PINHEIRO (JUIZ 2) do(a) 8A VARA DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO DA
 COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Faz saber a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo correm o processo crime supra caracterizado, no qual figura(m) como acusado(s)/querelado(s) o(s) individuo(s) neste mencionado(s), estando incurso na(s) infração(ões) especificada(s) acima.

E como esteja(m) o(s) acusado(s)/querelado(s) em lugar incerto e não sabido, fica(m) intimado(s) do inteiro teor da sentença abaixo transcrita e findo o prazo estipulado neste, transitara em julgado a sentença.

Sentença: ISTO POSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, PARA CONDENAR OS RÉUS MÁRIO RODRIGUES DE ASSIS E FLÁVIO PEREIRA DE SOUSA NAS PENAS DO ART. 155 § 4º , INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL. PASSO A DOSAR A PENA. QUANTO AO ACUSADO MÁRIO RODRIGUES DE ASSIS: ATENDENDO à CULPABILIDADE DO RÉU, ENTENDO-A COMPROVADA, SENDO SUA CONDUTA MEDIANAMENTE REPROVÁVEL VEZ QUE O ACUSADO POSSUI INSTRUÇÃO QUE LHE PERMITA MAIOR DISCERNIMENTO. TRATA-SE DE PESSOA IMPUTÁVEL VEZ QUE ALÉM DE MAIOR DE IDADE TINHA CAPACIDADE DE ENTENDER O CARÁTER ILÍCITO DO SEU COMPORTAMENTO E DE DIRIGIR SUA CONDUTA DE ACORDO COM ESSE ENTENDIMENTO, NÃO ESTANDO PRESENTES QUAISQUER DAS CAUSAS EXCLUDENTES DA IMPUTABILIDADE, QUE SÃO: DOENÇA MENTAL, DESENVOLVIMENTO MENTAL INCOMPLETO E EMBRIAGUEZ COMPLETA PROVENIENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, TENDO O ACUSADO PORTANTO CAPACIDADE PSÍQUICA SUFICIENTE PARA CONCEBER SUA PRÓPRIA VONTADE E DE AUTODETERMINAÇÃO, SENDO DESTE MODO, CAPAZ.

continua mandado ...



... continuação do mandado N. 880462 / 2011

O ACUSADO POSSUÍA POTENCIAL CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE DO FATO, JÁ QUE NAS CONDIÇÕES EM QUE VIVIA, TEVE COMO SABER QUE SUA CONDUTA É ERRADA, CONTRÁRIA AO DIREITO, AO ORDENAMENTO JURÍDICO, TANTO QUE PROCURA SE DESVENCILHAR DE SUA RESPONSABILIZAÇÃO, NADA HAVENDO NOS AUTOS QUE INDIQUE AO CONTRÁRIO COMO POR EXEMPLO A POSSÍVEL CARACTERIZAÇÃO DE POSSÍVEL ERRO DE PROIBIÇÃO, NO ENTANTO OPTOU POR VIOLAR A NORMA PENAL, QUANDO PODIA E DEVIA RESPEITAR AS REGRAS DETERMINADAS PELO PODER PÚBLICO, POSTO QUE SÃO VÁLIDAS PARA TODOS E VISAM O BEM COMUM. DAÍ A REPROVABILIDADE DE SUA CONDUTA, QUE OFENDEU O PATRIMÔNIO ALHEIO. POR FIM, EXIGIA-SE-LHE, NAS CIRCUNSTÂNCIAS, CONDUTA DIVERSA DA REALIZADA, JÁ QUE ACUSADO TEM OPORTUNIDADE DE TRABALHO E DE AUFERIR GANHOS HONESTOS COM SEU LABOR E PORTANTO TINHA EFETIVAMENTE COMO AGIR DE FORMA DIVERSA, NÃO ESTANDO PRESENTES QUAISQUER CAUSAS QUE A EXCLUAM COMO POR EXEMPLO A COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL E A OBEDIÊNCIA HIERÁRQUICA; DOS AUTOS TRANSPARECE QUE O RÉU NÃO REGISTRA ANTECEDENTES; COM RELAÇÃO À CONDUTA SOCIAL NADA HÁ NOS AUTOS QUE DEPONHA CONTRA A MESMA, DONDE SE PODE CONCLUIR SER A MESMA BOA; SUA PERSONALIDADE ESTÁ DENTRO DA MÉDIA E SE CUMPRIDA A PRESENTE REPRIMENDA ESTARÁ APTO AO CONVÍVIO SOCIAL; COM RELAÇÃO AOS MOTIVOS DO CRIME ESTES SÃO INERENTES A ESTE TIPO DE CRIME; NESTE CASO AS CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO SÃO INDIFERENTES, NÃO PREJUDICANDO E NEM BENEFICIANDO O ACUSADO; AS CONSEQÜÊNCIAS EXTRAPENAIIS FORAM DANOSAS UMA VEZ QUE QUE A VÍTIMA SOFREU PREJUÍZOS FINANCEIROS COM A PERDA DOS OBJETOS; POR FIM O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA NENHUM REFLEXO TEVE NA OCORRÊNCIA DA CONDUTA DELITUOSA. ASSIM ATENTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 FIXO A PENA BASE DO ACUSADO MÁRIO RODRIGUES DE ASSIS EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, ANTE AUSÊNCIA DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA QUE A MINORE OU AGRAVE. TAMBÉM LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 DO CPB CONDENO O ACUSADO NO PAGAMENTO DE 40 (QUARENTA) DIAS-MULTA, FIXANDO O DIA MULTA EM UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO. POR ÉPOCA DA EXECUÇÃO, A PENA DE MULTA DEVERÁ SER CORRIGIDA NOS TERMOS DO ART. 49 PARÁGRAFO 2º DO CÓDIGO PENAL. ATENDENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 59, INCISO III E ARTIGO 33, § 2º, C E § 3º, DO CÓDIGO PENAL, ESTABELEÇO O REGIME ABERTO COMO O INICIAL DA EXECUÇÃO DA PENA, A SER CUMPRIDA NA CASA DO ALBERGADO. CUSTAS PRO RATA. TENDO EM VISTA QUE A CULPABILIDADE, OS ANTECEDENTES, A CONDUTA SOCIAL E A PERSONALIDADE DO ACUSADO, BEM COMO OS MOTIVOS E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME AUTORIZAM A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO, HEI POR BEM CONCEDER-LHE ESSA SUBSTITUIÇÃO, IMPONDO-LHE DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS: 1º. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE PELO PERÍODO DA PENA (ART. 55 DO CPB), CUMPRINDO AS TAREFAS À RAZÃO DE 1 (UMA) HORA DE TAREFA POR DIA DE CONDENÇÃO (§3º DO ART. 46 DO CPB), FICANDO FACULTADO AO CONDENADO CUMPRIR-LA EM MENOR TEMPO, NUNCA INFERIOR À METADE DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE FIXADA (§ 4º DO ART. 46 DO CPB), OU SEJA, ADIANTANDO AS HORAS QUE DEVE CUMPRIR, AS QUAIS DEVEM NO TOTAL SEREM EQUIVALENTES A PELO MENOS UMA HORA POR DIA DE CONDENÇÃO; 2º. PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CONSISTENTE NO PAGAMENTO DA QUANTIA DE DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES, AO CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE GOIÂNIA, CNPJ 08.763.396/0001-30, A SEREM DEPOSITADOS NA CONTA CORRENTE Nº 1575-4, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 1575, OPERAÇÃO 003, MEDIANTE JUNTADA DE COMPROVANTE NOS AUTOS, PODENDO TAL PENA SER PARCELADA EM TRÊS VEZES; O APENADO É PRIMÁRIO E NÃO HAVENDO MOTIVOS ENSEJADORES DE PRISÃO PROVISÓRIA OU CAUTELAR, POSSUI O DIREITO DE, QUERENDO, APELAR EM LIBERDADE. QUANTO AO ACUSADO FLÁVIO PEREIRA DE SOUSA: ATENDENDO À CULPABILIDADE DO RÉU, ENTENDO-A COMPROVADA, SENDO SUA CONDUTA MEDIANAMENTE REPROVÁVEL

continua mandado ...



... continuação do mandado N. 880462 / 2011

VEZ QUE O ACUSADO POSSUI INSTRUÇÃO QUE LHE PERMITA MAIOR DISCERNIMENTO. TRATA-SE DE PESSOA IMPUTÁVEL VEZ QUE ALÉM DE MAIOR DE IDADE TINHA CAPACIDADE DE ENTENDER O CARÁTER ILÍCITO DO SEU COMPORTAMENTO E DE DIRIGIR SUA CONDUTA DE ACORDO COM ESSE ENTENDIMENTO, NÃO ESTANDO PRESENTES QUAISQUER DAS CAUSAS EXCLUDENTES DA IMPUTABILIDADE, QUE SÃO: DOENÇA MENTAL, DESENVOLVIMENTO MENTAL INCOMPLETO E EMBRIAGUEZ COMPLETA PROVENIENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, TENDO O ACUSADO PORTANTO CAPACIDADE PSÍQUICA SUFICIENTE PARA CONCEBER SUA PRÓPRIA VONTADE E DE AUTODETERMINAÇÃO, SENDO DESTES MODO, CAPAZ. O ACUSADO POSSUÍA POTENCIAL CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE DO FATO, JÁ QUE NAS CONDIÇÕES EM QUE VIVIA, TEVE COMO SABER QUE SUA CONDUTA É ERRADA, CONTRÁRIA AO DIREITO, AO ORDENAMENTO JURÍDICO, TANTO QUE PROCURA SE DESVENCILHAR DE SUA RESPONSABILIZAÇÃO, NADA HAVENDO NOS AUTOS QUE INDIQUE AO CONTRÁRIO COMO POR EXEMPLO A POSSÍVEL CARACTERIZAÇÃO DE POSSÍVEL ERRO DE PROIBIÇÃO, NO ENTANTO OPTOU POR VIOLAR A NORMA PENAL, QUANDO PODIA E DEVIA RESPEITAR AS REGRAS DETERMINADAS PELO PODER PÚBLICO, POSTO QUE SÃO VÁLIDAS PARA TODOS E VISAM O BEM COMUM. DAÍ A REPROVABILIDADE DE SUA CONDUTA, QUE OFENDEU O PATRIMÔNIO ALHEIO. POR FIM, EXIGIA-SE-LHE, NAS CIRCUNSTÂNCIAS, CONDUTA DIVERSA DA REALIZADA, JÁ QUE O ACUSADO TEM OPORTUNIDADE DE TRABALHO E DE AUFERIR GANHOS HONESTOS COM SEU LABOR E PORTANTO TINHA EFETIVAMENTE COMO AGIR DE FORMA DIVERSA, NÃO ESTANDO PRESENTES QUAISQUER CAUSAS QUE A EXCLUAM COMO POR EXEMPLO A COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL E A OBEDIÊNCIA HIERÁRQUICA; ANTECEDENTES - DOS AUTOS TRANSPARECE QUE O RÉU REGISTRA AÇÕES PENAIS EM SEU DESFAVOR; COM RELAÇÃO À

GOIANIA, 7 de novembro de 2011


 Rogério Carvalho Pinheiro
 Juiz de Direito

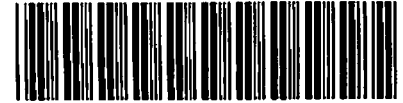
Juiz(a) de Direito

 Escrivão(a)

Certidão : Certifico e dou fé que afixei uma via deste no placar do Forum local, para os efeitos de Lei. Data supra.

 Porteiro Judiciario I

- DJ -



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 888445/2011
 COMARCA DE GOIANIA
 RUA 72 QD C-15 COM QUADRA C-19 S/N JARDIM GOIAS
 CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8000 - FAX : (62) 0000-0000
 8A VARA CRIMINAL - 2 ANDAR - SL 226
 EMITENTE: 5054605

EDITAL DE CITAÇÃO

----- PROCESSO ----- E130L177
 PROTOCOLO NUMR: 368471-35.2008.8.09.0051 (200803684716)

AUTOS NUMR. : 1001
 NATUREZA : ACAO PENAL
 VITIMA : RUY BARBOSA LIMA
 ESTADO CIVIL : Solteiro(a)
 DATA NASCIM. : 08/09/1961
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DO PAI : LOURENCO FERREIRA LIMA
 NOME DA MAE : LEONICE BARBOSA LIMA
 ADV (REQTE) : (26146 GO) BEATRICE LUIZA DE MATOS

ACUSADO : JOSE PLACIDO MOREIRA SILVA
 DATA NASCIM. : 10/09/1967
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DO PAI : JOSE PLACIDO SILVA
 NOME DA MAE : HILDA MOREIRA DA SILVA
 INFRACOES : LEI 7209/84 ART 171 PAR INC
 ADV (REQDO) : (4374 GO) CARLOS RABELO
 VALOR DA CAUSA: 0,00
 JUIZ(A) : ROGERIO CARVALHO PINHEIRO (JUIZ 2)
Prazo : 15 dias


O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ROGERIO CARVALHO
 PINHEIRO (JUIZ 2) do(a) 8A VARA DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO
 DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Faz saber a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre o processo crime supra caracterizado, no qual figura(m) como acusado(s)/querelado (s) a(s) pessoa(s) neste mencionada(s), estando incurso na(s) infração(ões) especificada(s) acima.

E como esteja(m) o(s) acusado(s)/querelado(s) em lugar incerto e não sabido, fica(m) citado(s) pelo presente para, no prazo de 10 dias, responder à acusação, por escrito, sob pena de eventual decretação de prisão preventiva. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído.

OBSERVAÇÃO: Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (Art. 396-A do C.P.P.).

GOIANIA , 9 de novembro de 2011


 Rogério Carvalho Pinheiro
 Juiz de Direito

continua mandado ...



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 888438/2011
 COMARCA DE GOIANIA
 RUA 72 QD C-15 COM QUADRA C-19 S/N JARDIM GOIAS
 CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8000 - FAX : (62) 0000-0000
 8A VARA CRIMINAL - 2 ANDAR - SL 226
 EMITENTE: 5054605

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

----- PROCESSO ----- E111L132
 PROTOCOLO NUMR: 317617-08.2006.8.09.0051 (200603176172)

AUTOS NUMR. : 1044
 NATUREZA : ACAO PENAL
 VITIMA : EDIFICIO JOTABRADO
 CPF/CGC : 00000000000000
 ADV (REQTE) : (3269 GO) ENI CABRAL

ACUSADO : JESSIE MARTINS MACHADO
 ESTADO CIVIL : Casado(a)
 DATA NASCIM. : 13/04/1975
 IDENTIDADE : 31420741324438 - SSPGO
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DO PAI : ADORVANIO DE SOUZA MACHADO
 NOME DA MAE : LUCY IZIDRA DE SOUZA
 INFRACOES : LEI 7209/84 ART 168 PAR 1 INC II
 ADV (REQDO) : (21536 GO) OTANIEL MOREIRA GALVAO
 VALOR DA CAUSA: 0,00
 JUIZ(A) : ROGERIO CARVALHO PINHEIRO (JUIZ 2)
 Prazo : 90 dias

 O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ROGERIO CARVALHO
 PINHEIRO (JUIZ 2) do(a) 8A VARA DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO DA
 COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Faz saber a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo correm o processo crime supra caracterizado, no qual figura(m) como acusado(s)/querelado(s) o(s) individuo(s) neste mencionado(s), estando incurso na(s) infração(ões) especificada(s) acima.

E como esteja(m) o(s) acusado(s)/querelado(s) em lugar incerto e não sabido, fica(m) intimado(s) do inteiro teor da sentença abaixo transcrita e findo o prazo estipulado neste, transitara em julgado a sentença.

Sentença: ISTO POSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, PARA CONDENAR O RÉU JESSÉ MARTINS MACHADO NAS PENAS DO ARTIGO 168, § 1º, INCISO II, C/C ARTIGO 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. NESTE CASO, TENDO EM VISTA QUE FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA EFETIVA DO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA POR MAIS DE UMA VEZ E CONSIDERANDO QUE, TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ARTIGO 59 SÃO SEMELHANTES, AS ANALISAREI POR APENAS UMA VEZ, VALENDO TAL ANÁLISE PARA AS TODAS AS APROPRIAÇÕES MENCIONADAS. PASSO A DOSAR A PENA. ATENDENDO À CULPABILIDADE DO RÉU, ENTENDO SER SUA CONDUTA DE ALTA REPROVABILIDADE VEZ QUE POSSUI INSTRUÇÃO PARA LHE PROPICIAR MAIOR DISCRIMINAMENTO, TENDO CURSADO ATÉ O 10º PERÍODO DO CURSO DE DIREITO E ALÉM DISSO COLOCOU O CONDOMÍNIO DO QUAL ERA SÍNDICO EM SITUAÇÃO FINANCEIRA DE EXTREMA GRAVIDADE, PREJUDICANDO INÚMEROS CONDÔMINOS. TRATA-SE DE PESSOA IMPUTÁVEL VEZ QUE ALÉM DE MAIOR DE IDADE TINHA CAPACIDADE DE ENTENDER O CARÁTER ILÍCITO DO SEU COMPORTAMENTO E DE DIRIGIR SUA CONDUTA DE ACORDO COM ESSE ENTENDIMENTO, NÃO ESTANDO PRESENTES QUAISQUER DAS CAUSAS

continua mandado ...



... continuação do mandado N. 888438 / 2011

EXCLUDENTES DA IMPUTABILIDADE, QUE SÃO: DOENÇA MENTAL, DESENVOLVIMENTO MENTAL INCOMPLETO E EMBRIAGUEZ COMPLETA PROVENIENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, TENDO O ACUSADO PORTANTO CAPACIDADE PSÍQUICA SUFICIENTE PARA CONCEBER SUA PRÓPRIA VONTADE E DE AUTODETERMINAÇÃO, SENDO DESTE MODO, CAPAZ. O ACUSADO POSSUÍA POTENCIAL CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE DO FATO, JÁ QUE NAS CONDIÇÕES EM QUE VIVIA, TEVE COMO SABER QUE SUA CONDUTA É ERRADA, CONTRÁRIA AO DIREITO, AO ORDENAMENTO JURÍDICO, NADA HAVENDO NOS AUTOS QUE INDIQUE AO CONTRÁRIO COMO POR EXEMPLO A POSSÍVEL CARACTERIZAÇÃO DE POSSÍVEL ERRO DE PROIBIÇÃO, NO ENTANTO OPTOU POR VIOLAR A NORMA PENAL, QUANDO PODIA E DEVIA RESPEITAR AS REGRAS DETERMINADAS PELO PODER PÚBLICO, POSTO QUE SÃO VÁLIDAS PARA TODOS E VISAM O BEM COMUM. ALÉM DISSO, O ACUSADO TINHA TRINTA ANOS DE IDADE, TENDO CURSADO BOA PARTE DO CURSO DE DIREITO, E PORTANTO, TINHA PLENA CIÊNCIA DE QUE AGIA EM DESCONFORMIDADE COM O ORDENAMENTO JURÍDICO. POR FIM, EXIGIA-SE-LHE, NAS CIRCUNSTÂNCIAS, CONDUTA DIVERSA DA REALIZADA, VISTO QUE TINHA EFETIVAMENTE COMO AGIR DE FORMA DIVERSA, NÃO ESTANDO PRESENTES QUAISQUER CAUSAS QUE A EXCLUAM COMO POR EXEMPLO A COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL E A OBEDIÊNCIA HIERÁRQUICA; DOS AUTOS TRANSPARECE QUE O RÉU REGISTRA ANTECEDENTES, RESPONDENDO A OUTRO PROCESSO E POSSUINDO INCLUSIVE PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA NA COMARCA DE SANCRERLÂNDIA, DE ONDE ENCONTRA-SE FORAGIDO, O QUE ENTRETANTO NÃO PODE SER CONSIDERADO EM SEU DESFAVOR VISTO QUE NÃO HÁ REGISTRO DE CONDENAÇÃO PRÉVIA; COM RELAÇÃO À CONDUTA SOCIAL NADA HÁ NOS AUTOS QUE DEPONHA CONTRA A MESMA, DONDE SE PODE CONCLUIR SER A MESMA BOA; SUA PERSONALIDADE ESTÁ DENTRO DA MÉDIA E SE CUMPRIDA A PRESENTE REPRIMENDA ESTARÁ APTO AO CONVÍVIO SOCIAL. COM RELAÇÃO AOS MOTIVOS DO CRIME ESTES NÃO FAVORECEM OU PREJUDICAM O ACUSADO, VISTO QUE INERENTES A ESTA TIPO DE CRIME; NESTE CASO AS CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO NESTE CASO NÃO FAVORECEM OU PREJUDICAM AO RÉU, JÁ QUE INERENTES A ESTE TIPO DE CRIME. AS CONSEQÜÊNCIAS EXTRAPENAIIS FORAM DANOSAS, VEZ QUE, O ACUSADO NÃO DEVOLVEU O DINHEIRO PARA O CONDOMÍNIO VÍTIMA, QUE TEVE QUE ARCAR COM PREJUÍZOS. POR FIM O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA NENHUM REFLEXO TEVE NA OCORRÊNCIA DA CONDUTA DELITUOSA. ASSIM ATENTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 FIXO A PENA BASE DO ACUSADO JESSIÊ MARTINS MACHADO EM 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO PARA CADA CRIME DE APROPRIAÇÃO ATRIBUÍDO AO ACUSADO, A QUAL AUMENTO EM 1/3 (UM TERÇO), COM FULCRO NO ARTIGO 168, § 1º, INCISO III DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, ACRESCENTANDO-A, PORTANTO, DE 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO RESULTANDO NA PENA DE 02 (DOIS) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO PARA CADA DELITO DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA QUALIFICADA ATRIBUÍDO AO ACUSADO. TENDO EM VISTA QUE FOI RECONHECIDA A OCORRÊNCIA DE CONTINUIDADE DELITIVA ENTRE OS CRIMES DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PARA OS QUAIS FOI FIXADA A PENA ACIMA E CONSIDERANDO QUE SÃO IDÊNTICAS, APLICO AO REFERIDO ACUSADO APENAS A PENA DE UM DOS CRIMES, AUMENTANDO-A CONFORME FACULTA O ARTIGO 71 DO CPB DE 1/6 (UM SEXTO), OU SEJA EM 05 (CINCO) MESES E 10 (DEZ) DIAS, CHEGANDO-SE A UMA PENA DE 03 (TRÊS) ANOS, 01 (UM) MÊS E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO QUE TORNO DEFINITIVA ANTE AUSÊNCIA DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA QUE A MINORE OU AGRAVE. TAMBÉM LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 DO CPB CONDENO O ACUSADO NO PAGAMENTO DE 80 (OITENTA) DIAS-MULTA, FIXANDO O DIA MULTA EM UM VIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO. POR ÉPOCA DA EXECUÇÃO, A PENA DE MULTA DEVERÁ SER CORRIGIDA NOS TERMOS DO ART. 49 PARÁGRAFO 2º DO CÓDIGO PENAL. ATENDENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 59, INCISO III E ARTIGO 33, § 2º, C, DO CÓDIGO PENAL, ESTABELEÇO O REGIME ABERTO COMO O INICIAL DA EXECUÇÃO DA PENA. TENDO EM VISTA QUE A CULPABILIDADE, OS ANTECEDENTES, A CONDUTA SOCIAL E A PERSONALIDADE DO ACUSADO, BEM

continua mandado ...



... continuação do mandado N. 888438 / 2011

COMO OS MOTIVOS E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME AUTORIZAM A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO, HEI POR BEM CONCEDER-LHE ESSA SUBSTITUIÇÃO, IMPONDO-LHE DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS: 1ª. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE PELO PERÍODO DA PENA (ART. 55 DO CPB), CUMPRINDO AS TAREFAS À RAZÃO DE 1 (UMA) HORA DE TAREFA POR DIA DE CONDENAÇÃO (§3º DO ART. 46 DO CPB), FICANDO FACULTADO AO CONDENADO CUMPRIR-LA EM MENOR TEMPO, NUNCA INFERIOR À METADE DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE FIXADA (§ 4º DO ART. 46 DO CPB), OU SEJA, ADIANTANDO AS HORAS QUE DEVE CUMPRIR, AS QUAIS DEVEM NO TOTAL SEREM EQUIVALENTES A PELO MENOS UMA HORA POR DIA DE CONDENAÇÃO; 2ª. PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CONSISTENTE NO PAGAMENTO DA QUANTIA DE DEZ SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES, AO CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE GOIÂNIA, CNPJ 08.763.396/0001-30, A SEREM DEPOSITADOS NA CONTA CORRENTE Nº 1575-4, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 1575, OPERAÇÃO 003, MEDIANTE JUNTADA DE COMPROVANTE NOS AUTOS, PODENDO TAL PENA SER PARCELADA A CRITÉRIO DO JUÍZO DA EXECUÇÃO; O ACUSADO FOI CONDENADO À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE A SER CUMPRIDA EM REGIME ABERTO, SUBSTITUÍDA POR RESTRITIVA DE DIREITOS O QUE É INCOMPATÍVEL COM A DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, MOTIVO PELO QUAL FACULTO-LHE O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. FIXO COMO VALOR MÍNIMO PARA REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS PELA INFRAÇÃO CONFORME PRESCREVE O INCISO IV DO ARTIGO 387 DO CPP O VALOR DE R\$ 30.501.05 (TRINTA MIL QUINHENTOS E UM REAIS E CINCO CENTAVOS) A

GOIANIA, 9 de novembro de 2011

Rogério Carvalho Pinheiro
Juz de Direito

Juiz(a) de Direito

Escrivão(ã)

Certidão : Certifico e dou fé que afixei uma via deste no placar do Forum local, para os efeitos de Lei. Data supra.

Porteiro Judiciario I

- DJ -



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 888425/2011
 COMARCA DE GOIANIA
 RUA 72 QD C-15 COM QUADRA C-19 S/N JARDIM GOIAS
 CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8000 - FAX : (62) 0000-0000
 8A VARA CRIMINAL - 2 ANDAR - SL 226
 EMITENTE: 5054605

EDITAL DE CITAÇÃO

----- PROCESSO ----- E130L147
 PROTOCOLO NUMR: 58832-03.2007.8.09.0051 (200700588323)

AUTOS NUMR. : 183
 NATUREZA : ACAO PENAL
 VITIMA : SAFRA GRAFICA E EDITORA LTDA
 CPF/CGC : 26953547000103

ACUSADO : MARIA JOSE DA SILVA
 ESTADO CIVIL : Casado(a)
 DATA NASCIM. : 06/12/1969
 IDENTIDADE : 1646482 2 VIA - SSPGO
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DA MAE : DORVALINA MARIA DE JESUS
 INFRACOES : LEI 7209/84 ART 168 PAR INC
 ADV (REQDO) : (21004 GO) THYAGO PARREIRA BRAGA
 VALOR DA CAUSA: 0,00
 JUIZ(A) : ROGERIO CARVALHO PINHEIRO (JUIZ 2)
Prazo : 15 dias

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ROGERIO CARVALHO
 PINHEIRO (JUIZ 2) do(a) 8A VARA DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO
 DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Faz saber a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juizo corre o processo crime supra caracterizado, no qual figura(m) como acusado(s)/querelado(s) a(s) pessoa(s) neste mencionada(s), estando incurso na(s) infração(ões) especificada(s) acima.

E como esteja(m) o(s) acusado(s)/querelado(s) em lugar incerto e não sabido, fica(m) citado(s) pelo presente para, no prazo de 10 dias, responder à acusação, por escrito, sob pena de eventual decretação de prisão preventiva. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído.

OBSERVAÇÃO: Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (Art. 396-A do C.P.P.).

GOIANIA , 9 de novembro de 2011

Rogério Carvalho Pinheiro
 Juiz de Direito

Certidão : Certifico e dou fé que afixei uma via deste no placar do Forum local, para os efeitos de Lei. Data supra.

Porteiro Judiciario I

- DJ -



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 898790/2011
 COMARCA DE GOIANIA
 RUA 72 QD C-15 COM QUADRA C-19 S/N JARDIM GOIAS
 CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8000 - FAX : (62) 0000-0000
 8A VARA CRIMINAL - 2 ANDAR - SL 226
 EMITENTE: 5054605

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

----- PROCESSO ----- E111L190
 PROTOCOLO NUMR: 273897-88.2006.8.09.0051 (200602738975)

AUTOS NUMR. : 904
 NATUREZA : ACAO PENAL
 VITIMA : RAQUEL DA SILVA COSTA PEREIRA
 DATA NASCIM. : 23/09/1971
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DO PAI : OZAIR FERREIRA DA COSTA
 NOME DA MAE : ANTONIA DA SILVA COSTA

ACUSADO : RONEI PEREIRA GADELHA
PROFISSAO : PINTOR
 ESTADO CIVIL : Solteiro(a)
 DATA NASCIM. : 07/09/1983
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DO PAI : JOSE ALVES DA SILVA
 NOME DA MAE : TEREZA PEREIRA GADELHA
 INFRACOES : LEI 7209/84 ART 155 PAR INC
 LEI 7209/84 ART 14 PAR INC II

ADV (REQDO) : (7936 GO) MARIA ALICE BASTOS LIMA
 VALOR DA CAUSA: 0,00
 JUIZ(A) : ROGERIO CARVALHO PINHEIRO (JUIZ 2)
 Prazo : 90 dias

 O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ROGERIO CARVALHO
 PINHEIRO (JUIZ 2) do(a) 8A VARA DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO DA
 COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Faz saber a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo correm o processo crime supra caracterizado, no qual figura(m) como acusado(s)/querelado(s) o(s) individuo(s) neste mencionado(s), estando incurso na(s) infração(ões) especificada(s) acima.

E como esteja(m) o(s) acusado(s)/querelado(s) em lugar incerto e não sabido, fica(m) intimado(s) do inteiro teor da sentença abaixo transcrita e findo o prazo estipulado neste, transitara em julgado a sentença.

Sentença: ISTO POSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDEN A DENÚNCIA, PARA CONDENAR O RÉU RONEI PEREIRA GADELHA NAS PENAS DO ART. 155, CAPUT, C/C ARTIGO 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL.

PASSO A DOSAR A PENA. ATENDENDO à CULPABILIDADE DO RÉU, ENTENDO SER SUA CONDUTA DE MEDIANA REPROVABILIDADE, VEZ QUE ALÉM DE NÃO TER ESTUDO SUFICIENTE PARA LHE PROPICIAR MAIOR DISCERNIMENTO, VIVIA EM AMBIENTE QUE NÃO LHE PROPICIAVA OPORTUNIDADES E CONDIÇÕES SOCIAIS ADEQUADAS. TRATA-SE DE PESSOA IMPUTÁVEL VEZ QUE ALÉM DE MAIOR DE IDADE TINHA CAPACIDADE DE ENTENDER O CARÁTER ILÍCITO DO SEU COMPORTAMENTO E DE DIRIGIR SUA CONDUTA DE ACORDO COM ESSE ENTENDIMENTO, NÃO ESTANDO PRESENTES QUAISQUER DAS CAUSAS EXCLUDENTES DA IMPUTABILIDADE, QUE SÃO: DOENÇA MENTAL, DESENVOLVIMENTO MENTAL INCOMPLETO E EMBRIAGUEZ COMPLETA PROVENIENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, TENDO O ACUSADO PORTANTO CAPACIDADE PSÍQUICA SUFICIENTE PARA CONCEBER SUA

continua mandado ...



... continuação do mandado N. 898790 / 2011

PRÓPRIA VONTADE E DE AUTODETERMINAÇÃO, SENDO DESTES MODO, CAPAZ. A ACUSADA POSSUÍA POTENCIAL CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE DO FATO, JÁ QUE NAS CONDIÇÕES EM QUE VIVIA, TEVE COMO SABER QUE SUA CONDUITA É ERRADA, CONTRÁRIA AO DIREITO, AO ORDENAMENTO JURÍDICO, NADA HAVENDO NOS AUTOS QUE INDIQUE AO CONTRÁRIO COMO POR EXEMPLO A CARACTERIZAÇÃO DE POSSÍVEL ERRO DE PROIBIÇÃO, NO ENTANTO OPTOU POR VIOLAR A NORMA PENAL, QUANDO PODIA E DEVEIA RESPEITAR AS REGRAS DETERMINADAS PELO PODER PÚBLICO, POSTO QUE SÃO VÁLIDAS PARA TODOS E VISAM O BEM COMUM. DAÍ A REPROVABILIDADE DE SUA CONDUITA, QUE OFENDEU O PATRIMÔNIO ALHEIO. ALÉM DISSO, O ACUSADO TINHA 23 ANOS DE IDADE. TINHA PLENA CIÊNCIA DE QUE AGIA EM DESCONFORMIDADE COM O ORDENAMENTO JURÍDICO, NO ENTANTO, SENDO INDIVÍDUO SAUDÁVEL, APTO AO TRABALHO, PREFERIU AGIR ILICITAMENTE, SEM A CONTRAPARTIDA DO TRABALHO DIGNO. POR FIM, EXIGIA-SE-LHE, NAS CIRCUNSTÂNCIAS, CONDUITA DIVERSA DA REALIZADA, VISTO QUE TINHA COMO AGIR DE FORMA DIFERENTE, NÃO ESTANDO PRESENTES QUAISQUER CAUSAS QUE A EXCLUAM COMO POR EXEMPLO A COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL E A OBEDIÊNCIA HIERÁRQUICA; DOS AUTOS TRANSPARECE QUE O RÉU APRESENTA MAUS ANTECEDENTES, VISTO QUE POSSUI SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO (VIDE FLS. 123/125), FATO QUE SERÁ ANALISADO EM SEU DESFAVOR; COM RELAÇÃO À CONDUITA SOCIAL, NÃO HÁ NADA NOS AUTOS QUE DEPONHA CONTRA A MESMA, SENDO QUE ESTA PODE SER CONSIDERADA COMO BOA, SUA PERSONALIDADE COMO SE EXTRAI DOS AUTOS, É DE PESSOA MEDIANA, NÃO HAVENDO MAIORES DADOS PARA SE AQUILATAR TAL CIRCUNSTÂNCIA; COM RELAÇÃO AOS MOTIVOS DO CRIME ESTES NÃO FAVORECEM OU PREJUDICAM AO RÉU, SENDO INERENTE A ESTE TIPO DE CRIME; NESTE CASO, AS CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO SÃO INDIFERENTES; AS CONSEQUÊNCIAS EXTRAPENAIAS NÃO FORAM DANOSAS, VEZ QUE VÍTIMA RECUPEROU OS OBJETOS FURTADOS, NÃO SOFRENDO QUALQUER PREJUÍZO; POR FIM O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA NÃO TEVE REFLEXO NA OCORRÊNCIA DA CONDUITA DELITUOSA. ASSIM, ATENTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59, FIXO A PENA BASE DO ACUSADO RONEI PEREIRA GADELHA EM 03 ANOS DE RECLUSÃO. DIANTE DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA (ARTIGO 65, INCISO III, D, DO CP), DIMINUI A PENA EM 06 (SEIS) MESES, CHEGANDO-SE A UMA PENA DE 02 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) DE RECLUSÃO. TENDO EM VISTA QUE O CRIME FOI TENTADO (ARTIGO 14, II, DO CP) E CONSIDERANDO QUE O RÉU TEM MAUS ANTECEDENTES, DIMINUI-A EM 1/3 (UM TERÇO), OU SEJA, 10 (DEZ) MESES, CHEGANDO-SE A UMA PENA DE 01 (UM) ANO E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO, A QUAL TORNO DEFINITIVA, ANTE À AUSÊNCIA DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA QUE A MINORE OU AGRAVE. TAMBÉM LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 DO CPB CONDENO O ACUSADO AO PAGAMENTO DE 40 (QUARENTA) DIAS-MULTA, FIXANDO O DIA MULTA EM UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO. POR ÉPOCA DA EXECUÇÃO, A PENA DE MULTA DEVERÁ SER CORRIGIDA NOS TERMOS DO ART. 49 PARÁGRAFO 2º DO CÓDIGO PENAL. ATENDENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 59, INCISO III E ARTIGO 33, § 2º, C E § 3º, DO CÓDIGO PENAL, ESTABELEÇO O REGIME ABERTO COMO O INICIAL DA EXECUÇÃO DA PENA. TENDO EM VISTA QUE A CULPABILIDADE, OS ANTECEDENTES, A CONDUITA SOCIAL E A PERSONALIDADE DO ACUSADO, BEM COMO OS MOTIVOS E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME AUTORIZAM A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO, HEI POR BEM CONCEDER-LHE ESSA SUBSTITUIÇÃO, IMPONDO-LHE DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS: 1ª. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE PELO PERÍODO DA PENA (ART. 55 DO CPB), CUMPRINDO AS TAREFAS À RAZÃO DE 1 (UMA) HORA DE TAREFA POR DIA DE CONDENAÇÃO (§3º DO ART. 46 DO CPB), FICANDO FACULTADO AO CONDENADO CUMPRIR-LA EM MENOR TEMPO, NUNCA INFERIOR À METADE DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE FIXADA (§ 4º DO ART. 46 DO CPB), OU SEJA, ADIANTANDO AS HORAS QUE DEVE CUMPRIR, AS QUAIS DEVEM NO TOTAL SEREM EQUIVALENTES A PELO MENOS UMA HORA POR DIA DE CONDENAÇÃO; 2ª. PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CONSISTENTE NO


continua mandado ...



... continuação do mandado N. 898790 / 2011

PAGAMENTO DA QUANTIA DE TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES, AO CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE GOIÂNIA, CNPJ 08.763.396/0001-30, A SEREM DEPOSITADOS NA CONTA CORRENTE Nº 1575-4, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 1575, OPERAÇÃO 003, MEDIANTE JUNTADA DE COMPROVANTE NOS AUTOS, PODENDO TAL PENA SER PARCELADA EM TRÊS VEZES. NÃO HÁ DANO A SER REPARADO, NOS TERMOS DO ART. 387, INC. IV, DO CPP. O APENADO POSSUI O DIREITO DE, QUERENDO, APELAR EM LIBERDADE, HAJA VISTA QUE FOI CONDENADO A CUMPRIR PENA EM REGIME ABERTO, A QUAL FOI SUBSTITUÍDA POR RESTRITIVAS DE DIREITOS, NÃO HAVENDO MOTIVOS ENSEJADORES DA SUA SEGREGAÇÃO CAUTELAR. TRANSITADA EM JULGADO, OUÇA-SE O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO SOBRE POSSÍVEL CONFIGURAÇÃO DE PRESCRIÇÃO RETROATIVA. NÃO SENDO EXTINTA A PUNIBILIDADE OFICIE-SE AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL PARA A SUSPENSÃO DE SEUS DIREITOS POLÍTICOS ENQUANTO DURAREM OS EFEITOS DESTA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 15, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, RETORNEM-SE OS AUTOS PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA E EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO PENAL, REMETENDO-A AO JUÍZO DA EXECUÇÃO E CUMpra-SE O DISPOSTO NO ART. 809, § 3º, DO CPP, REGISTRANDO-SE, VIA INTERNET, OS DADOS DESTA PROCESSO NO SINIC- SISTEMA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL. APÓS, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE, INCLUSIVE A VÍTIMA. GOIÂNIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2010. ROGÉRIO CARVALHO PINHEIRO JUIZ DE DIREITO

GOIANIA, 16 de novembro de 2011


 Rogério Carvalho Pinheiro
 Juiz de Direito

Juiz(a) de Direito

Escrivão(ã)

Certidão : Certifico e dou fé que afixei uma via deste no placar do Forum local, para os efeitos de Lei. Data supra.

Porteiro Judiciario I

- DJ -



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 910221/2011
 COMARCA DE GOIANIA
 RUA 72 QD C-15 COM QUADRA C-19 S/N JARDIM GOIAS
 CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8000 - FAX : (62) 0000-0000
 8A VARA CRIMINAL - 2 ANDAR - SL 226
 EMITENTE: 3104240

EDITAL DE CITAÇÃO

----- PROCESSO ----- E135L091
 PROTOCOLO NUMR: 41481-12.2010.8.09.0051

AUTOS NUMR. : 139
 NATUREZA : ACAO PENAL
 VITIMA : CAMARGO E REZENDE LTDA
 CPF/CGC : 00000000000000

 ACUSADO : NINA EVANOVICHE ESTEVAM
 PROFISSAO : DO LAR
 ESTADO CIVIL : Solteiro(a)
 DATA NASCIM. : 21/04/1961
 IDENTIDADE : 2030371302 - SSPRS
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DO PAI : ABRAO NICOLAU ESTEVAM
 NOME DA MAE : IRACEMA EVANOVICH
 INFRACOES : LEI 7209/84 ART 155 PAR 4 INC IV
 VALOR DA CAUSA: 0,00
 JUIZ(A) : WILTON MULLER SALOMAO (JUIZ 1)
 Prazo : 15 dias

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito WILTON MULLER SALOMAO
 (JUIZ 1) do(a) 8A VARA DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO DA
 COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Faz saber a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre o processo crime supra caracterizado, no qual figura(m) como acusado(s)/querelado(s) a(s) pessoa(s) neste mencionada(s), estando incurso na(s) infração(ões) especificada(s) acima.

E como esteja(m) o(s) acusado(s)/querelado(s) em lugar incerto e não sabido, fica(m) citado(s) pelo presente, para responder a acusação e indicar as provas a serem produzidas, por escrito, no prazo de 10 dias, e para todos os demais atos e termos do processo, sob pena de suspensão do processo e da prescrição, e eventual decretação de prisão preventiva (Art. 366 do C.P.P.).

ADVERTENCIA: Devera comparecer acompanhado(a) de advogado constituído, caso contrario, ser-lhe-a nomeado defensor dativo.

GOIANIA , 22 de novembro de 2011

Certidão : Certifico e dou fé que afixei uma
 via deste no placar do Forum local, para os
 efeitos de Lei. Data supra.

Porteiro Judiciario I
 - DJ -



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 917653/2011
 COMARCA DE GOIANIA
 RUA 72 QD C-15 COM QUADRA C-19 S/N JARDIM GOIAS
 CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8000 - FAX : (62) 0000-0000
 8A VARA CRIMINAL - 2 ANDAR - SL 226
 EMITENTE: 3104240 AR/MP

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

----- PROCESSO ----- E111L162
 PROTOCOLO NUMR: 149814-44.1999.8.09.0051 (199901498148)

AUTOS NUMR. : 623
 NATUREZA : ACAO PENAL
 VITIMA : IVAN GONZAGA DE ABREU
 PROFISSAO : COMERCIANTE
 ESTADO CIVIL : Casado(a)
 DATA NASCIM. : 17/10/1965
 IDENTIDADE : 1141242 - SSPGO
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DO PAI : CICERO GONZAGA DE ABREU
 NOME DA MAE : IVONETE MARIA DE ABREU

ACUSADO : ADEMIR NUNES DE PAIVA
PROFISSAO : VENDEDOR
 ESTADO CIVIL : Casado(a)
 DATA NASCIM. : 04/09/1966
 IDENTIDADE : 1758082 - SSPGO
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DO PAI : SEBASTIAO SILVA DE PAIVA
 NOME DA MAE : MARIA NUNES DE PAIVA
 INFRACOES : LEI 7209/84 ART 157 PAR 2 INC I
 LEI 7209/84 ART 157 PAR 2 INC II
 ADV (REQDO) : (10120 GO) ANTONIA MARIA RIBEIRO NETA
 VALOR DA CAUSA: 0,00
 JUIZ(A) : WILTON MULLER SALOMAO (JUIZ 1)
Prazo : 90 dias

 O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito WILTON MULLER SALOMAO
 (JUIZ 1) do(a) 8A VARA DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO DA COMARCA DE
 GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Faz saber a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juizo correm o processo crime supra caracterizado, no qual figura(m) como acusado(s)/querelado(s) o(s) individuo(s) neste mencionado(s), estando incurso na(s) infração (ões) especificada(s) acima.

E como esteja(m) o(s) acusado(s)/querelado(s) em lugar incerto e não sabido, fica(m) intimado(s) do inteiro teor da sentença abaixo transcrita e findo o prazo estipulado neste, transitara em julgado a sentença.

Sentença: VISTOS, RELATADOS, ETC. (...) POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE A PR TENSÃO PUNITIVA DEDUZIDA NA DENUNCIA PARA CONDENAR ROGERIO BORGES DE ALMEIDA E, ADEMIR NUNES DE PAIVA, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS AS FLS. 02, NAS PENAS DO ART. 157, §2º, INCISOS I, II E IV, DO CODIGO PENAL. (...) PASSO A INDIVIDUALIZACAO DA PENA DOS ACUSADOS. ACUSA DO ROGERIO BORGES DE ALMEIDA. (...) EM CONSIDERACAO, PORTANTO, AS CIRCUNSTANCIAS JUDICIAIS EXPENDIDAS, FIXO A PENA-BASE ACIMA DO MI NIMO LEGAL, OU SEJA, 06 (SEIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSAO E 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS-MULTA. NA SEGUNDA FASE DA DOSIME TRIA DA PENA, VERIFICA-SE QUE O ACUSADO E REINCENTENTE, DE FORMA QUE ATENDENDO AO COMANDO DO ART. 64, INCISO I, DO CODIGO PENAL,

continua mandado ...



... continuação do mandado N. 917653 / 2011

AGRAVO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM 06 (SEIS) MESES E, A MULTA EM 30 (TRINTA) DIAS-MULTA. DE OUTRO LADO, CONSIDERANDO QUE O ACUSADO CONFESSOU ESPONTANEAMENTE NA FASE PROCESSUAL A SUA PARTICIPAÇÃO NA PRÁTICA DO FATO DELITUOSO (ART. 65, INCISO III, ALÍNEA "D", DO CÓDIGO PENAL), DIMINUI A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM 06 (SEIS) E, A MULTA EM 30 (TRINTA) DIAS-MULTA. DIANTE DA PRESENÇA DAS QUALIFICADORAS PREVISTAS NO ART. 157, §2º, INCISOS I, II E IV DO CÓDIGO PENAL, FAÇO INCIDIR AUMENTO NA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E, AUMENTO A MULTA EM MAIS DE 50 (CINQUENTA) DIAS-MULTA, DE SORTE QUE FIXO A PENA DEFINITIVA EM 09 (NOVE) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E, MULTA DE 200 (DUZENTOS) DIAS-MULTA, SENDO QUE A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DEVERA SER CUMPRIDA INICIALMENTE EM REGIME FECHADO JUNTO A PENITENCIÁRIA INSTALADA NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIANIA. FIXO O DIA MULTA EM UM TRIGÉSIMO (1/30) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO, DETERMINANDO QUE A IMPORTÂNCIA APURADA SEJA ATUALIZADA, QUANDO DA EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 49, §2º, DO CÓDIGO PENAL, DEVENDO O MONTANTE APURADO SER RECOLHIDO EM FAVOR DO FUNDO PENITENCIÁRIO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA EM QUE O REU FOR INTIMADO DOS CÁLCULOS. ACUSADO ADEMIR NUNES DE PAIVA. (...)

EM CONSIDERAÇÃO, PORTANTO, AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS EXPENDIDAS, FIXO A PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, 06 (SEIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS-MULTA. NA SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA DA PENA, VERIFICA-SE QUE NÃO EXISTEM AGRAVANTES OU ATENUANTES A SEREM CONSIDERADAS. DIANTE DA PRESENÇA DAS QUALIFICADORAS PREVISTAS NO ART. 157, §2º, INCISO I, II E IV DO CÓDIGO PENAL, FAÇO INCIDIR AUMENTO NA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E, AUMENTO A MULTA EM MAIS DE 50 (CINQUENTA) DIAS-MULTA, DE SORTE QUE FIXO A PENA DEFINITIVA EM 09 (NOVE) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E, MULTA DE 200 (DUZENTOS) DIAS-MULTA, SENDO QUE A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DEVERA SER CUMPRIDA INICIALMENTE EM REGIME FECHADO JUNTO A PENITENCIÁRIA INSTALADA NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIANIA. FIXO O DIA MULTA EM UM TRIGÉSIMO (1/30) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO, DETERMINANDO QUE A IMPORTÂNCIA APURADA SEJA ATUALIZADA, QUANDO DA EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 49, §2º, DO CÓDIGO PENAL, DEVENDO O MONTANTE APURADO SER RECOLHIDO EM FAVOR DO FUNDO PENITENCIÁRIO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA EM QUE O REU FOR INTIMADO DOS CÁLCULOS. CONSIDERANDO QUE OS APENADOS RESIDEM EM JUÍZO SOB O PÁLIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, ISENTO-OS DO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO. INEXISTINDO RECURSO E UMA VEZ TRANSITA DA EM JULGADO ESTA SENTENÇA, CERTIFIQUE-SE E TOMEM-SE AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

- A) EXPEÇA-SE A COMPETENTE GUIA DE EXECUÇÃO PENA, NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL;
 - B) OFICIE-SE A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE GOIÁS E AO INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO, EM BRASÍLIA/DF, SOBRE A CONDENAÇÃO, ENVIANDO BOLETINS INDIVIDUAIS, PARA DEVIDO REGISTRO;
 - C) LANCE-SE OS NOMES DOS CONDENADOS NO ROL DOS CULPADOS (ART. 393, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL);
 - D) COMUNIQUE-SE AO CARTÓRIO ELEITORAL DESTA COMARCA, PARA QUE PROMOVA AS ANOTAÇÕES DE PRAXE, COM A SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS DO CONDENADO, CONSOANTE DISPÕE O ARTIGO 15, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. E A DECISÃO.
- PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.
GOIANIA, 09 DE SETEMBRO DE 2010.
DANILO LUIZ MEIRELES DOS SANTOS. JUIZ DE DIREITO.

GOIANIA, 24 de novembro de 2011

Wilton Müller Salomão

Juiz(a) de Direito

Escrivão(ã)

continua mandado ...



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 920592/2011
 COMARCA DE GOIANIA
 RUA 72 QD C-15 COM QUADRA C-19 S/N JARDIM GOIAS
 CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8000 - FAX : (62) 0000-0000
 8A VARA CRIMINAL - 2 ANDAR - SL 226
 EMITENTE: 4066492

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

----- PROCESSO ----- E111L228
 PROTOCOLO NUMR: 596877-82.2008.8.09.0051 (200805968770)

AUTOS NUMR. : 1449
 NATUREZA : ACAO PENAL
 VITIMA : ASSOCIACAO ANTI PIRATARIA CINEMA E MUSICA
 CPF/CGC : 00000000000000

ACUSADO : CLEOMAR PAULINO DE SOUZA
PROFISSAO : AUTONOMO
 ESTADO CIVIL : Casado(a)
 DATA NASCIM. : 25/05/1975
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DO PAI : OSMAR PAULINO FERREIRA
 NOME DA MAE : MARIA DAS DORES DE SOUZA
 INFRACOES : LEI 7209/84 ART 184 PAR 2 INC
 ADV (REQDO) : (27094 GO) MARCOS ANTONIO NICEAS ROSA
 VALOR DA CAUSA: 0,00
 JUIZ(A) : ROGERIO CARVALHO PINHEIRO (JUIZ 2)
Prazo : 90 dias

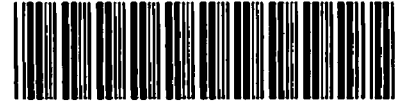
 O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ROGERIO CARVALHO
 PINHEIRO (JUIZ 2) do(a) 8A VARA DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO DA
 COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Faz saber a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo correm o processo crime supra caracterizado, no qual figura(m) como acusado(s)/querelado(s) o(s) individuo(s) neste mencionado(s), estando incurso na(s) infração (ões) especificada(s) acima.

E como esteja(m) o(s) acusado(s)/querelado(s) em lugar incerto e não sabido, fica(m) intimado(s) do inteiro teor da sentença abaixo transcrita e findo o prazo estipulado neste, transitara em julgado a sentença.

Sentença: ISTO POSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDEN A DENÚNCIA, PARA CONDENAR O RÉU CLEOMAR PAULINO DE SOUZA NAS PENAS DO ART. 184, § 2º, DO CÓDIGO PENAL. PASSO A DOSAR A PENA: ATENDENDO À CULPABILIDADE DO RÉU, VÊ-SE TRATAR-SE DE PESSOA IMPUTÁVEL, VEZ QUE ALÉM DE MAIOR DE IDADE TINHA CAPACIDADE DE ENTENDER O CARÁTER ILÍCITO DO SEU COMPORTAMENTO E DE DIRIGIR SUA CONDUTA DE ACORDO COM ESSE ENTENDIMENTO, NÃO ESTANDO PRESENTES QUAISQUER DAS CAUSAS EXCLUDENTES DA IMPUTABILIDADE, QUE SÃO: DOENÇA MENTAL, DESENVOLVIMENTO MENTAL INCOMPLETO E EMBRIAGUEZ COMPLETA PROVENIENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, TENDO O ACUSADO PORTANTO CAPACIDADE PSÍQUICA SUFICIENTE PARA CONCEBER SUA PRÓPRIA VONTADE E DE AUTODETERMINAÇÃO, SENDO DESTE MODO, CAPAZ. O ACUSADO POSSUÍA POTENCIAL CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE DO FATO, JÁ QUE NAS CONDIÇÕES EM QUE VIVIA, TEVE COMO SABER QUE SUA CONDUTA É ERRADA, CONTRÁRIA AO DIREITO, AO ORDENAMENTO JURÍDICO, SENDO PERFEITAMENTE POSSÍVEL A QUALQUER PESSOA DE MEDIANA INTELIGÊNCIA E ATÉ MESMO POUCA INFORMAÇÃO, SABER QUE OS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA E ATRIBUÍDOS AO ACUSADO, SÃO ILÍCITOS. NADA HÁ NOS AUTOS QUE INDIQUE AO CONTRÁRIO COMO POR EXEMPLO A

continua mandado ...



... continuação do mandado N. 920592 / 2011

POSSÍVEL CARACTERIZAÇÃO DE POSSÍVEL ERRO DE PROIBIÇÃO. POR FIM, EXIGIA-SE-LHE, NAS CIRCUNSTÂNCIAS, CONDUTA DIVERSA DA REALIZADA, JÁ QUE TINHA A OPÇÃO DE AGIR DE FORMA DIFERENTE E NO ENTANTO NÃO O FEZ, NÃO ESTANDO PRESENTES QUAISQUER CAUSAS QUE A EXCLUAM COMO POR EXEMPLO A COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL E A OBEDIÊNCIA HIERÁRQUICA. DISTO SE CONCLUI QUE SUA CONDUTA É DE ALTA REPROVABILIDADE, JÁ QUE TINHA TRINTA E TRÊS ANOS À ÉPOCA DO FATO E TENDO CURSADO ATÉ A 3ª SÉRIE DO 1º GRAU, PORTANTO, COM TOTAL CAPACIDADE DE DISCERNIMENTO E TRABALHO, NÃO NECESSITANDO VALER-SE DE TAL TIPO DE EXPEDIENTE PARA GANHAR SEU SUSTENTO; DOS AUTOS TRANSPARECE QUE O RÉU POSSUI ANTECEDENTES, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 68/73 E CONSULTA ANEXA ÀS FLS. 122/124, FATO QUE PESA EM SEU DESFAVOR; COM RELAÇÃO À CONDUTA SOCIAL, PODE-SE CONSIDERÁ-LA BOA, NADA HAVENDO NOS AUTOS QUE DEPONHA CONTRA A MESMA, TENDO O MESMO INFORMADO, POR OCASIÃO DE SEU DEPOIMENTO POLICIAL, QUE VIVE EM UNIÃO ESTÁVEL, NÃO POSSUI FILHOS, É VENDEDOR AMBULANTE E CURSOU ATÉ A 3ª SÉRIE DO 1º GRAU (FLS. 09/10); O RÉU, AO QUE PARECE, TEM PERSONALIDADE COMUM, NÃO HAVENDO DADOS NOS AUTOS PARA OUTRO ENTENDIMENTO, PORTANTO, TAL CIRCUNSTÂNCIA O FAVORECE; COM RELAÇÃO AOS MOTIVOS DO CRIME ESTES NÃO CONTAM EM DESFAVOR DO ACUSADO E NEM LHE PREJUDICAM, SENDO POIS INDIFERENTES; AS CIRCUNSTÂNCIAS DOS FATOS TAMBÉM SÃO INDIFERENTES, NÃO PREJUDICANDO E NEM BENEFICIANDO O ACUSADO; AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME NÃO FORAM GRAVES E NÃO PODEM LHE SER DESFAVORÁVEIS, HAJA VISTA QUE NÃO TRANSCENDEM AO RESULTADO TÍPICO, NÃO HAVENDO RESULTADO, AO QUE PARECE, EM QUALQUER DANO DIRETO A TERCEIRO; POR FIM, O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA NO CASO, O ESTADO, NÃO CONTRIBUIU PARA O RESULTADO. ASSIM ATENTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, FIXO A PENA BASE DO ACUSADO EM 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO, TORNANDO-A DEFINITIVA ANTE À INEXISTÊNCIA DE OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE A AGRAVEM OU ATENUEM. TAMBÉM LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 DO CPB CONDENO O ACUSADO NO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, FIXANDO O DIA MULTA EM UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO. À ÉPOCA DA EXECUÇÃO, A PENA DE MULTA DEVERÁ SER CORRIGIDA NOS TERMOS DO ART. 49, § 2º, DO CÓDIGO PENAL. ATENDENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 59, INCISO III, E 33, § 2º, LETRA C, DO CÓDIGO PENAL, ESTABELEÇO O REGIME ABERTO COMO O INICIAL DA EXECUÇÃO DA PENA. TENDO EM VISTA QUE A CULPABILIDADE, OS ANTECEDENTES, A CONDUTA SOCIAL E A PERSONALIDADE DO ACUSADO, BEM COMO OS MOTIVOS E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME AUTORIZAM A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO, HEI POR BEM CONCEDER-LHE ESSA SUBSTITUIÇÃO, IMPONDO-LHE DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS: 1ª. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE PELO PERÍODO DA PENA (ART. 55 DO CPB), CUMPRINDO AS TAREFAS À RAZÃO DE 1 (UMA) HORA DE TAREFA POR DIA DE CONDENAÇÃO (§3º DO ART. 46 DO CPB), FICANDO FACULTADO AO CONDENADO CUMPRIR-LA EM MENOR TEMPO, NUNCA INFERIOR À METADE DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE FIXADA (§ 4º DO ART. 46 DO CPB), OU SEJA, ADIANTANDO AS HORAS QUE DEVE CUMPRIR, AS QUAIS DEVEM NO TOTAL SEREM EQUIVALENTES A PELO MENOS UMA HORA POR DIA DE CONDENAÇÃO; 2ª. PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CONSISTENTE NO PAGAMENTO DA QUANTIA DE CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES, AO CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE GOIÂNIA, CNPJ 08.763.396/0001-30, A SEREM DEPOSITADOS NA CONTA CORRENTE Nº 1575-4, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 1575, OPERAÇÃO 003, MEDIANTE JUNTADA DE COMPROVANTE NOS AUTOS, PODENDO TAL PENA SER PARCELADA A CRITÉRIO DO JUÍZO DA EXECUÇÃO; O RÉU RESPONDEU AO FEITO EM LIBERDADE E A PENA A QUE FOI CONDENADO NÃO IMPORTA CUMPRIMENTO NO REGIME FECHADO, MOTIVO PELO QUAL ENTENDO NÃO HAVER NECESSIDADE DE SEGREGAÇÃO CAUTELAR DO SENTENCIADO. TRANSITADA EM JULGADO, OFICIE-SE AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL PARA A SUSPENSÃO DE SEUS DIREITOS POLÍTICOS

continua mandado ...



... continuação do mandado N. 920592 / 2011

ENQUANTO DURAREM OS EFEITOS DESTA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 15, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, RETORNEM-ME OS AUTOS PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA E EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO PENAL, REMETENDO-A AO JUÍZO DA EXECUÇÃO E CUMpra-SE O DISPOSTO NO ART. 809, § 3º, DO CPP, INFORMANDO-SE OS DADOS DESTA PROCESSO NO SINIC- SISTEMA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL. APÓS, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. GOIÂNIA, 21 DE NOVEMBRO DE 2011. ROGÉRIO CARVALHO PINHEIRO JUIZ DE DIREITO

GOIANIA, 28 de novembro de 2011

Rogério Carvalho Pinheiro
Juiz de Direito

Juiz(a) de Direito

Escrivão(ã)

Certidão : Certifico e dou fé que afixei uma via deste no placar do Forum local, para os efeitos de Lei. Data supra.

Porteiro Judiciario I

- DJ -



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 923923/2011
 COMARCA DE GOIANIA
 RUA 72 QD C-15 COM QUADRA C-19 S/N JARDIM GOIAS
 CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8000 - FAX : (62) 0000-0000
 8A VARA CRIMINAL - 2 ANDAR - SL 226
 EMITENTE: 3104240

EDITAL DE CITAÇÃO

----- PROCESSO ----- E135L163
 PROTOCOLO NUMR: 129495-45.2005.8.09.0051 (200501294958)

AUTOS NUMR. : 573
 NATUREZA : ACAO PENAL
 VITIMA : JUSTICA PUBLICA
 CPF/CGC : 00000000000000

ACUSADO : SUELI MARIA DA SILVA
PROFISSAO : SALGADEIRO
 ESTADO CIVIL : Solteiro(a)
 DATA NASCIM. : 06/09/1957
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DO PAI : SEVERINO MANOEL DA SILVA
 NOME DA MAE : ANTONIA FRANCISCA DA SILVA
 INFRACOES : LEI 7209/84 ART 304 PAR INC
 VALOR DA CAUSA: 0,00
 JUIZ(A) : WILTON MULLER SALOMAO (JUIZ 1)
Prazo : 15 dias

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito WILTON MULLER SALOMAO
 (JUIZ 1) do(a) 8A VARA DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO DA
 COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Faz saber a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juizo corre o processo crime supra caracterizado, no qual figura(m) como acusado(s)/querelado(s) a(s) pessoa(s) neste mencionada(s), estando incurso na(s) infração(ões) especificada(s) acima.

E como esteja(m) o(s) acusado(s)/querelado(s) em lugar incerto e não sabido, fica(m) citado(s) pelo presente, para responder a acusação e indicar as provas a serem produzidas, por escrito, no prazo de 10 dias, e para todos os demais atos e termos do processo, sob pena de suspensão do processo e da prescrição, e eventual decretação de prisão preventiva (Art. 366 do C.P.P.).

ADVERTENCIA: Devera comparecer acompanhado(a) de advogado constituído, caso contrario, ser-lhe-a nomeado defensor dativo.

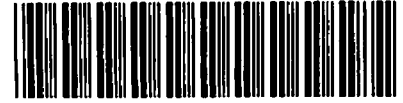
GOIANIA , 28 de novembro de 2011

Wilton Müller Salomão
 JUIZ DE DIREITO

Certidão : Certifico e dou fé que afixei uma via deste no placar do Forum local, para os efeitos de Lei. Data supra.

Porteiro Judiciario I

- DJ -



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 928112/2011
 COMARCA DE GOIANIA
 RUA 72 QD C-15 COM QUADRA C-19 S/N JARDIM GOIAS
 CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8000 - FAX : (62) 0000-0000
 8A VARA CRIMINAL - 2 ANDAR - SL 226
 EMITENTE: 5048761

EDITAL DE CITAÇÃO

----- PROCESSO ----- E130L055
 PROTOCOLO NUMR: 20522-88.2008.8.09.0051 (200800205221)

AUTOS NUMR. : 75
 NATUREZA : ACAO PENAL
 VITIMA : SUPERMERCADOS MARCOS LTDA
 CPF/CGC : 00000000000000

ACUSADO : APARECIDO TEOTONIO SEGURADO
 DATA NASCIM. : 02/10/1981
 CPF/CGC : 005206781-50
 NOME DO PAI : JOAQUIM TEOTONIO SEGURADO
 NOME DA MAE : NELSINA MARIA SEGURADO
 INFRACOES : LEI 7209/84 ART 288 PAR INC
 LEI 7209/84 ART 155 PAR 4 INC II
 LEI 7209/84 ART 155 PAR 4 INC IV
 ADV (REQDO) : (10889 GO) HELIO BAHIA PEIXOTO
 VALOR DA CAUSA: 0,00
 JUIZ(A) : WILTON MULLER SALOMAO (JUIZ 1)
 Prazo : 15 dias

 O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito WILTON MULLER SALOMAO
 (JUIZ 1) do(a) 8A VARA DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO DA
 COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Faz saber a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre o processo crime supra caracterizado, no qual figura(m) como acusado(s)/querelado(s) a(s) pessoa(s) neste mencionada(s), estando incurso na(s) infração(ões) especificada(s) acima.

E como esteja(m) o(s) acusado(s)/querelado(s) em lugar incerto e não sabido, fica(m) citado(s) pelo presente para, no prazo de 10 dias, responder à acusação, por escrito, sob pena de eventual decretação de prisão preventiva. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído.

OBSERVAÇÃO: Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (Art. 396-A do C.P.P.).

GOIANIA , 29 de novembro de 2011

Wilton Müller Salomão
 WILTON MULLER SALOMAO
 JUIZ DE DIREITO

Certidão : Certifico e dou fé que afixei uma via deste no placar do Forum local, para os efeitos de Lei. Data supra.

Porteiro Judiciario I
 - DJ -



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 937578/2011
 COMARCA DE GOIANIA
 RUA 72 QD C-15 COM QUADRA C-19 S/N JARDIM GOIAS
 CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8000 - FAX : (62) 0000-0000
 8A VARA CRIMINAL - 2 ANDAR - SL 226
 EMITENTE: 4066492

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

----- PROCESSO ----- E111L147
 PROTOCOLO NUMR: 85445-94.2006.8.09.0051 (200600854455)

AUTOS NUMR. : 303
 NATUREZA : ACAO PENAL
 VITIMA : MATEUS FELIPE RIOS ALCANTARA
 CPF/CGC : 000000000-00

ACUSADO : UELINGTON CARLOS OLIVEIRA ITACARAMBI
 ESTADO CIVIL : Solteiro(a)
 DATA NASCIM. : 20/03/1982
 IDENTIDADE : 4588819 - DGPC
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DO PAI : CARMELINO FRANCISCO ITACARAMBI
 NOME DA MAE : DALVA DE OLIVEIRA ITACARAMBI
 INFRACOES : LEI 7209/84 ART 129 PAR 1 INC I
 ADV (REQDO) : (27094 GO) MARCOS ANTONIO NICEAS ROSA
 VALOR DA CAUSA: 0,00
 JUIZ(A) : ROGERIO CARVALHO PINHEIRO (JUIZ 2)
 Prazo : 90 dias

 O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ROGERIO CARVALHO
 PINHEIRO (JUIZ 2) do(a) 8A VARA DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO DA
 COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Faz saber a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo correm o processo crime supra caracterizado, no qual figura(m) como acusado(s)/querelado(s) o(s) individuo(s) neste mencionado(s), estando incurso na(s) infração(ões) especificada(s) acima.

E como esteja(m) o(s) acusado(s)/querelado(s) em lugar incerto e não sabido, fica(m) intimado(s) do inteiro teor da sentença abaixo transcrita e findo o prazo estipulado neste, transitara em julgado a sentença.

Sentença: ISTO POSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA JULGO PROCEDENT A DENÚNCIA PARA CONDENAR UELINGTON CARLOS OLIVEIRA ITACARAMBI NAS PENAS DO ART. 129, § 1º INCISO I, C/C ARTIGO 61, INCISO II, LETRA H, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. PASSO À DOSAGEM DA PENA DE ACORDO COM AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59, DO CÓDIGO PENAL. EM ATENÇÃO AO MANDAMENTO CONSTITUCIONAL CONTIDO NO ART. 5º, XLVI, E 93, IX, IMPÕE-SE A INDIVIDUALIZAÇÃO MOTIVADA DA PENA. SEGUINDO O SISTEMA TRIFÁSICO DE APLICAÇÃO DA PENA, PREVISTO NO ARTIGO 68, DO CÓDIGO PENAL, PASSO À DOSIMETRIA DA PENA, OBSERVADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59, DO MESMO CÓDIGO. ATENDENDO À CULPABILIDADE DO RÉU, ENTENDO-A SER SUA CONDUTA ALTAMENTE REPROVÁVEL, POIS TINHA TAL ACUSADO ESTUDO QUE LHE PROPICIASSE DISCERNIMENTO SUFICIENTE E SUA ATITUDE FOI LEVIANA E MALDOSA, RESULTANDO EM LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE CONTRA UMA CRIANÇA DE APENAS 6 (SEIS) ANOS DE IDADE. O ALTO GRAU DE REPROVABILIDADE TAMBÉM PODE SER APURADO PELO FATO QUE A MESMA FICOU INCAPACITADA PARA AS OCUPAÇÕES HABITUAIS, POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS. PORTANTO, TRATA-SE DE PESSOA IMPUTÁVEL, VEZ QUE ALÉM DE MAIOR DE IDADE, COM VINTE E TRÊS ANOS DE IDADE NA ÉPOCA

continua mandado ...



... continuação do mandado N. 937578 / 2011

DOS FATOS, TINHA CAPACIDADE DE ENTENDER O CARÁTER ILÍCITO DO SEU COMPORTAMENTO E DE DIRIGIR SUA CONDUTA DE ACORDO COM ESSE ENTENDIMENTO, NÃO ESTANDO PRESENTES QUAISQUER DAS CAUSAS EXCLUDENTES DA IMPUTABILIDADE, QUE SÃO: DOENÇA MENTAL, DESENVOLVIMENTO MENTAL INCOMPLETO E EMBRIAGUEZ COMPLETA PROVENIENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, TENDO O ACUSADO PORTANTO CAPACIDADE PSÍQUICA SUFICIENTE PARA CONCEBER SUA PRÓPRIA VONTADE E AUTODETERMINAÇÃO, SENDO DESTES MODO, CAPAZ. O ACUSADO POSSUÍA POTENCIAL CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE DO FATO, JÁ QUE NAS CONDIÇÕES EM QUE VIVIA, TEVE COMO SABER QUE SUA CONDUTA É ERRADA, CONTRÁRIA AO DIREITO, AO ORDENAMENTO JURÍDICO, NADA HAVENDO NOS AUTOS QUE INDIQUE AO CONTRÁRIO, COMO POR EXEMPLO A POSSÍVEL CARACTERIZAÇÃO DE ERRO DE PROIBIÇÃO. POR FIM, EXIGINDO-SE-LHE, NAS CIRCUNSTÂNCIAS, CONDUTA DIVERSA DA REALIZADA, POIS TINHA EFETIVAMENTE COMO AGIR DE FORMA DIFERENTE E NÃO ESTÃO PRESENTES QUAISQUER CAUSAS QUE A EXCLUAM, COMO POR EXEMPLO A COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL E A OBEDIÊNCIA HIERÁRQUICA; DOS AUTOS EXTRAI-SE QUE O ACUSADO APRESENTA BONS ANTECEDENTES, CONFORME SE VERIFICA DAS CERTIDÕES DE FLS. 80/81 E 138, POIS, APESAR DE O MESMO RESPONDER A OUTROS PROCESSOS CRIMINAIS, NÃO POSSUI SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, MOTIVO PELO QUAL ESTA CIRCUNSTÂNCIA SERÁ CONSIDERADA EM SEU FAVOR, CONFORME PRECONIZA A SÚMULA Nº 444, DO STJ; COM RELAÇÃO A SUA CONDUTA SOCIAL, NADA HÁ NOS AUTOS PARA MACULÁ-LA, PODENDO-SE CONSIDERÁ-LA BOA; SUA PERSONALIDADE É DE PESSOA Desequilibrada e má, EVIDENCIANDO SUAS ATITUDES DESRESPEITO AO PRÓXIMO E EGOÍSMO EXCESSIVO; COM RELAÇÃO AOS MOTIVOS DO CRIME ESTES NÃO O FAVORECEM, SÃO FÚTEIS, TRATANDO-SE DE UMA DISCUSSÃO ENTRE O ACUSADO E A VÍTIMA POR CAUSA DE UMA PIPA; AS CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO NÃO BENEFICIAM OU PREJUDICAM AO RÉU; AS CONSEQUÊNCIAS EXTRAPENAIIS DO DELITO FORAM DANOSAS, POIS OS DOIS CHUTES DESFERIDOS PELO ACUSADO CONTRA A VÍTIMA, LHE PROVOCARAM INCAPACIDADE PARA AS OCUPAÇÕES HABITUAIS, POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS, CAUSANDO-LHE CONSTRANGIMENTO AO TEMPO DEVIDO AO USO DA TIPOIA, ALÉM DE DANOS MATERIAIS COM O TRATAMENTO; POR FIM, O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA NENHUM REFLEXO TEVE NA OCORRÊNCIA DA CONDUTA DELITUOSA. ASSIM, ATENTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 FIXO A PENA BASE DO ACUSADO UELINGTON CARLOS OLIVEIRA ITACARAMBI EM 03 (TRÊS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, A QUAL APLICO A CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DO ART. 65, INCISO III, ALÍNEA D, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO (CONFISSÃO ESPONTÂNEA), REDUZINDO-A EM 06 (SEIS) MESES, RESULTANDO-SE EM UMA PENA DE 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO, MALGRADO APLICO TAMBÉM A AGRAVANTE DE PENA DO ARTIGO 61, INCISO II, ALÍNEA H DO CÓDIGO PENAL, (CONTRA CRIANÇA), AGRAVANDO-A EM 06 (SEIS) MESES, RESULTANDO NA PENA DE 03 (TRÊS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, A QUAL TORNO DEFINITIVA ANTE À AUSÊNCIA DE QUALQUER OUTRO FATOR QUE A MINORE OU AGRAVE. ATENDENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 59, INCISO III, EM COMBINAÇÃO COM O ARTIGO 33, § 2º, C DO CÓDIGO PENAL, ESTABELEÇO O REGIME ABERTO COMO O INICIAL DA EXECUÇÃO DA PENA. TENDO EM VISTA QUE O CRIME FOI COMETIDO MEDIANTE VIOLÊNCIA À PESSOA, DEIXO DE APLICAR A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO, NOS TERMOS DO ART. 44, INC. I, DO CP. CONSIDERANDO QUE NÃO SE ENCONTRAM PRESENTES OS MOTIVOS ENSEJADORES DA PRISÃO CAUTELAR FICA O ACUSADO AUTORIZADO A APELAR EM LIBERDADE, CASO QUEIRA. OFICIA-SE ÀS VARAS EM QUE O SENTENCIADO RESPONDE A OUTROS PROCESSOS, COMUNICANDO A CONDENAÇÃO DO ACUSADO NESTE PROCESSO E TAMBÉM PARA QUE INFORMEM SE ELE POSSUI ENDEREÇO ATUALIZADO NOS AUTOS. TRANSITADA EM JULGADO, OFICIE-SE À JUSTIÇA ELEITORAL PARA A SUSPENSÃO DE SEUS DIREITOS POLÍTICOS CONFORME O ART. 15, INCISO III DA CF/88 C/C SÚMULA 09, DO TSE. DESIGNE-SE AUDIÊNCIA ALBERGUE, EXPEÇA-SE CARTA DE GUIA, LANCE-SE

continua mandado ...



... continuação do mandado N. 937578 / 2011

O NOME DO APENADO NO ROL DOS CULPADOS E OFICIE-SE AO INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO. OFICIE-SE TAMBÉM AOS JUÍZOS ONDE O ACUSADO RESPONDE A PROCESSO INFORMANDO O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA CONDENATÓRIA. EM ATENÇÃO AO COMANDO DO ART. 387, INC. IV, DO CÓDIGO PENAL, DEIXO DE CONDENAR O ACUSADO A DEVOLVER À VÍTIMA A QUANTIA GASTA COM TRATAMENTO, EM VIRTUDE DE NÃO EXISTIREM NOS AUTOS PROVAS CONDIZENTES COM O ALEGADO, O QUE NADA A IMPEDE A PROPOSITURA DE AÇÃO CABÍVEL NA ESFERA CÍVEL. APÓS, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS, INCLUSIVE NO SISTEMA SPG. P. R. INTIMEM-SE. GOIÂNIA, 21 DE NOVEMBRO 2011. ROGÉRIO CARVALHO PINHEIRO JUIZ DE DIREITO

GOIANIA, 2 de dezembro de 2011

Rogério Carvalho Pinheiro

Juiz de Direito

Juiz(a) de Direito

Escrivão(ã)

Certidão : Certifico e dou fé que afixei uma via deste no placar do Forum local, para os efeitos de Lei. Data supra.

Porteiro Judiciario I

- DJ -



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 966209/2011
 COMARCA DE GOIANIA
 RUA 72 QD C-15 COM QUADRA C-19 S/N JARDIM GOIAS
 CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8000 - FAX : (62) 0000-0000
 9A VARA CRIMINAL - 3 ANDAR - SL 302 / 308
 EMITENTE: 1293702

EDITAL DE CITAÇÃO

----- PROCESSO ----- E130L090
 PROTOCOLO NUMR: 280111-38.2011.8.09.0175

AUTOS NUMR. : 784
 NATUREZA : ACAO PENAL
 VITIMA : CRISTIANE MARIA DE SIQUEIRA
 ESTADO CIVIL : Solteiro(a)
 DATA NASCIM. : 05/06/1986
 IDENTIDADE : 4806470 - PMGO
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DA MAE : DIVINA ELAINE DE SIQUEIRA

ACUSADO : ADONIAS JUNIO FERREIRA DA ROCHA
 ESTADO CIVIL : Solteiro(a)
 DATA NASCIM. : 20/01/1988
 IDENTIDADE : 4897135 - DGCPGO
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DO PAI : ARLINDO FERREIRA ROCHA
 NOME DA MAE : JURANDI FERREIRA DA ROCHA
 INFRACOES : LEI 7209/84 ART 180 PAR INC
 VALOR DA CAUSA: 0,00
 JUIZ(A) : MARCELO FLEURY CURADO DIAS (JUIZ 1)
 Prazo : 15 dias

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito MARCELO FLEURY CURADO DIAS (JUIZ 1) do(a) 9A VARA DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Faz saber a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juizo corre o processo crime supra caracterizado, no qual figura(m) como acusado(s)/querelado (s) a(s) pessoa(s) neste mencionada(s), estando incurso na(s) infração(ões) especificada(s) acima.

E como esteja(m) o(s) acusado(s)/querelado(s) em lugar incerto e não sabido, fica(m) citado(s) pelo presente para, no prazo de 10 dias, responder à acusação, por escrito, sob pena de eventual decretação de prisão preventiva. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído.

OBSERVAÇÃO: Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (Art. 396-A do C.P.P.).

GOIANIA , 13 de dezembro de 2011

Marcelo Fleury Curado Dias
 Juiz de Direito

Alvina M. Ferraz da Costa
 Escrivã - 9ª Vara Criminal

continua mandado ...



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 966209/2011
 COMARCA DE GOIANIA
 RUA 72 QD C-15 COM QUADRA C-19 S/N JARDIM GOIAS
 CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8000 - FAX : (62) 0000-0000
 9A VARA CRIMINAL - 3 ANDAR - SL 302 / 308
 EMITENTE: 1293702

EDITAL DE CITAÇÃO

----- PROCESSO ----- E130L090
 PROTOCOLO NUMR: 280111-38.2011.8.09.0175

AUTOS NUMR. : 784
 NATUREZA : ACAO PENAL
 VITIMA : CRISTIANE MARIA DE SIQUEIRA
 ESTADO CIVIL : Solteiro(a)
 DATA NASCIM. : 05/06/1986
 IDENTIDADE : 4806470 - PMGO
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DA MAE : DIVINA ELAINE DE SIQUEIRA

ACUSADO : ALEX GOMES DE ASSIS
 ESTADO CIVIL : Solteiro(a)
 DATA NASCIM. : 25/09/1992
 IDENTIDADE : 5682916 - DGCPGO
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DO PAI : LEVI TAVARES DE ASSIS
 NOME DA MAE : ANDREIA SANTOS GOMES DE ASSIS
 INFRACOES : LEI 7209/84 ART 155 PAR 4 INC I
 LEI 7209/84 ART 155 PAR 4 INC IV
 VALOR DA CAUSA: 0,00
 JUIZ(A) : MARCELO FLEURY CURADO DIAS (JUIZ 1)
 Prazo : 15 dias

 O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito MARCELO FLEURY CURADO DIAS (JUIZ 1) do(a) 9A VARA DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Faz saber a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre o processo crime supra caracterizado, no qual figura(m) como acusado(s)/querelado(s) a(s) pessoa(s) neste mencionada(s), estando incurso na(s) infração(ões) especificada(s) acima.

E como esteja(m) o(s) acusado(s)/querelado(s) em lugar incerto e não sabido, fica(m) citado(s) pelo presente para, no prazo de 10 dias, responder à acusação, por escrito, sob pena de eventual decretação de prisão preventiva. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído.

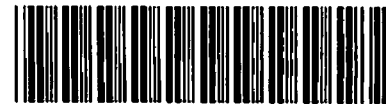
OBSERVAÇÃO: Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (Art. 396-A do C.P.P.).

GOIANIA , 13 de dezembro de 2011

Marcelo Fleury Curado Dias
 Juiz de Direito

Alvina M. Ferraz da Costa
 Escrivã - 9ª Vara Criminal

continua mandado ...



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 974306/2011
 COMARCA DE GOIANIA
 RUA 72 QD C-15 COM QUADRA C-19 S/N JARDIM GOIAS
 CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8000 - FAX : (62) 0000-0000
 9A VARA CRIMINAL - 3 ANDAR - SL 302 / 308
 EMITENTE: 4632450

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

----- PROCESSO ----- E111L128
 PROTOCOLO NUMR: 154720-28.2009.8.09.0051 (200901547209)

AUTOS NUMR. : 484
 NATUREZA : ACAO PENAL
 VITIMA : HECTOR MEIRELLES BORGES CASAMASSA
 CPF/CGC : 000000000-00

ACUSADO : GILMAR OLIVEIRA LIMA
 PROFISSAO : DESEMPREGADO
 ESTADO CIVIL : Solteiro(a)
 DATA NASCIM. : 05/10/1958
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DA MAE : MARIA JOSE LIMA
 INFRACOES : LEI 7209/84 ART 155 PAR INC
 LEI 7209/84 ART 14 PAR INC II

ADV (REQDO) : (11585 GO) EVANGELISTA JOSE DA SILVA
 VALOR DA CAUSA: 0,00
 JUIZ(A) : ALESSANDRO PEREIRA PACHECO (JUIZ 2)
 Prazo : 90 dias

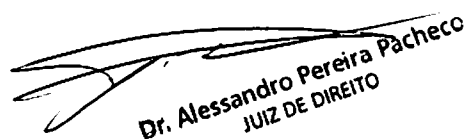
 O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ALESSANDRO PEREIRA
 PACHECO (JUIZ 2) do(a) 9A VARA DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO DA
 COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Faz saber a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juizo correm o processo crime supra caracterizado, no qual figura(m) como acusado(s)/querelado(s) o(s) individuo(s) neste mencionado(s), estando incurso na(s) infração (ões) especificada(s) acima.

E como esteja(m) o(s) acusado(s)/querelado(s) em lugar incerto e não sabido, fica(m) intimado(s) do inteiro teor da sentença abaixo transcrita e findo o prazo estipulado neste, transitara em julgado a sentença.

Sentença: " (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA DENUNCIA E CONDENO O ACUSADO GILMAR OLIVEIRA LIMA, COMO INCURSO NAS SANCOES DO ART. 155, § 4º, INCISO I, C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CODIGO PENAL. ATENTO AS DETERMINACOES DOS ART. 59 E 68, AMBOS DO CODIGO PENAL, PASSO A DOSAR A PENNA A SER IMPOSTA AO REU. (...) TORNANDO-A DEFINITIVA, EM 01 (UM) ANO DE RECLUSAO, A SER CUMPRIDA INICIALMENTE EM REGIME SEMI-ABERTO, POR TRATAR-SE DE REU REINCENTE. (...) EMBORA, A PRINCIPIO, O REU NAO PREENCHA AS CONDICAOES PREVISTAS NO ART. 44, DO CODIGO PENAL, JA QUE E REINCENTE (ESPECIFICO) EM CRIME DOLOSO, CONSIDERANDO O CASO CONCRETO, UMA VEZ QUE PELO CRIME OBJETO DESTES AUTOS PERMANECEU PROVISORIAMENTE POR 20 DIAS E SEU CRIME ANTERIOR PELO QUAL E CONSIDERADO REINCENTE, A PENNA FOI INTEGRALMENTE CUMPRIDA, NESTE CASO CONCRETO OPTO POR LHE CONCEDER O BENEFICIO DA SUBSTITUICAO DA PENNA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR UMA UNICA PENNA RESTRITIVA DE DIREITOS, INDICADA NO ART. 43, INCISO I, NA FORMA REGULAMENTADA PELO ART. 45, § 1º, TAMBEM DO CODIGO PENAL, CONSISTENTE EM PAGAR 01 (UM) SALARIO MINIMO, PARA A VITIMA OU, SE ESTA RECUSAR, PARA O PROGRAMA "JUSTICA TERAPEUTICA", NO PRAZO MAXIMO DE 03 (TRES) MESES. DEIXO

continua mandado ...


 Dr. Alessandro Pereira Pacheco
 JUIZ DE DIREITO



... continuação do mandado N. 974306 / 2011

DE CONDENA-LO NA PENA DE MULTA, NAO OBSTANTE A PREVISAO LEGAL, BEM COMO ISENTO-O DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, POIS EMBORA TENHA CONSTITUIDO ADVOGADO, TRATA-SE DE REU POBRE E TAMBEM PARA FACILITAR O PAGAMENTO DA PRESTACAO PECUNIARIA. POR FIM, DE ACORDO COM O ART. 387, INCISO IV, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL, FIXO O VALOR MINIMO PARA REPARACAO DOS DANOS CAUSADOS PELA INFRACAO EM 01 (UM) SALARIO MINIMO, POIS A PORTA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL FOI ARROMBADA. (...) CONCEDO AO REU O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE, UMA VEZ QUE PERMANECEU SOLTO DURANTE TODA A INSTRUCAO DO PROCESSO, NAO EXISTINDO QUALQUER MOTIVO PONDEROSO A DECRETACAO DE SUA CUSTODIA PREVENTIVA. SEM CUSTAS. GOIANIA, 28 DE DEZEMBRO DE 2010. FABIO CRISTOVAO DE CAMPOS FARIA - JUIZ DE DIREITO. "

GOIANIA, 15 de dezembro de 2011

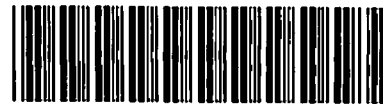
~~Juiz(a) de Direito~~
Alessandro Pacheco
JUIZ DE DIREITO

Renata de Lima Sampaio Rosa
Escrivã(a)

Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via deste no placar do Forum local, para os efeitos de Lei. Data supra.

Porteiro Judiciario I

- DJ -



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 973504/2011
 COMARCA DE GOIANIA
 RUA 72 QD C-15 COM QUADRA C-19 S/N JARDIM GOIAS
 CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8000 - FAX : (62) 0000-0000
 9A VARA CRIMINAL - 3 ANDAR - SL 302 / 308
 EMITENTE: 4632450 AR/MP

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

----- PROCESSO ----- E111L136
 PROTOCOLO NUMR: 435055-16.2010.8.09.0051

AUTOS NUMR. : 4
 NATUREZA : ACAO PENAL
 VITIMA : MARIZA RODRIGUES SANTANA
 ESTADO CIVIL : Solteiro(a)
 DATA NASCIM. : 02/09/1980
 IDENTIDADE : 3609555 - DGPCGO
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DA MAE : LAZARA JOANA RODRIGUES SANTANA

ACUSADO : YVES JAMES KLEIN
 PROFISSAO : ARTESAO
 ESTADO CIVIL : Solteiro(a)
 DATA NASCIM. : 12/11/1980
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DO PAI : HARRY EDUARDO KLEIN
 NOME DA MAE : MARIA JOSE MOREIRA CESAR KLEIN
 INFRACOES : LEI 7209/84 ART 155 PAR INC
 LEI 7209/84 ART 14 PAR INC II
 ADV (REQDO) : (8288 GO) TELMA MUNDIM DE SIGUEIRA
 VALOR DA CAUSA: 0,00
 JUIZ(A) : ALESSANDRO PEREIRA PACHECO (JUIZ 2)
 Prazo : 90 dias

 O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ALESSANDRO PEREIRA PACHECO (JUIZ 2) do(a) 9A VARA DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Faz saber a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juizo correm o processo crime supra caracterizado, no qual figura(m) como acusado(s)/querelado(s) o(s) individuo(s) neste mencionado(s), estando incurso na(s) infração (ões) especificada(s) acima.

E como esteja(m) o(s) acusado(s)/querelado(s) em lugar incerto e não sabido, fica(m) intimado(s) do inteiro teor da sentença abaixo transcrita e findo o prazo estipulado neste, transitara em julgado a sentença.

Sentença: ...DIANTE DO EXPOSTO JULGO PROCEDENTE A DENUNCIA PARA CONDENAR ACUSADO A PENA DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSAO E 20 DIAS MULTA A QUAL TORNO DEFINITIVAMENTE TENDO EM FACE AUSENCIA DE CIRCUNSTANCIA AGRAVANTES E CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO OU DIMINUICAO DE PENA. ...DEIXO DE SUBSTITUIR A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA DE PRES TACAO DE SERVICO A COMUNIDADE CONFORME AUTORIZO O ART.44 DO CODIGO PENAL TENDO EM VISTA AS CIRCUNSTANCIAS JUDICIAIS NAO MONTRAREM QUE ESTA SEJA POSSIVEL DEVIDO AOS ANTECEDENTES CRIMINAIS. ...PRI. GOIANIA 10 DE AGOSTO DE 2011.DR.ALESSNDRO PEREIRA PACHECO JUIZ DE DIREITO.

GOIANIA, 15 de dezembro de 2011

Juiz(a) de Direito
 Alessandro Pereira Pacheco
 JUIZ DE DIREITO

Renata de Lima Camparo Rosa
 Escrevente Judicial

continua mandado ...



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 972878/2011
 COMARCA DE GOIANIA
 RUA 72 QD C-15 COM QUADRA C-19 S/N JARDIM GOIAS
 CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8000 - FAX : (62) 0000-0000
 9A VARA CRIMINAL - 3 ANDAR - SL 302 / 308
 EMITENTE: 4632450

EDITAL DE CITAÇÃO

----- PROCESSO ----- E130L121
 PROTOCOLO NUMR: 113975-69.2010.8.09.0051

AUTOS NUMR. : 314
 NATUREZA : ACAO PENAL
 VITIMA : JOSE PEREZ
 PROFISSAO : REPRESENTANTE COMERCIAL
 ESTADO CIVIL : Casado(a)
 DATA NASCIM. : 05/02/1945
 IDENTIDADE : 62362 - DGPCG
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DO PAI : MANOEL PEREZ
 NOME DA MAE : MARIA FERREIRA

ACUSADO : ROBSON FRANCISCO DA SILVA
 ESTADO CIVIL : Solteiro(a)
 DATA NASCIM. : 05/09/1977
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DO PAI : ADEMAR FRANCISCO DA SILVA
 NOME DA MAE : ERONDINA MARQUES DA SILVA
 INFRACOES : LEI 7209/84 ART 155 PAR INC
 LEI 7209/84 ART 14 PAR INC II
 VALOR DA CAUSA: 0,00
 JUIZ(A) : ALESSANDRO PEREIRA PACHECO (JUIZ 2)
 Prazo : 30 dias

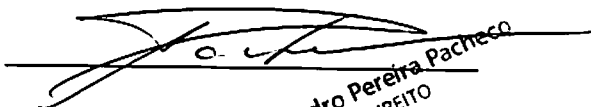
 O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ALESSANDRO PEREIRA PACHECO (JUIZ 2) do(a) 9A VARA DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Faz saber a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre o processo crime supra caracterizado, no qual figura(m) como acusado(s)/querelado(s) a(s) pessoa(s) neste mencionada(s), estando incurso na(s) infração(ões) especificada(s) acima.

E como esteja(m) o(s) acusado(s)/querelado(s) em lugar incerto e não sabido, fica(m) citado(s) pelo presente para, no prazo de 10 dias, responder à acusação, por escrito, sob pena de eventual decretação de prisão preventiva. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído.

OBSERVAÇÃO: Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (Art. 396-A do C.P.P.).

GOIANIA , 15 de dezembro de 2011


 Dr. Alessandro Pereira Pacheco
 JUIZ DE DIREITO


 Renata de Lima Camparo Rosa
 Escrevente Judicial

continua mandado ...



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 973097/2011
 COMARCA DE GOIANIA
 RUA 72 QD C-15 COM QUADRA C-19 S/N JARDIM GOIAS
 CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8000 - FAX : (62) 0000-0000
 9A VARA CRIMINAL - 3 ANDAR - SL 302 / 308
 EMITENTE: 4632450

EDITAL DE CITAÇÃO

----- PROCESSO ----- E130L154
 PROTOCOLO NUMR: 207793-57.2011.8.09.0175

AUTOS NUMR. : 590
 NATUREZA : ACAO PENAL
 VITIMA : GILBERTO PEREIRA DE SA
 DATA NASCIM. : 20/07/1963
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DA MAE : MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DE SA

ACUSADO : FRANCISCO JOSE DE CARVALHO
 DATA NASCIM. : 22/02/1972
 CPF/CGC : 811820401-44
 NOME DO PAI : PEDRO JOSE DE CARVALHO
 NOME DA MAE : MARIA DE LURDES DE CARVALHO
 INFRACOES : LEI 7209/84 ART 171 PAR 2 INC I
 LEI 7209/84 ART 171 PAR 2 INC VI

VALOR DA CAUSA: 0,00
 JUIZ(A) : ALESSANDRO PEREIRA PACHECO (JUIZ 2)
 Prazo : 30 dias

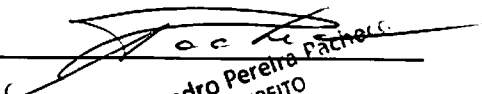
 O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ALESSANDRO PEREIRA PACHECO (JUIZ 2) do(a) 9A VARA DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Faz saber a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juizo corre o processo crime supra caracterizado, no qual figura(m) como acusado(s)/querelado(s) a(s) pessoa(s) neste mencionada(s), estando incurso na(s) infração(ões) especificada(s) acima.


E como esteja(m) o(s) acusado(s)/querelado(s) em lugar incerto e não sabido, fica(m) citado(s) pelo presente para, no prazo de 10 dias, responder à acusação, por escrito, sob pena de eventual decretação de prisão preventiva. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído.

OBSERVAÇÃO: Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (Art. 396-A do C.P.P.).

GOIANIA , 15 de dezembro de 2011



 Dr. Alessandro Pereira Pacheco
 JUIZ DE DIREITO



 Renata Gele Lima de Aguiar Rosa
 Escrevente Escrivão

Certifico e dou fé que afixei uma via deste no placar do Forum local, para os efeitos de Lei. Data supra.

Porteiro Judiciario I

- DJ -



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 973157/2011
 COMARCA DE GOIANIA
 RUA 72 QD C-15 COM QUADRA C-19 S/N JARDIM GOIAS
 CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8000 - FAX : (62) 0000-0000
 9A VARA CRIMINAL - 3 ANDAR - SL 302 / 308
 EMITENTE: 4632450

EDITAL DE CITAÇÃO

----- PROCESSO ----- E130L173
 PROTOCOLO NUMR: 284928-48.2011.8.09.0175

AUTOS NUMR. : 816
 NATUREZA : ACAO PENAL
 VITIMA : JAIRO CELIO DA SILVA
 PROFISSAO : CONSULTOR DE VENDAS
 ESTADO CIVIL : Casado(a)
 DATA NASCIM. : 05/04/1984
 IDENTIDADE : 4187463 - DGPCGO
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DO PAI : VALDIVINO FERREIRA DA SILVA
 NOME DA MAE : MARIA TERESINHA DA SILVA

ACUSADO : LINDOLFO DA PAULA ARAUJO JUNIOR
 PROFISSAO : DESEMPREGADO
 ESTADO CIVIL : Casado(a)
 DATA NASCIM. : 07/04/1972
 IDENTIDADE : 3253886 - SSPGO
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DO PAI : LINDOLFO DE PAULO ARAUJO
 NOME DA MAE : NORMA QUIRINO DE ARAUJO
 INFRACOES : LEI 7209/84 ART 155 PAR 4 INC II
 VALOR DA CAUSA: 0,00
 JUIZ(A) : ALESSANDRO PEREIRA PACHECO (JUIZ 2)
 Prazo : 30 dias

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ALESSANDRO PEREIRA PACHECO (JUIZ 2) do(a) 9A VARA DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Faz saber a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre o processo crime supra caracterizado, no qual figura(m) como acusado(s)/querelado(s) a(s) pessoa(s) neste mencionada(s), estando incurso na(s) infração(ões) especificada(s) acima.

E como esteja(m) o(s) acusado(s)/querelado(s) em lugar incerto e não sabido, fica(m) citado(s) pelo presente para, no prazo de 10 dias, responder à acusação, por escrito, sob pena de eventual decretação de prisão preventiva. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído.

OBSERVAÇÃO: Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (Art. 396-A do C.P.P.).

GOIANIA , 15 de dezembro de 2011

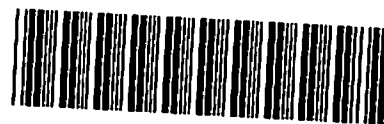


 n. Alessandro Pereira Pacheco
 JUIZ DE DIREITO



 Renata de Lima Sampaio Rosa
 Escrevente

continua mandado ...



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 973230/2011
 COMARCA DE GOIANIA
 RUA 72 QD C-15 COM QUADRA C-19 S/N JARDIM GOIAS
 CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8000 - FAX : (62) 0000-0000
 9A VARA CRIMINAL - 3 ANDAR - SL 302 / 308
 EMITENTE: 4632450

EDITAL DE CITAÇÃO

----- PROCESSO ----- E130L175
 PROTOCOLO NUMR: 196951-70.2009.8.09.0051 (200901969510)

AUTOS NUMR. : 573
 NATUREZA : INQUERITO
 VITIMA : RR COMERCIO DE IMOVEIS LTDA
 CPF/CGC : 00000000000000

INDICIADO : CARLA PATRICIA PEREIRA LIMA
 ESTADO CIVIL : Casado(a)
 DATA NASCIM. : 17/10/1987
 IDENTIDADE : 4831671 - SSPGO
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DO PAI : CARLOS DE SOUSA LIMA
 NOME DA MAE : VANIA CELIA PEREIRA SOUZA
 INFRACOES : LEI 7209/84 ART 168 PAR 1 INC III
 VALOR DA CAUSA: 0,00
 JUIZ(A) : ALESSANDRO PEREIRA PACHECO (JUIZ 2)
 Prazo : 30 dias

 O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ALESSANDRO PEREIRA PACHECO (JUIZ 2) do(a) 9A VARA DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Faz saber a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juizo corre o processo crime supra caracterizado, no qual figura(m) como acusado(s)/querelado(s) a(s) pessoa(s) neste mencionada(s), estando incurso na(s) infração(ões) especificada(s) acima.

E como esteja(m) o(s) acusado(s)/querelado(s) em lugar incerto e não sabido, fica(m) citado(s) pelo presente para, no prazo de 10 dias, responder à acusação, por escrito, sob pena de eventual decretação de prisão preventiva. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído.

OBSERVAÇÃO: Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (Art. 396-A do C.P.P.).

GOIANIA 15 de dezembro de 2011

Alessandro Pereira Pacheco
 JUIZ DE DIREITO

Renata de Lima Campaio Rosa
 Escrevente Judicial

Certidão : Certifico e dou fé que afixei uma via deste no placar do Forum local, para os efeitos de Lei. Data supra.

Porteiro Judiciario I

- DJ -



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 973278/2011
 COMARCA DE GOIANIA
 RUA 72 QD C-15 COM QUADRA C-19 S/N JARDIM GOIAS
 CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8000 - FAX : (62) 0000-0000
 9A VARA CRIMINAL - 3 ANDAR - SL 302 / 308
 EMITENTE: 4632450

EDITAL DE CITAÇÃO

----- PROCESSO ----- E130L196
 PROTOCOLO NUMR: 493469-41.2009.8.09.0051

AUTOS NUMR. : 1036
 NATUREZA : ACAO PENAL
 VITIMA : ADEMAR HONORATO LOPES
 PROFISSAO : ADMINISTRADOR
 ESTADO CIVIL : Casado(a)
 DATA NASCIM. : 02/11/1965
 IDENTIDADE : 14270304-7 - SSPSP
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DO PAI : BENEDITO HONORATO LOPES
 NOME DA MAE : INEZ FLORENCIANA LOPES

ACUSADO : LUIS CARLOS RIBEIRO NETO FILHO
 PROFISSAO : CORRETOR
 ESTADO CIVIL : Casado(a)
 DATA NASCIM. : 25/12/1986
 IDENTIDADE : 4920833 - SSPGO
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DO PAI : LUIS CARLOS RIBEIRO NETO
 NOME DA MAE : CRISTIANE MARIA VIEIRA DOS SANTOS NETO
 INFRACOES : LEI 7209/84 ART 180 PAR INC
 ADV (REQDO) : (26706 GO) JOSE PATRICIO JUNIOR
 VALOR DA CAUSA: 0,00
 JUIZ(A) : ALESSANDRO PEREIRA PACHECO (JUIZ 2)
 Prazo : 30 dias

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ALESSANDRO PEREIRA PACHECO (JUIZ 2) do(a) 9A VARA DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Faz saber a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juizo corre o processo crime supra caracterizado, no qual figura(m) como acusado(s)/querelado(s) a(s) pessoa(s) neste mencionada(s), estando incurso na(s) infração(ões) especificada(s) acima.

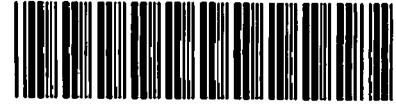
E como esteja(m) o(s) acusado(s)/querelado(s) em lugar incerto e não sabido, fica(m) citado(s) pelo presente para, no prazo de 10 dias, responder à acusação, por escrito, sob pena de eventual decretação de prisão preventiva. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído.

OBSERVAÇÃO: Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (Art. 396-A do C.P.P.).

GOIANIA , 15 de dezembro de 2011

continua man...
 Di...do ...

Renata de Lima Sampaio Rosa
 Escrevente Judicial



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 973385/2011
 COMARCA DE GOIANIA
 RUA 72 QD C-15 COM QUADRA C-19 S/N JARDIM GOIAS
 CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8000 - FAX : (62) 0000-0000
 9A VARA CRIMINAL - 3 ANDAR - SL 302 / 308
 EMITENTE: 4632450

EDITAL DE CITAÇÃO

----- PROCESSO ----- E130L127
 PROTOCOLO NUMR: 422378-85.2009.8.09.0051 (200904223781)

AUTOS NUMR. : 1258
 NATUREZA : ACAO PENAL
 VITIMA : IVAN DE PAULA LOBO
 PROFISSAO : COMERCIANTE
 DATA NASCIM. : 14/04/1978
 IDENTIDADE : 950002115618 - SSPCE
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DO PAI : RAIMUNDO SOARES LOBO
 NOME DA MAE : DEGENA ALVES DE PAULA

ACUSADO : LUZIA DE SOUSA RODRIGUES
 ESTADO CIVIL : Solteiro(a)
 DATA NASCIM. : 13/12/1967
 IDENTIDADE : 5203315 - SSPGO
 CPF/CGC : 600421043-94
 NOME DO PAI : ANTONIO GONCALVES DE SOUSA
 NOME DA MAE : MARIA APARECIDA PEREIRA DA COSTA

ACUSADO : ELTON JOHN GOMES SILVA
 CPF/CGC : 000000000-00
 INFRACOES : LEI 7209/84 ART 155 PAR INC
 LEI 7209/84 ART 14 PAR INC II
 LEI 7209/84 ART 299 PAR INC

VALOR DA CAUSA: 0,00
 JUIZ(A) : ALESSANDRO PEREIRA PACHECO (JUIZ 2)
 Prazo : 30 dias

 O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ALESSANDRO PEREIRA PACHECO (JUIZ 2) do(a) 9A VARA DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.


Faz saber a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre o processo crime supra caracterizado, no qual figura(m) como acusado(s)/querelado(s) a(s) pessoa(s) neste mencionada(s), estando incurso na(s) infração(ões) especificada(s) acima.

E como esteja(m) o(s) acusado(s)/querelado(s) em lugar incerto e não sabido, fica(m) citado(s) pelo presente para, no prazo de 10 dias, responder à acusação, por escrito, sob pena de eventual decretação de prisão preventiva. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído.

OBSERVAÇÃO: Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (Art. 396-A do C.P.P.).

GOIANIA , 15 de dezembro de 2011

continua mandado ...


 Dr. Alessandro Pereira Pacheco
 JUIZ DE DIREITO



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 970185/2011
 COMARCA DE GOIANIA
 RUA 72 QD C-15 COM QUADRA C-19 S/N JARDIM GOIAS
 CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8000 - FAX : (62) 0000-0000
 9A VARA CRIMINAL - 3 ANDAR - SL 302 / 308
 EMITENTE: 4632450 AR/MP

EDITAL DE CITAÇÃO

----- PROCESSO ----- E130L094
 PROTOCOLO NUMR: 161232-72.2011.8.09.0175

AUTOS NUMR. : 393
 NATUREZA : ACAO PENAL
 VITIMA : MARCELLO ALVES DE CARVALHO
 PROFISSAO : ODONTOLOGO
 DATA NASCIM. : 04/07/1979
 CPF/CGC : 827826361-20
 NOME DA MAE : MARIA GERALDA DE CARVALHO

ACUSADO : VENCESLINA ALVES TEIXEIRA
 PROFISSAO : SERVICOS GERAIS
 ESTADO CIVIL : Solteiro(a)
 DATA NASCIM. : 21/03/1979
 IDENTIDADE : 2268834-0 - SSPGO
 CPF/CGC : 323570698-48
 NOME DO PAI : GECI MATA TEIXEIRA
 NOME DA MAE : ANA ALVES TITO
 INFRACOES : LEI 7209/84 ART 155 PAR INC
 VALOR DA CAUSA: 0,00
 JUIZ(A) : ALESSANDRO PEREIRA PACHECO (JUIZ 2)
 Prazo : 30 dias

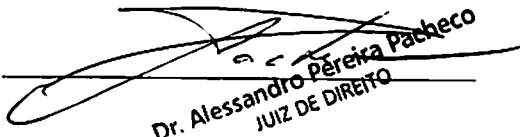
O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ALESSANDRO PEREIRA PACHECO (JUIZ 2) do(a) 9A VARA DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Faz saber a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre o processo crime supra caracterizado, no qual figura(m) como acusado(s)/querelado(s) a(s) pessoa(s) neste mencionada(s), estando incurso na(s) infração(ões) especificada(s) acima.

E como esteja(m) o(s) acusado(s)/querelado(s) em lugar incerto e não sabido, fica(m) citado(s) pelo presente para, no prazo de 10 dias, responder à acusação, por escrito, sob pena de eventual decretação de prisão preventiva. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído.

OBSERVAÇÃO: Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (Art. 396-A do C.P.P.).

GOIANIA , 14 de dezembro de 2011


 Dr. Alessandro Pereira Pacheco
 JUIZ DE DIREITO

Renata de Lima Salspato Rosa
 Escrevente Judiciária

continua mandado ...



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 970185/2011
 COMARCA DE GOIANIA
 RUA 72 QD C-15 COM QUADRA C-19 S/N JARDIM GOIAS
 CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8000 - FAX : (62) 0000-0000
 9A VARA CRIMINAL - 3 ANDAR - SL 302 / 308
 EMITENTE: 4632450

EDITAL DE CITAÇÃO

----- PROCESSO ----- E130L134
 PROTOCOLO NUMR: 153837-29.2011.8.09.0175

AUTOS NUMR. : 531
 NATUREZA : ACAO PENAL
 VITIMA : GISLENE RODRIGUES DA SILVA
 PROFISSAO : COSTUREIRA
 ESTADO CIVIL : Casado(a)
 DATA NASCIM. : 29/04/1956
 IDENTIDADE : 689878 - SSPGO
 CPF/CGC : 165846861-91
 NOME DO PAI : JOSE DA SILVA
 NOME DA MAE : ANA MONTEIRO RODRIGUES DA SILVA

ACUSADO : JOELDER VICENTE DE SOUZA
 ESTADO CIVIL : Solteiro(a)
 DATA NASCIM. : 03/07/1974
 IDENTIDADE : 1541847 - SSPMG
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DO PAI : AURELINO VICENTE DE SOUZA
 NOME DA MAE : MARIA CONCEICAO OLIVEIRA DE SOUZA
 INFRACOES : LEI 7209/84 ART 147 PAR INC
 LEI 7209/84 ART 150 PAR INC
 LEI 7209/84 ART 304 PAR INC

VALOR DA CAUSA: 0,00
 JUIZ(A) : ALESSANDRO PEREIRA PACHECO (JUIZ 2)
 Prazo : 30 dias

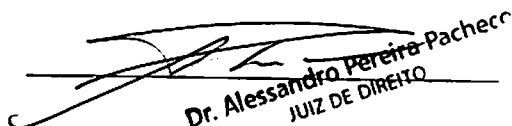
O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ALESSANDRO PEREIRA PACHECO (JUIZ 2) do(a) 9A VARA DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Faz saber a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre o processo crime supra caracterizado, no qual figura(m) como acusado(s)/querelado(s) a(s) pessoa(s) neste mencionada(s), estando incurso na(s) infração(ões) especificada(s) acima.

E como esteja(m) o(s) acusado(s)/querelado(s) em lugar incerto e não sabido, fica(m) citado(s) pelo presente para, no prazo de 10 dias, responder à acusação, por escrito, sob pena de eventual decretação de prisão preventiva. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído.

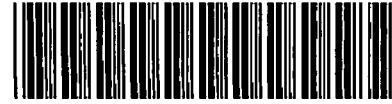
OBSERVAÇÃO: Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (Art. 396-A do C.P.P.).

GOIANIA , 14 de dezembro de 2011


 Dr. Alessandro Pereira Pacheco
 JUIZ DE DIREITO

Renata de Lima Sampaio Rosa
 Escrevente

continua mandado ...



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 970109/2011
 COMARCA DE GOIANIA
 RUA 72 QD C-15 COM QUADRA C-19 S/N JARDIM GOIAS
 CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8000 - FAX : (62) 0000-0000
 9A VARA CRIMINAL - 3 ANDAR - SL 302 / 308
 EMITENTE: 4632450

EDITAL DE CITAÇÃO

----- PROCESSO ----- E130L105
 PROTOCOLO NUMR: 237301-48.2011.8.09.0175

AUTOS NUMR. : 631
 NATUREZA : ACAO PENAL
 VITIMA : EDIFICIO CONDOMINIO ALENCASTRO VEIGA
 CPF/CGC : 00000000000000

 ACUSADO : MARCILIO PEREIRA DOS SANTOS
 DATA NASCIM. : 08/05/1985
 CPF/CGC : 003415141-95
 NOME DO PAI : JOAO TELES DA SILVA
 NOME DA MAE : MARIA MADALENA DOS SANTOS
 INFRACOES : LEI 7209/84 ART 155 PAR INC
 VALOR DA CAUSA: 0,00
 JUIZ(A) : ALESSANDRO PEREIRA PACHECO (JUIZ 2)
 Prazo : 30 dias

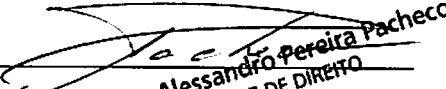
O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ALESSANDRO PEREIRA PACHECO (JUIZ 2) do(a) 9A VARA DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Faz saber a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre o processo crime supra caracterizado, no qual figura(m) como acusado(s)/querelado(s) a(s) pessoa(s) neste mencionada(s), estando incurso na(s) infração(ões) especificada(s) acima.

E como esteja(m) o(s) acusado(s)/querelado(s) em lugar incerto e não sabido, fica(m) citado(s) pelo presente para, no prazo de 10 dias, responder à acusação, por escrito, sob pena de eventual decretação de prisão preventiva. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído.

OBSERVAÇÃO: Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (Art. 396-A do C.P.P.).

GOIANIA , 14 de dezembro de 2011


 Dr. Alessandro Pereira Pacheco
 JUIZ DE DIREITO


 Renata de Lima Sampaio Rosa
 Escrevente Judicial

Certidão : Certifico e dou fé que afixei uma via deste no placar do Forum local, para os efeitos de Lei. Data supra.

Porteiro Judiciario I

- DJ -



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 970185/2011
 COMARCA DE GOIANIA
 RUA 72 QD C-15 COM QUADRA C-19 S/N JARDIM GOIAS
 CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8000 - FAX : (62) 0000-0000
 9A VARA CRIMINAL - 3 ANDAR - SL 302 / 308
 EMITENTE: 4632450

EDITAL DE CITAÇÃO

----- PROCESSO ----- E130L135
 PROTOCOLO NUMR: 317622-07.2010.8.09.0175

AUTOS NUMR. : 785
 NATUREZA : ACAO PENAL
 VITIMA : SETRANSP
 CPF/CGC : 00000000000000

ACUSADO : THIAGO HENRIQUE MOSCARDINI DE MOURA
 PROFISSAO : SERVICOS GERAIS
 ESTADO CIVIL : Solteiro(a)
 DATA NASCIM. : 16/09/1984
 IDENTIDADE : 4252881 - DGPCG
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DO PAI : OTAMIRO SOARES DE MOURA
 NOME DA MAE : ALMIRA FERNANDES MOSCARDINI DE MOURA
 INFRACOES : LEI 7209/84 ART 157 PAR 2 INC I
 LEI 7209/84 ART 157 PAR 2 INC II

ADV (REQDO) : (7055 GO) JAIDES DOS SANTOS COIMBRA
 VALOR DA CAUSA: 0,00
 JUIZ(A) : ALESSANDRO PEREIRA PACHECO (JUIZ 2)
 Prazo : 30 dias

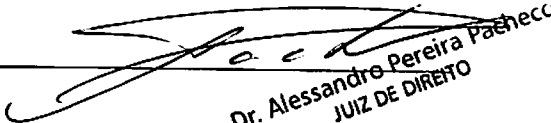
 O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ALESSANDRO PEREIRA PACHECO (JUIZ 2) do(a) 9A VARA DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Faz saber a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre o processo crime supra caracterizado, no qual figura(m) como acusado(s)/querelado(s) a(s) pessoa(s) neste mencionada(s), estando incurso na(s) infração(ões) especificada(s) acima.

E como esteja(m) o(s) acusado(s)/querelado(s) em lugar incerto e não sabido, fica(m) citado(s) pelo presente para, no prazo de 10 dias, responder à acusação, por escrito, sob pena de eventual decretação de prisão preventiva. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído.

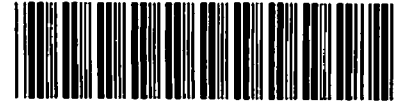
OBSERVAÇÃO: Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (Art. 396-A do C.P.P.).

GOIANIA , 14 de dezembro de 2011


 Dr. Alessandro Pereira Pacheco
 JUIZ DE DIREITO


 Renata de Lima Sampaio Rosa
 Escrevente Judiciário

continua mandado ...



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 970328/2011
 COMARCA DE GOIANIA
 RUA 72 QD C-15 COM QUADRA C-19 S/N JARDIM GOIAS
 CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8000 - FAX : (62) 0000-0000
 9A VARA CRIMINAL - 3 ANDAR - SL 302 / 308
 EMITENTE: 4632450 AR/MP

EDITAL DE CITAÇÃO

----- PROCESSO ----- E13CL131
 PROTOCOLO NUMR: 344291-81.2010.8.09.0051

AUTOS NUMR. : 887
 NATUREZA : ACAO PENAL
 VITIMA : BV FINANCEIRA SA
 CPF/CGC : 01149953000189

ACUSADO : TEREZINHA BEZERRA GUEDES
 ESTADO CIVIL : Solteiro(a)
 DATA NASCIM. : 28/08/1979
 IDENTIDADE : 4883293 - SSPGO
 CPF/CGC : 000282771-98
 NOME DO PAI : MANOEL PEREIRA GUEDES
 NOME DA MAE : TEREZA BEZERRA BRITO
 INFRACOES : LEI 7209/84 ART 171 PAR INC
 LEI 7209/84 ART 304 PAR INC
 LEI 7209/84 ART 14 PAR INC II

ADV (REQDO) : (25388 GO) MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
 VALOR DA CAUSA: 0,00
 JUIZ(A) : ALESSANDRO PEREIRA PACHECO (JUIZ 2)
 Prazo : 30 dias

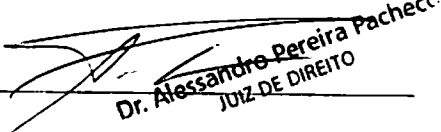
 O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ALESSANDRO PEREIRA PACHECO (JUIZ 2) do(a) 9A VARA DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Faz saber a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre o processo crime supra caracterizado, no qual figura(m) como acusado(s)/querelado(s) a(s) pessoa(s) neste mencionada(s), estando incurso na(s) infração(ões) especificada(s) acima.

E como esteja(m) o(s) acusado(s)/querelado(s) em lugar incerto e não sabido, fica(m) citado(s) pelo presente para, no prazo de 10 dias, responder à acusação, por escrito, sob pena de eventual decretação de prisão preventiva. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído.

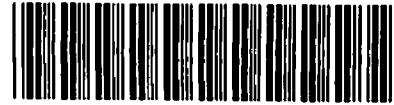
OBSERVAÇÃO: Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (Art. 396-A do C.P.P.).

GOIANIA , 14 de dezembro de 2011


 Dr. Alessandro Pereira Pacheco
 JUIZ DE DIREITO

Renata de Lima Sampaio Rosa
 Escrevente

continua mandado ...



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 970524/2011
 COMARCA DE GOIANIA
 RUA 72 QD C-15 COM QUADRA C-19 S/N JARDIM GOIAS
 CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8000 - FAX : (62) 0000-0000
 9A VARA CRIMINAL - 3 ANDAR - SL 302 / 308
 EMITENTE: 4632450

AR/MP

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

----- PROCESSO ----- E111LC90
 PROTOCOLO NUMR: 205341-68.2005.8.09.0051 (200502053415)

AUTOS NUMR. : 850
 NATUREZA : ACAO PENAL
 VITIMA : FABIO HENRIQUE RODRIGUES
 PROFISSAO : ESTUDANTE
 ESTADO CIVIL : Solteiro(a)
 DATA NASCIM. : 10/08/1989
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DO PAI : SEBASTIAO RODRIGUES DOS REIS
 NOME DA MAE : SONIA RODRIGUES DE ALMEIDA BRITO

ACUSADO : DIEGO PEREIRA SANTOS
 PROFISSAO : ESTUDANTE
 ESTADO CIVIL : Solteiro(a)
 DATA NASCIM. : 02/08/1983
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DO PAI : JESSIVAN PEREIRA SANTOS
 NOME DA MAE : HELENA LEILA PEREIRA
 INFRACOES : LEI 7209/84 ART 157 PAR INC
 LEI 7209/84 ART 288 PAR INC
 LEI 2252/54 ART 1 PAR INC
 ADV (REQDO) : (19734 GC) GLEITER VIEIRA ALVES
 VALOR DA CAUSA: 0,00
 JUIZ(A) : ALESSANDRO PEREIRA PACHECO (JUIZ 2)
 Prazo : 30 dias

 O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ALESSANDRO PEREIRA PACHECO (JUIZ 2) do(a) 9A VARA DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO DA COMARCA DE GOIANIA, ESTALC DE GOIAS.

Faz saber a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juizo correm o processo crime supra caracterizado, no qual figura(m) como acusado(s)/querelado(s) o(s) individuo(s) neste mencionado(s), estando incurso na(s) infração (ões) especificada(s) acima.

E como esteja(m) o(s) acusado(s)/querelado(s) em lugar incerto e não sabido, fica(m) intimado(s) do inteiro teor da sentença abaixo transcrita e findo o prazo estipulado neste, transitara em julgado a sentença.

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, INEXISTINDO QUALQUER CAUSA EXCLUDENTE DE LICITUDE OU QUE ISENTE DE PENA OS RÉUS, JULGO PROCEDENTE A ACUSAÇÃO E CONDENO OS ACUSADOS DIEGO PEREIRA SANTOS, HEMERSON SILVA E DOUGLAS BARBOSA DE OLIVEIRA NAS PENAS DO ART.157, § 2º, INCISO II C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. ATENTO ÀS DETERMINAÇÕES DOS ARTS. 59 E 58, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, PASSO A DOSAR A PENA A SER IMPOSTA AO RÉU DIEGO. CONSIDERANDO A CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO ART. 14, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL LEVANDO-SE EM CONTA AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, COM A DEVOLUCAO DA RES, POIS, PARA FAVORECER, RECONHECI O CRIME NA FORMA TENTADA, DIMINUI 1/3 (UM TERÇO) DA PENA, FIXANDO-A, DEFINITIVAMENTE, EM 04 ANOS DE RECLUSÃO, SOB O REGIME INICIAL ABERTO, A SER CUMPRIDA NA

Alessandro Pereira Pacheco
 JUIZ DE DIREITO

Renata de Lima Siqueira Rosa
 Escrevente

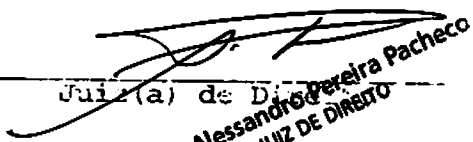
continua mandado ...



... continuação do mandado N. 970524 / 2011

CASA DO ALBERGADO. O REGIME ABERTO, NA CASA DO ALBERGADO, PODERA SER SUBSTITUÍDO POR RECOLHIMENTO DOMICILIAR, NO PERÍODO NOTURNO E POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE E/OU PRESTACAO PECUNIARIA, DESDE QUE HAJA QUIESCÊNCIA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E O ACUSADO REQUEIRA E COMPROVE ENDEREÇO CERTO, COM O COMPROMISSO DE UM MORADOR ATESTAR SEU RECOLHIMENTO. CONDENO-O, AINDA, À PENA DE MULTA, NO MÍNIMO LEGAL, EM RAZÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS SUPRA ANALISADAS E EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO ACUSADO, OU SEJA, EM 10 (DEZ) DIAS MULTA, CADA DIA MULTA ARBITRADO EM UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. ATENTO ÀS DETERMINAÇÕES DOS ARTS. 59 E 68, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, PASSO A DOSAR A PENA A SER IMPOSTA AO RÉU HEMERSON. CONSIDERANDO A CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO ART. 14, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL, LEVANDO-SE EM CONTA AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, COM A DEVOLUÇÃO DA RES, POIS, PARA FAVORECER, RECONHECI O CRIME NA FORMA TENTADA, DIMINUI 1/3 (UM TERÇO) DA PENA, FIXANDO-A, DEFINITIVAMENTE, EM 03 ANOS, 06 MESES E 20 DIAS DE RECLUSÃO. DEIXO DE MANIFESTAR SOBRE O REGIME, LOCAL DE CUMPRIMENTO E SOBRE A PENA DE MULTA, PORQUE ESTA PENA, SE NÃO HOUVER RECURSO DO ÓRGÃO ACUSATÓRIO VISANDO SEU AGRAVAMENTO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ENCONTRAR-SE-Á PRESCRITA, EM RAZÃO DA REDUÇÃO OBRIGATÓRIA DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO, EM RAZÃO DE SUA IDADE NA ÉPOCA DOS FATOS DECORRIDO O PRAZO RECURSAL PARA A ACUSAÇÃO, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA O RECONHECIMENTO DA MENCIONADA CAUSA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ATENTO AS DETERMINAÇÕES DOS ARTS. 59 E 68, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, PASSO A DOSAR A PENA A SER IMPOSTA AO RÉU DOUGLAS. CONSIDERANDO A CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO ART. 14, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL, LEVANDO-SE EM CONTA AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, COM A DEVOLUÇÃO DA RES, POIS, PARA FAVORECER, RECONHECI O CRIME NA FORMA TENTADA, DIMINUI 1/3 (UM TERÇO) DA PENA, FIXANDO-A, DEFINITIVAMENTE, EM 03 ANOS, 06 MESES E 20 DIAS DE RECLUSÃO. DEIXO-ME DE MANIFESTAR SOBRE O REGIME, LOCAL DE CUMPRIMENTO E SOBRE A PENA DE MULTA, PORQUE ESTA PENA, SE NÃO HOUVER RECURSO DO ÓRGÃO ACUSATORIO VISANDO SEU AGRAVAMENTO, APOS O TRÁNSITO EM JULGADO, ENCONTRAR-SE-Á PRESCRITA, EM RAZÃO DA REDUÇÃO OBRIGATÓRIA DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO, EM RAZÃO DE SUA IDADE NA ÉPOCA DOS FATOS. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL PARA A ACUSAÇÃO, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA O RECONHECIMENTO DA MENCIONADA CAUSA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. POR FIM, NOS TERMOS DO ART. 387, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, UMA VEZ QUE NÃO HOUVE PEDIDO FORMAL PARA FIXAR O VALOR MÍNIMO PARA A REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS PELA INFRAÇÃO E NÃO HOUVE INSTRUÇÃO ESPECÍFICA PARA APURAR O VALOR "MÍNIMO" PARA O DANO, EM RESPEITO A O PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA, DEIXO DE FIXÁ-LO. SE AS VÍTIMAS QUISEREM RESSARCIMENTO PODERÃO POSTULAR JUSTA INDENIZAÇÃO NA ESFERA CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DO SENTENCIADO DIOGO PEREIRA SANTOS NO ROL DOS CULPADOS, OFICIE-SE AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL PARA O APOS O REGISTRO DE SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS COM A INDICAÇÃO DO COMANDO "FASE 337", POIS POR FORÇA DO ART. 15, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, OS DIREITOS POLÍTICOS DOS SENTENCIADOS FICAM SUSPENSOS DURANTE O PERÍODO DE CUMPRIMENTO DA PENA E VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA DESIGNAR DATA PARA A AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA E O RECONHECIMENTO DA CAUSA EXTINTIVA DE PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO AOS ACUSADOS HEMERSON SILVA E DOUGLAS BARBOSA DE OLIVEIRA. SEM CUSTAS. P. R. I. GOIÂNIA, 28 DE DEZEMBRO DE 2010 FABIO CRISTOVAO DE CAMPOS FARIA. JUIZ DE DIREITO."

GOIÂNIA, 14 de dezembro de 2011


 Juiz(a) de Direito
 Dr. Alessandro Pereira Pacheco
 JUIZ DE DIREITO


 Renata de Lima Campaio Rosa
 Escrevente Judicial
 Escrivão(a)

continua mandado ...



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 970394/2011
 COMARCA DE GOIANIA
 RUA 72 QD C-15 COM QUADRA C-19 S/N JARDIM GOIAS
 CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8000 - FAX : (62) 0000-0000
 9A VARA CRIMINAL - 3 ANDAR - SL 302 / 308
 EMITENTE: 4632450 AR/MP

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

----- PROCESSO ----- E111L113
 PROTOCOLO NUMR: 203657-16.2002.8.09.0051 (200202036574)

AUTOS NUMR. : 1184
 NATUREZA : ACAO PENAL
 VITIMA : MADEIREIRA ANHANGUERA
 CPF/CGC : 00000000000000
 ADV (REQTE) : (10365 GO) MARIA DO LIVRAMENTO M. DE OLIVEIRA

ACUSADO : ADEMIR PEREIRA DA SILVA
 ESTADO CIVIL : Casado(a)
 DATA NASCIM. : 28/04/1956
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DA MAE : MARIA ODILIA DE JESUS
 INFRACOES : LEI 7209/84 ART 155 PAR 4 INC II
 ADV (REQDO) : (7146 GO) NELSON CORREA FILHO
 VALOR DA CAUSA: 0,00
 JUIZ(A) : ALESSANDRO PEREIRA PACHECO (JUIZ 2)
 Prazo : 60 dias

 O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ALESSANDRO PEREIRA PACHECO (JUIZ 2) do(a) 9A VARA DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Faz saber a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo correm o processo crime supra caracterizado, no qual figura(m) como acusado(s)/querelado(s) o(s) individuo(s) neste mencionado(s), estando incurso na(s) infração (ões) especificada(s) acima.

E como esteja(m) o(s) acusado(s)/querelado(s) em lugar incerto e não sabido, fica(m) intimado(s) do inteiro teor da sentença abaixo transcrita e findo o prazo estipulado neste, transitara em julgado a sentença.

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, INEXISTINDO QUALQUER CAUSA EXCLUDENTE DE LICITUDE OU QUE ISENTE O RÉU DE PENA, DEMONSTRADA A MATERIALIDADE E AUTORIA, JULGO PROCEDENTE A ACUSAÇÃO E CONDENO ADEMIR PEREIRA DA SILVA, NAS PENAS DO ART. 155, § 4º, INCISO II, C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. ATENTO ÀS DETERMINAÇÕES DOS ARTS 59 E 68, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, PASSO A DOSAR A PENA A SER IMPOSTA AO RÉU: À MÍNIMA DE CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES, BEM COMO DE CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO E CONSIDERANDO A CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO ART. 14, INCISO II, NA PARTE GERAL DO CÓDIGO PENAL, POIS SE TRATA DE CRIME TENTADO, DIMINUI 1/3 (UM TERÇO) DE SUA PENA, EM FASE DO ITER CRIMINIS PERCORRIDO, POIS, O PROPRIETÁRIO DA EMPRESA ACIONOU A POLÍCIA QUE SEGUIU O CAMINHÃO ATÉ O LOCAL ONDE A MERCADORIA SERIA ENTREGUE, CONDENANDO-O, ASSIM DEFINITIVAMENTE, EM 02 ANOS DE RECLUSÃO. DEIXO DE MANIFESTA SOBRE O REGIME, LOCAL DE CUMPRIMENTO, SUBSTITUIÇÃO POR PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS E SOBRE A PENA DE MULTA, PORQUE ESTAS PENAS, SE NÃO HOUVER RECURSO DO ÓRGÃO ACUSATÓRIO VISANDO O AGRAVAMENTO, APOS O TRÂNSITO EM JULGADO, ENCONTRAR-SE-ÃO PRESCRITAS. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL PARA A ACUSAÇÃO, VOLTEM-SE CONCLUSOS PARA O RECONHECIMENTO DA MENCIONADA CAUSA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE. SEM CUSTAS

continua mandado ...

Alessandro Pereira Pacheco
 Dr. Alessandro Pereira Pacheco
 JUIZ DE DIREITO

Renata de Lima Sá Rosa
 Escrevente Judicial



... continuação do mandado N. 970394 / 2011

P. R. I. GOIANIA, 28 DE DEZEMBRO DE 2010. FABIO CRISTOVAO DE CAMPOS FARIA. JUIZ DE DIREITO."

GOIANIA, 14 de dezembro de 2011

Alexandro Pereira Pacheco

Juiz(a) de Direito

Renata de Lima Sampaio Rosa

Escrivão(a)

Certidão específica e dou fé que afixei uma via desta no placar do Forum local, para os efeitos de Lei. Data supra.

Porteiro Judiciario I
- DJ -



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 934368/2011
 COMARCA DE GOIANIA
 RUA 72 QD C-15 COM QUADRA C-19 S/N JARDIM GOIAS
 CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8299 - FAX : (62) 3018-8296
 11A VARA CRIMINAL - 3 ANDAR - SL 320 / 326
 EMITENTE: 5118409 AR/MP

EDITAL DE CITAÇÃO

----- PROCESSO ----- E130L149
 PROTOCOLO NUMR: 66396-33.2007.8.09.0051

AUTOS NUMR. : 220
 NATUREZA : FLAGRANTE/INQUERITO
 VITIMA : THAYSA DE OLIVEIRA ROCHA
 ESTADO CIVIL : Solteiro(a)
 DATA NASCIM. : 23/12/1984
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DA MAE : SILVIA CONCEICAO DE OLIVEIRA ROCHA

INDICIADO : ANDRE LUIZ DO VALE
 ESTADO CIVIL : Solteiro(a)
 DATA NASCIM. : 24/11/1983
 CPF/CGC : 000000000-00
 NOME DA MAE : MARLY PAULA DO VALE
 INFRACOES : LEI 7209/84 ART 155 PAR 4 INC IV
 LEI 7209/84 ART 14 PAR INC II

VALOR DA CAUSA: 0,00
 JUIZ(A) : THIAGO BERTUOL DE OLIVEIRA (JUIZ 1)
 Prazo : 15 dias

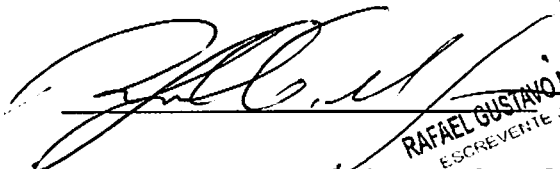
 O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito THIAGO BERTUOL DE
 OLIVEIRA (JUIZ 1) do(a) 11A VARA DOS CRIMES PUNIDOS COM
 RECLUSAO DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Faz saber a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre o processo crime supra caracterizado, no qual figura(m) como acusado(s)/querelado(s) a(s) pessoa(s) neste mencionada(s), estando incurso na(s) infração(ões) especificada(s) acima.

E como esteja(m) o(s) acusado(s)/querelado(s) em lugar incerto e não sabido, fica(m) citado(s) pelo presente para, no prazo de 10 dias, responder à acusação, por escrito, sob pena de eventual decretação de prisão preventiva. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído.

OBSERVAÇÃO: Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (Art. 396-A do C.P.P.).

GOIANIA , 1 de dezembro de 2011


 RAFAEL GUSTAVO M. SIQUEIRA
 ESCRIVENTE JUDICIARIO

Certidão : Certifico e dou fé que afixei uma
 via deste no placar do Forum local, para os
 efeitos de Lei. Data supra.

Porteiro Judiciario I

- DJ -



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 975467/2011
 COMARCA DE GOIANIA
 RUA 72 QD C-15 COM QUADRA C-19 S/N JARDIM GOIAS
 CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8000 - FAX : (62) 0000-0000
 12A VARA CRIMINAL - 4 ANDAR - SL 407
 EMITENTE: 5058210

EDITAL DE CITAÇÃO

----- PROCESSO ----- E130L149
 PROTOCOLO NUMR: 372721-25.2011.8.09.0175

AUTOS NUMR. : 647
 NATUREZA : ACAO PENAL
 VITIMA : COLETIVIDADE
 CPF/CGC : 00000000000000

ACUSADO : GEURINEY FARIAS DUARTE
 ESTADO CIVIL : Solteiro(a)
 DATA NASCIM. : 15/12/1982
 IDENTIDADE : 4371632 - SSPGO
 CPF/CGC : 008791031-40
 NOME DO PAI : GERALDO FREITAS DUARTE
 NOME DA MAE : ANA MARIA FARIAS DUARTE
 INFRACOES : LEI 7209/84 ART 163 PAR UNICO INC III
 VALOR DA CAUSA: 0,00
 JUIZ(A) : MARIA UMBELINA ZORZETTI (JUIZ 2)
 Prazo : 15 dias

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito MARIA UMBELINA
 ZORZETTI (JUIZ 2) do(a) 12A VARA DOS CRIMES PUNIDOS COM
 DETENCAO DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Faz saber a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre o processo crime supra caracterizado, no qual figura(m) como acusado(s)/querelado (s) a(s) pessoa(s) neste mencionada(s), estando incurso na(s) infração(ões) especificada(s) acima.

E como esteja(m) o(s) acusado(s)/querelado(s) em lugar incerto e não sabido, fica(m) citado(s) pelo presente para, no prazo de 10 dias, responder à acusação, por escrito, sob pena de eventual decretação de prisão preventiva. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído.

OBSERVAÇÃO: Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (Art. 396-A do C.P.P.).

GOIANIA , 15 de dezembro de 2011

Maria Umbelina Zorzetti
 Juiz(a) de Direito

Certidão : Certifico e dou fé que afixei uma via deste no placar do Forum local, para os efeitos de Lei. Data supra. Porteiro Judiciario I

- DJ -



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
14ª Vara Criminal – 2º
Tribunal do Júri

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JURADOS

O Doutor **ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA**, Juiz Presidente do 2º Tribunal do Júri desta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, ou dele conhecimento tiverem, que procedido ao sorteio dos 25(vinte e cinco) jurados para **PRIMEIRA Reunião Periódica do 2º Tribunal do Júri, no Edifício do Fórum local, situado na Rua 10, nº 196, Setor Oeste, nos dias DOIS a QUINZE do mês de FEVEREIRO do ano de dois mil e doze (02 a 15/02/2012), às 8h30m, no Fórum local do Edifício do Fórum "Heitor Moares Fleury", sito na Rua 10 nº 150, Setor Oeste, nesta Capital, foram sorteados os seguintes jurados:**

- 1- ARNON RUBENS MENDES DE BARROS
- 2- ANA PAULA BARBOSA DE LIMA BESSA
- 3- CRISTINO AURÉLIO BEZERRA
- 4- CARLOS GOMES DA SILVA
- 5- ELIZABETH MARIA DE SOUZA BARBOSA
- 6- EDIVALDO FERREIRA DO NASCIMENTO
- 7- FERNANDO XAVIER DE JESUS
- 8- IRON JOSÉ VALENTE
- 9- JESUS ROSA CARDOSO
- 10- JALCIRA LOPES SENA
- 11- LUIZ ANTÔNIO PACHECO DA COSTA
- 12- LARISSA GOMES DA SILVA
- 13- LUZIA APARECIDA ALVES
- 14- MÁRCIA PAULINA ROCHA
- 15- MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA
- 16- MILVIA DE ALCÂNTARA GUIMARÃES
- 17- NADIA ANDRÉIA R. CARVALHO
- 18- NILCELLE MARIA DE P. OLIVEIRA
- 19- PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES
- 20- RICARDO ANTÔNIO DE LIMA
- 21- ROSÂNGELA SISTEROLLI LIBÓRIO
- 22- RICARDO JACOBSON VALLE
- 23- REGIANE HELENA DA SILVA
- 24- SINÉZIO GONÇALVES LIMA
- 25- SIRLEY CUNHA NACIFF

No caso da não notificação ou impedimento de algum jurado acima, ficam, desde já, notificados os dez jurados.

- 1- ANTÔNIO DELMAR SILVA DOS SANTOS
- 2- EULÁLIA BARBOSA DA CRUZ BARROS
- 3- FLÁVIO AMÉRICO MEDEIROS BRASIL
- 4- IEDA FRUTUOSO FERNANDES
- 5- JOSÉ DE CASTRO SOBRINHO
- 6- LEANDRO CARNEIRO BESSA
- 7- MARCELO LIMA DE ALMEIDA
- 8- PATRÍCIA MARIA CEZARIO DE JESUS
- 9- RENATA ARROYO SOARES
- 10- RODRIGO GOMES DA PAIXÃO

FAZ SABER, ainda, que, por meio deste, **FICAM OS JURADOS** acima mencionados, referidos, até a conclusão dos trabalhos de julgamento, sob as penas da Lei. E, para o conhecimento geral, mandou expedir o presente, que vai publicado pela Imprensa Oficial de Goiânia, aos **QUINZE** dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (15/12/2011). Eu _____ (Márcia Cordeiro) Secretária do 2º Tribunal do Júri, que digitei, conferi e subscrevo.

ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Juiz Presidente do Segundo Tribunal do Júri



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 948200/2011
 COMARCA DE GOIANIA
 FORUM - RUA 72 QD. C-15 COM QD. C-19 - JARDIM GOIAS
 CEP - 74000-000
 2.JUIZ 4A DE FAMILIA SUC.E CIVEL - 7 ANDAR
 EMITENTE: 5048583

----- PROCESSO ----- E172L160
 PROTOCOLO NUMR: 95566-27.2011.8.09.0175

AUTOS NUMR. : 837
 NATUREZA : INTERDICAÇÃO (CURATELA DE INTERDITOS)
 REQUERENTE : DIOMAR PEREIRA RIBEIRO GOMES
 ADV (REQTE) : (6425 GO) LENITA ANDRADE DA CUNHA MATOS

REQUERIDO : VALDESSON ALVES ROSA
 VALOR DA CAUSA: 545,00
 JUIZ(A) : WILSON FERREIRA RIBEIRO (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito WILSON FERREIRA
 RIBEIRO (JUIZ 1) do(a) 2.JUIZ 4A DE FAMILIA SUC.E CIVEL DA
 COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Faz saber, a quem interessar possa, que por Sentença datada de 30/09/2011, já transitada em julgado, a requerimento de DIOMAR PEREIRA RIBEIRO GOMES foi declarada a interdição de VALDESSON ALVES ROSA vez que o mesmo é portador(a) de CID-10, F-06.8 como disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil, sendo nomeado ao mesmo Curador(a), o(a) Sr.(a) DIOMAR PEREIRA RIBEIRO GOMES já tendo prestado o compromisso legal em Cartório. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente, que será publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, no "DIÁRIO DA JUSTIÇA", do Estado de Goiás.

GOIANIA , 6 de dezembro de 2011

RICARDO ANTÔNIO MARTINS

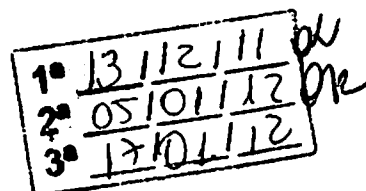
Escrivão
 (Per Ordem do MM. Juiz)

(Portaria nº 001/2006)

Certidão : Certifico e dou fé que afixei uma via deste no placar do Forum local, para os efeitos de Lei. Data supra.

Porteiro Judiciario I

- DJ -





PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 884667/2011
 COMARCA DE GOIANIA
 FORUM - RUA 72 QD. C-15 COM QD. C-19 - JARDIM GOIAS
 CEP - 74000-000
 1.JUIZ 5A DE FAMILIA SUC.E CIVEL - 5 ANDAR
 EMITENTE: 294825

----- PROCESSO ----- E172L164
 PROTOCOLO NUMR: 259708-13.2003.8.09.0051 (200302597080)

AUTOS NUMR. : 4377
 NATUREZA : INTERDICAÇÃO (CURATELA DE INTERDITOS)
 REQUERENTE : LUCIANA SANTANA MOREIRA
 PROFISSAO : DO LAR
 ESTADO CIVIL : Separado(a) judicialmente
 IDENTIDADE : 2013780 - SSPGO
 CPF/CGC : 787706451-91
 ADV (REQTE) : (13014 GO) REGINA STELA DE ALMEIDA STACCIARINI

REQUERIDO : ADRIANA SANTANA MOREIRA
 VALOR DA CAUSA: 240,00
 JUIZ(A) : SIVAL GUERRA PIRES (JUIZ 1)

 O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito SIVAL GUERRA PIRES (JUIZ 1) do(a) 1.JUIZ 5A DE FAMILIA SUC.E CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Faz saber, a quem interessar possa, que por Sentença datada de 29/03/2011, já transitada em julgado, a requerimento de LUCIANA SANTANA MOREIRA foi declarada a interdição de ADRIANA SANTANA MOREIRA, vez que o mesmo é portador(a) de DOENÇA MENTAL GRAVE, como disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil, sendo nomeado ao mesmo Curador(a), o(a) Sr.(a) LUCIANA SANTANA MOREIRA

já tendo prestado o compromisso legal em Cartório. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente, que será publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, no "DIÁRIO DA JUSTIÇA", do Estado de Goiás.

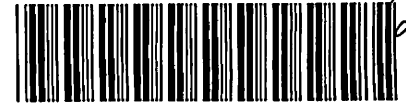
GOIANIA, 8 de novembro de 2011


 Sival Guerra Pires
 Juiz de Direito

Certidão : Certifico e dou fé que afixei uma via deste no placar do Forum local, para os efeitos de Lei. Data supra.

Porteiro Judiciario I
 - DJ -

1ª	07/12/11	du.
2ª	05/01/12	du.
3ª	17/01/12	du.



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 938957/2011
 COMARCA DE GOIANIA
 FORUM - RUA 72 QD. C-15 COM QD. C-19 - JARDIM GOIAS
 CEP - 74000-000
 2.JUIZ 5A DE FAMILIA SUC.E CIVEL - 8 ANDAR
 EMITENTE: 5019850

----- PROCESSO ----- E172L132
 PROTOCOLO NUMR: 178116-63.2011.8.09.0051

AUTOS NUMR. : 1513
 NATUREZA : INTERDICAÇÃO (CURATELA DE INTERDITOS)
 REQUERENTE : WILSON DE OLIVEIRA GUIMARAES
 DATA NASCIM. : 05/03/1949
 IDENTIDADE : 151364 - GO
 CPF/CGC : 060109541-34
 ADV (REQTE) : (16016 GO) LUCIO BERNARDES ROQUETTE

REQUERIDO : RONALDO MARTINS GUIMARAES
 CPF/CGC : 000000000-00
 VALOR DA CAUSA: 545,00
 JUIZ(A) : MARIA CRISTINA COSTA (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito MARIA CRISTINA COSTA
 (JUIZ 1) do(a) 2.JUIZ 5A DE FAMILIA SUC.E CIVEL DA COMARCA DE
 GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Faz saber, a quem interessar possa, que por Sentença
 datada de 01/12/2011, já transitada em julgado, a requerimento de
 WILSON DE OLIVEIRA GUIMARAES
 foi declarada a interdição de RONALDO MARTINS GUIMARAES
 vez que o mesmo é portador(a) de CID 10 - G-93.4.
 como disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil, sendo
 nomeado ao mesmo Curador(a), o(a) Sr.(a) WILSON DE OLIVEIRA GUIMARAES
 já tendo prestado o compromisso legal em Cartório. E para que
 chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente,
 que será publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10)
 dias, no "DIÁRIO DA JUSTIÇA", do Estado de Goiás.

GOIANIA , 2 de dezembro de 2011


 Maria Cristina Costa
 Juiz de Direito

Certidão : Certifico e dou fé que afixei uma
 via deste no placar do Fórum local, para os
 efeitos de Lei. Data supra.

Porteiro Judiciário I
 - DJ -

1ª - 09/12/11
2ª - 05/01/12
3ª - 17/01/12



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 592537/2011
 COMARCA DE GOIANIA
 FORUM - RUA 72 QD. C-15 COM QD. C-19 - JARDIM GOIAS
 CEP - 74000-000

2.JUIZ 5A DE FAMILIA SUC.E CIVEL - 8 ANDAR

EMITENTE: 3567243

AR/MP

edito de Interdição

----- PROCESSO ----- E172L172
 PROTOCOLO NUMR: 276930-63.2010.8.09.0175

AUTOS NUMR. : 2195
 NATUREZA : INTERDICAÇÃO (CURATELA DE INTERDITOS)
 REQUERENTE : ANTONIA RODRIGUES DE MORAIS
 ADV (REQTE) : (6425 GO) LENITA ANDRADE DA CUNHA MATOS

REQUERIDO : NILSON RODRIGUES MORAIS
 IDENTIDADE : 1247676 2.A/VIA - DGPCG
 CPF/CGC : 235687121-72
 VALOR DA CAUSA: 510,00
 JUIZ(A) : BIANCA MELO CINTRA (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito BIANCA MELO CINTRA (JUIZ 1) do(a) 2.JUIZ 5A DE FAMILIA SUC.E CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Faz saber, a quem interessar possa, que por Sentença datada de 08/06/2011, já transitada em julgado, a requerimento de ANTONIA RODRIGUES DE MORAIS foi declarada a interdição de NILSON RODRIGUES MORAIS vez que o mesmo ã portador(a) de CID F.20 como disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil, sendo nomeado ao mesmo Curador(a), o(a) Sr.(a) ANTONIA RODRIGUES DE MORAIS já tendo prestado o compromisso legal em Cartorio. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente, que sera publicado por tres (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, no "DIARIO DA JUSTIÇA", do Estado de Goias.

GOIANIA , 8 de julho de 2011

Bianca Melo Cintra
 Bianca Melo Cintra
 Juíza Substituta

Certidãõ Juíza Substituta: Certifico e dou fé que afixei uma via deste no placar do Forum local, para os efeitos de Lei. Data supra.

Porteiro Judiciario I

- DJ -



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 916539/2011
 COMARCA DE GOIANIA
 FORUM - RUA 72 QD. C-15 COM QD. C-19 - JARDIM GOIAS
 CEP - 74000-000
 1. JUIZ 5A DE FAMILIA SUC.E CIVEL - 5 ANDAR
 EMITENTE: 294825

**EDITAL CITAÇÃO USUCAPIÃO
 REQUERIDOS DESCONHECIDOS**

----- PROCESSO ----- Z031L231
 PROTOCOLO NUMR: 298997-74.2008.8.09.0051 (200802989971)

AUTOS NUMR. : 2158
 NATUREZA : USUCAPIAO
 REQUERENTE : AGILSON RODRIGUES PEREIRA
 CPF/CGC : 795269346-87
 ADV (REQTE) : (13412 GO) PAULO ROBERTO CASTRO MARCELINO

REQUERIDO : RONAN DE SALES MONTEIRO
 CPF/CGC : 000000000-00
 VALOR DA CAUSA: 35.000,00
 JUIZ(A) : SIVAL GUERRA PIRES (JUIZ 1)

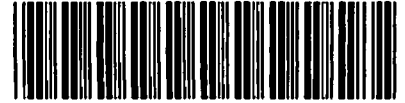
 Prazo de Dilação do Edital : 30 (trinta) dias
 Bem : lote 07, qd. 22, av. nossa senhora do rosário, jardim
 vitória, goiânia/go.

Faz saber, que por este, cita o(s)
 CITEM-SE POR EDITAL, OS INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS.
 ausente(s), incerto(s) e desconhecido(s), para todos os termos,
 até final sentença, da ação de usucapião infracaracterizada,
 referente ao imóvel acima descrito, ficando o(s) citando(s)
 cientificado(s) de que o prazo para contestação ã de quinze (15)
 dias contados da data da dilação deste, sob pena de serem
 presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo(s)
 requerente(s) (art. 285 CPC).

E, para que de futuro ninguém possa alegar ignorancia,
 expediu-se o presente, que sera publicado, tendo sido afixado uma
 via deste no Placar do Forum local, nos termos da lei.

GOIANIA, 24 de Janeiro de 2011

Sival Guerra Pires
 Sival Guerra Pires
 Juiz de Direito



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 670200/2011
 COMARCA DE GOIANIA
 FORUM - RUA 72 QD. C-15 COM QD. C-19 - JARDIM GOIAS
 CEP - 74000-000
 1.JUIZ 5A DE FAMILIA SUC.E CIVEL - 5 ANDAR
 EMITENTE: 2379015

----- PROCESSO ----- E172L213
 PROTOCOLO NUMR: 499670-83.2008.8.09.0051 (200804996703)

AUTOS NUMR. : 3566
 NATUREZA : INTERDICAÇÃO (CURATELA DE INTERDITOS)
 REQUERENTE : DEUSZELICE ALVES DA CRUZ
 ADV (REQTE) : (21304 GO) ANDIMAR CAMPOS FLORENCIO

REQUERIDO : PRISCILLA ALVES DA CRUZ
 VALOR DA CAUSA: 350,00
 JUIZ(A) : SIVAL GUERRA PIRES (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito SIVAL GUERRA PIRES (JUIZ 1) do(a) 1.JUIZ 5A DE FAMILIA SUC.E CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Faz saber, a quem interessar possa, que por Sentença datada de 25/03/2011, já transitada em julgado, a requerimento de DEUSZELICE ALVES DA CRUZ foi declarada a interdição de PRISCILLA ALVES DA CRUZ, PORTADORA DA C.I. Nº. 5025152-SPTC/GO E CPF 012.551.011-05 vez que o mesmo ã portador(a) de EPILEPSIA como disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil, sendo nomeado ao mesmo Curador(a), o(a) Sr.(a) DEUSZELICE ALVES DA CRUZ já tendo prestado o compromisso legal em Cartorio. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente, que sera publicado por tres (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, no "DIARIO DA JUSTIÇA", do Estado de Goias.

GOIANIA , 8 de agosto de 2011

Sival Guerra Pires
 Juiz de Direito

[Handwritten Signature]

Maria Sônia M. Louva
 Escrivã Judicial / GO
 na Mesa do Juiz

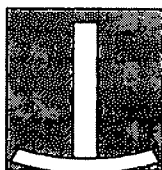
Certidão : Certifico e dou fé que afixei uma via deste no placar do Forum local, para os efeitos de Lei. Data supra.

Porteiro Judiciario I

- DJ -

1ª	05/01/12
2ª	17/01/12
3ª	26/01/12

OK



Tribunal de Justiça
Estado de Goiás
Comarca de Goiânia
2º Juiz da 6ª Vara de Família, Sucessões e Cível
Rua 72, Qd. C-15/C-19, Jardim Goiás
CEP 74.805-480

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

-----PROCESSO-----
Processo nº 200904803290
REQUERENTE(S): OLGA GUERRA VARGAS E OUTROS
REQUERIDO(S): MARCOS ANTONIO VARGAS JUNIOR (interditado)
Ação: Interdição – Curatela de Interditos
Juízo: Dra. Vânia Jorge da Silva

O Doutor (a) Juiz (a) de Direito Vânia Jorge da Silva do 2. Juiz 6ª de Família, Sucessões e Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás faz saber a todos que por sentença datada de 04/05/2011, já transitada em julgado em 06/06/2011, a requerimento da requerente, foi declarada a interdição de MARCOS ANTONIO VARGAS JUNIOR, como disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil, sendo nomeado ao mesmo curador (a) OLGA GUERRA VARGAS, já tendo prestado o compromisso legal em Juízo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente, que será publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no "DIÁRIO DA JUSTIÇA" do estado de Goiás.

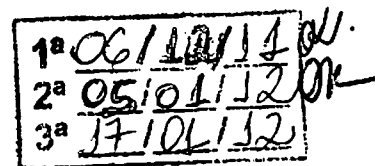
Goiânia, 13 de setembro de 2011.

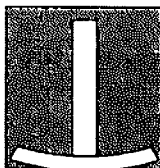
Ana Paula Souza Barbosa
Escrevente Judiciário

Certidão

Certifico e dou fé que afixei uma via deste no placar do Fórum local, para os efeitos da Lei, data supra.

Porteiro Judiciário





Tribunal de Justiça
Estado de Goiás
Comarca de Goiânia
2º Juiz da 6ª Vara de Família, Sucessões e Cível
Rua 72, Qd. C-15/C-19, Jardim Goiás
CEP 74.805-480

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

-----PROCESSO-----

Processo nº 201001656274

REQUERENTE(S): MARIA DAS GRACAS GONZAGA DA SILVA

REQUERIDO(S): JOSE GONZAGA DA SILVA (interditado)

Ação: Interdição – Curatela de Interditos

Juízo: Dra. Vânia Jorge da Silva

O Doutor (a) Juiz (a) de Direito Vânia Jorge da Silva do 2. Juiz 6ª de Família, Sucessões e Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás faz saber a todos que por sentença datada de 15/03/2011, já transitada em julgado, a requerimento da requerente, foi declarada a interdição de JOSE GONZAGA DA SILVA, como disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil, sendo nomeado ao mesmo curador (a) MARIA DAS GRACAS GONZAGA DA SILVA, já tendo prestado o compromisso legal em Juízo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente, que será publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no "DIÁRIO DA JUSTIÇA" do estado de Goiás.

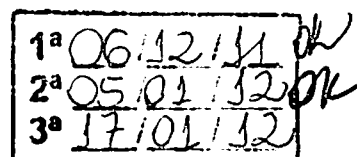
Goiânia, 15 de setembro de 2011.

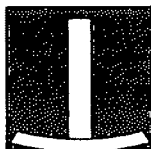
Ana Paula Souza Barbosa
Escrivente Judiciário

Certidão

Certifico e dou fé que afixei uma via deste no placar do Fórum local, para os efeitos da Lei, data supra.

Porteiro Judiciário





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
3ª FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - I
Rua 10, nº 150, Ed. Palácio da Justiça, 6º andar, Setor Oeste

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Protocolo nº: 7087443.02.2011.8.09.0051

Natureza : Ação de Prestação de Obrigação de Fazer

IMPETRANTE: CALISTENE FONSECA GARCIA

IMPETRADO(a): ESTADO DE GOIAS

O Doutor Juiz de Direito Avenir Passo de Oliveira (Juiz 1), da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

Faz saber, que por este, intima a requerente acima qualificada, que ora se encontra em lugar incerto e não sabido para manifestar, no prazo de dez dias, se ainda tem interesse na ação supra especificada que se processa perante este Juízo.

DESPACHO: *Vistos etc. Verifica-se que a requerente não foi localizada no endereço constante na inicial, intime-a por edital, para no prazo de dez dias manifestar se ainda tem interesse no feito. Goiânia, 29 de novembro de 2011. Ass. Dr. Avenir Passo de Oliveira, juiz de direito.*

E, para que de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado e afixado uma via deste no placar do Fórum local, nos termos da lei.

Goiânia, 5 de Dezembro de 2011.

Avenir Passo de Oliveira
Juiz de Direito



Poder Judiciário

Estado de Goiás

Comarca de Goiânia

Goiânia - 5º Juizado Especial Cível

Rua 17, s/n, Esquina com a Av. Anhangüera Lt.27 Qd.32, SETOR AEROVIÁRIO, GOIÂNIA, Estado de Goiás, 74435300 (62)3267-1400

EDITAL DE LEILÃO

Ação: Execução de Título Extrajudicial (L.E.)

Processo: 0466465.11.2009.8.09.0057

Exequente: JOSÉ APARECIDO BISPO DE OLIVEIRA

Executado: ROBERTO ALVES DA SILVA

Data do 1º Leilão: 05/03/2012

Horário: 15:00

Data do 2º Leilão: 09/02/2012

Horário: 15:00

A MM. Juíza de Direito, Dra. Roberta Nasser Leone, titular do 5º Juizado Especial Cível, da Comarca de Goiânia, FAZ SABER a quantos interessar possa o presente edital de leilão, virem ou dele conhecimento tiverem, para venda de bens penhorados nos autos em epígrafe, será realizado, no recinto desta unidade judiciária, com endereço supra especificado, o 1º leilão no dia 05/03/2012, às 15:00 hs, e se os bens não forem arrematados, fica designado, desde já, o 2º leilão para o dia 09/03/2012, às 15:00 hs, datas estas em que será levado a público o pregão dos seguinte(s) bem(ns): **Uma cabine para caminhão marca Ford, Cargo nº do chassi 5BB49404, ano 2005, cor branca, avaliado(s) em R\$ 13.000,00(treze mil reais)**. O(s) bem(ns) será arrematadoa quem maior lance oferecer, sendo que no primeiro leilão a oferta deverá ser igual ou acima do valor da avaliação, e no segundo leilão, se houver, desde que não seja preço vil. O(s) bem(ns) encontram-se de posse do depositário fiel Sr(a). **Roberto Alves da Silva**, local BR.060, KM 1, S/Nº, Qd. Área. Lote17 nº Cabines Planeta, Saída para Guapo, ao lado da Eclipse, CONDOMINIO ANHANGUERA GOIÂNIA GO, CEP.: 74484644. E para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado em local público.

jr.

Goiania, 9 de Dezembro de 2011.

Roberta Nasser Leone

Juíza de Direito





Poder Judiciário

Estado de Goiás

Comarca de Goiânia

Goiânia - 5º Juizado Especial Cível

Rua 17, s/n, Esquina com a Av. Anhangüera Lt.27 Qd.32, SETOR AEROVIÁRIO, GOIÂNIA, Estado de Goiás, 74435300 (62)3267-1400

EDITAL DE LEILÃO

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível (Leis 9099/95 e 10259/01)

Processo: 5009571.58.2010.8.09.0057

Exequente: GREGORIO PEREIRA DOS SANTOS

Executados: MARCO TULLIO ALVES FERNANDES

JOAO LUIZ RICARDO DE SOUZA

Data do 1º Leilão: 05/03/2012

Horário: 12:30


Data do 2º Leilão: 19/03/2012

Horário: 12:30

A MM. Juíza de Direito, Dra. Roberta Nasser Leone, titular do 5º Juizado Especial Cível, da Comarca de Goiânia, FAZ SABER a quantos interessar possa o presente edital de leilão, virem ou dele conhecimento tiverem, para venda de bens penhorados nos autos em epígrafe, será realizado, no recinto desta unidade judiciária, com endereço supra especificado, o 1º leilão no dia 05/03/2012, às 12:30 hs, e se os bens não forem arrematados, fica designado, desde já, o 2º leilão para o dia 19/03/2012, às 12:30 hs, datas estas em que será levado a público o pregão dos seguinte(s) bem(ns): Os descritos no Auto de Penhora, Avaliação e Intimação em anexo, avaliado(s) em R\$ 90.000,00. O(s) bem(ns) serão arrematados a quem maior lance oferecer, sendo que no primeiro leilão a oferta deverá ser igual ou acima do valor da avaliação, e no segundo leilão, se houver, desde que não seja preço vil. O(s) bem(ns) encontram-se de posse do depositário fiel Sr(a). João Luiz Ricardo de Souza. E para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado em local público.

jr.

Goiania, 9 de Dezembro de 2011.


Roberta Nasser Leone
Juíza de Direito





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
FORO COMARCA DE GOIÂNIA

AUTO DE: Penhora, Avaliação e Intimação

Aos 15 dias do mês de março do ano de Dois Mil e Doze
em cumprimento ao respeitável mandado, anexo, do Meritíssimo Juez de Direito da 5ª Vara

J. E. C., desta Comarca de Goiânia, Dr. Roberta Vagner Leão, expedido dos
Autos 5009571.59.2010.8.090057 contra João Luiz Ricardo de Souza
nós, Oficiais de Justiça abaixo assinados, dirigimo-nos à Rua T-36, Ed. 39, It-09, apt.º 101
nº 3191, andar 1.º aptº 101 Setor Buenos

nesta Capital, e ai sendo, às _____ horas, deles informados, procedemos a Penhora e
Avaliação dos seguintes bens Um (1) Veículo, tipo Caminhão
Placa KCV-0139, modelo Mercedes Benz 1519, ano
1989, cor amarela, à qual avalia-se em R\$ 90.000,00 (No-
venta mil reais); e que penhora o valor de R\$ 1.491,30
(Um mil, quatrocentos e noventa e um reais e trinta e três centavos)

Realizada a Penhora lavratura em seguida o presente auto que, após
ser lido e achado conforme, vai assinado por nós Oficiais de Justiça e pelo Sr. João Luiz
Ricardo de Souza como depositário particular que.
sob as penas da lei, responsabiliza-se pela guarda e conservação dos bens, Penhorados

OFICIAL DE JUSTIÇA
Diligente 05.134


DEPOSITÁRIO

DEPOSITÁRIO
Campanário
Depositarário
GRANDE DO PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Certifico que, feita a Penhora
 _____, conforme auto retro, dela Intimée
 o(s) St. João Luiz Ricardo de Souza
 _____ para apresentar(em)
a Impugnação
 _____ dentro do prazo legal.

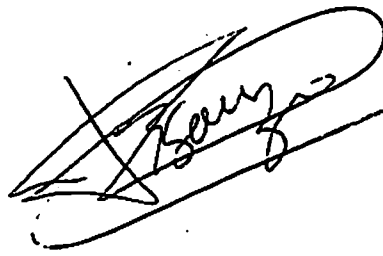
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.



 OFICIAL DE JUSTIÇA OF. 134

Custas: R\$: _____

Goiânia, 15 de 04 de 2011



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

MÔNICA NEVES SOARES GIOIA, Juíza de Direito
da Infância Juventude da Comarca de Goiânia,
Capital do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...


EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Natureza: DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR

Processo nº 201104152716 - 1303/11

Requerentes: MINISTÉRIO PÚBLICO

FAZ SABER à Sra. **JUCIARA DE TAL**, com qualificação e paradeiro ignorados, que por este Juízo e Cartório tramitam-se Autos de **DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR** de número acima mencionado, em relação ao seu filho **JOÃO VITOR**, nascido aos 20.05.2010; segundo consta dos autos a mesma encontra-se em lugar incerto e não sabido, e pelo presente fica **CITADA**, para, querendo, no prazo de 10 dias, oferecer resposta escrita à presente Ação, indicando as provas a serem produzidas, ficando advertida de que não o fazendo, presumir-se-são como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Esclarece ainda, que este Juizado funciona à Rua T-47, nº. 669, Setor Bueno, Nesta Capital.

DADO E PASSADO, nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2011. Eu,  Erich Brenner Júnior, Escrivão, o conferi e subscrevi.


MÔNICA NEVES SOARES GIOIA
Juíza de Direito da Infância e Juventude

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

MÔNICA NEVES SOARES GIOIA, Juíza de Direito
da Infância Juventude da Comarca de Goiânia,
Capital do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

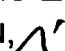
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Natureza: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 201103706173 – 1142811

Requerentes: RENATA FELICIANO DA SILVA

FAZ SABER ao Sr. **DARISMAR ALVES JÚNIOR**, com qualificação e paradeiro ignorados, que por este Juízo e Cartório tramitam-se Autos de **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL** de número acima mencionado, em relação a sua filha **Guilherme Santiago Alves e Rafaela Alves Silva**, nascidos aos 08.04.1999 e 14.09.2011, respectivamente; segundo consta dos autos o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido, e pelo presente fica **CITADO**, para, querendo, no prazo de 10 dias, oferecer resposta escrita à presente Ação, indicando as provas a serem produzidas, ficando advertida de que não o fazendo, presumir-se-são como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Esclarece ainda, que este Juizado funciona à Rua T-47, nº. 669, Setor Bueno, Nesta Capital.

DADO E PASSADO, nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2011. Eu,  Erich Brenner Júnior, Escrivão, o conferi e subscrevi.


MÔNICA NEVES SOARES GIOIA
Juíza de Direito da Infância e Juventude

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

MÔNICA NEVES SOARES GIOIA, Juíza de Direito da Infância Juventude da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...


EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Natureza: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Processo nº 201103887500 - 1210/11

Requerentes: ANA LÚCIA DO NASCIMENTO FREIRE

FAZ SABER à Sra. **ANNA BEATRIZ DE MELO**, com qualificação e paradeiro ignorados, que por este Juízo e Cartório tramitam-se Autos de **REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA** de número acima mencionado, em relação a sua filha **Mariana Melo do Nascimento**, nascida aos 15.08.2010; segundo consta dos autos a mesma encontra-se em lugar incerto e não sabido, e pelo presente fica **CITADA**, para, querendo, no prazo de 10 dias, oferecer resposta escrita à presente Ação, indicando as provas a serem produzidas, ficando advertida de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Esclarece ainda, que este Juizado funciona à Rua T-47, nº. 669, Setor Bueno, Nesta Capital.

DADO E PASSADO, nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2011. Eu,  Erich Brenner Júnior, Escrivão, o conferi e subscrevi.


MÔNICA NEVES SOARES GIOIA
Juíza de Direito da Infância e Juventude

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

MÔNICA NEVES SOARES GIOIA, Juíza de Direito da Infância Juventude da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS


Natureza: DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR C/C ADOÇÃO

Processo nº 201104427308 - 1404/11

Requerentes: OSMAIR BARBOSA DA SILVA E OUTROS

FAZ SABER ao Sr. **JOÃO ALBERTO FERREIRA**

DOS SANTOS, com qualificação e paradeiro ignorados, que por este Juízo e Cartório tramitam-se Autos de **DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR C/C ADOÇÃO** de número acima mencionado, em relação a sua filha **Rakel Ferreira Rodrigues dos Santos**, nascida aos 03.12.2001; segundo consta dos autos a mesma encontra-se em lugar incerto e não sabido, e pelo presente fica **CITADO**, para, querendo, no prazo de 10 dias, oferecer resposta escrita à presente Ação, indicando as provas a serem produzidas, ficando advertida de que não o fazendo, presumir-se-são como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Esclarece ainda, que este Juizado funciona à Rua T-47, nº. 669, Setor Bueno, Nesta Capital.

DADO E PASSADO, nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2011. Eu,  Erich Brenner Júnior, Escrivão, o conferi e subscrevi.


MÔNICA NEVES SOARES GIOIA
Juíza de Direito da Infância e Juventude

Autenticacao: 43eeb2db5e49d7f90ab2bb8caai25bc6 Solicitante: 3468

Data: 2011-12-19 @ 18:14:43

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

982845/2011

COMARCA DE GOIANIA

RUA T-47 ESQ/ COM T-30 669 - SETOR BUENO

CEP - 74210160 TEL: 0000-0000 - FAX : 0000-0000

JUIZADO DA INF. JUVENTUDE - TERRECO

EMITENTE: 5115660

EDITAL DE DE CITAÇÃO

----- PROCESSO ----- V194P117
 PROTOCOLO NUMR: 505550-48.2011.8.09.0052 6296295

AUTOS NUMR. : 1686
 NATUREZA : AUTORIZACAO JUDICIAL
 REQUERENTE : ELIZIENE GONCALVES DA SILVA PENA
 DATA NASCIM. : 25/02/1980
 IDENTIDADE : 5095236 - SSPGO
 CPF/CGC : 877678561-00
 VALOR DA CAUSA: 0,00
 JUIZ(A) : MONICA NEVES SOARES (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito MONICA NEVES SOARES (JUIZ 1) do(a) JUIZADO DA INFANCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Objetivo:

CITAR O GENITOR DAVID DE ANDRADE PENA.

Despacho:

CITE-SE O GENITOR, POR EDITAL, COMPRADO DE 20 DIAS, PARA CONTESTAR OU APRESENTAR SEU CONSENTIMENTO, NO PRAZO LEGAL.

Expediu-se o presente edital, que sera publicado, tendo sido afixado uma via deste no Placar do Forum local, nos termos da lei.

GOIANIA, 19 de dezembro de 2011


 Mônica Neves Soares Gioia
 - Juíza de Direito -

- DJ -


 Erlan Brenner Júnior
 Escrivão Titular da
 Infância e Juventude

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

PROTOCOLO Nº :201104371590
AUTOS Nº :1384/11
NATUREZA : AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
REQUERENTE : LETICIA PEREIRA ALMEIDA
REQUERIDO : RAQUISON MARQUES PEREIRA

FAZ SABER, o Sr. RAQUISON MARQUES PEREIRA com qualificação e paradeiro ignorado, que por este Juízo e Cartório tramitam-se Autos de Autorização de Viagem de número acima mencionado, em relação a seus filhos VANESSA STEFANI MARQUES ALMEIDA nascida aos 26/04/01 e KENIA KETTULY MARQUES ALMEIDA nascida aos 18/06/02; segundo consta dos autos e mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido, e pelo presente fica **CITADO**, para querendo, no prazo de 10 dias, oferecer resposta escrita à presente ação, indicando as provas a serem produzidas, ficando advertido de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Esclarece ainda, que este Juizado funciona à rua T-47, nº669, Setor Bueno, Nesta Capital.

DADO E PASSADO, nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aos 10 do mês de Novembro do ano de 2011, Eu Erich Brenner Júnior, Escrivão, o conferi e subscrevi.

Goiânia, 10 de novembro de 2011.


Dra. MONICA NEVES SOARES GIOIA
Juíza de Direito da Infância e Juventude



JUSTIÇA ARBITRAL

2º Corte de Conciliação e Arbitragem de Goiânia - 2ª CCA-GO

Av. D, N. 354, St. Oeste - Goiânia-GO
CEP. 74140-160 - Fone/Fax: (62) 3239-0801

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ARBITRAL

RECLAMAÇÃO Nº:	002795/11		
1º RECLAMANTE:	Nb Participações Ltda	CPF/CNPJ:	04.114.205/0001-59
ENDEREÇO:			
REPRESENTANTE:	Srt. Taiza Sâmara Gonçalves		
1º RECLAMADO:	Alexsandro Olimpia dos Santos	CPF/CNPJ:	741.519.911-15
ESTADO CIVIL:		PROFISSÃO:	
ENDEREÇO:	Rua Tito Livio Qd 74 Lt 21 - Vila Romana - Aparecida de Goiânia-GO		
NATUREZA:	Acao de Cobrança		
VALOR DA CAUSA:	R\$ 1.328,60 (Um Mil, Trezentos e Vinte e Oito Reais e Sessenta Centavos)		

O (A) Conciliador (a) Árbitro (a) em exercício, **Renato Barboza Lenz**, da 2ª Corte de Conciliação e Arbitragem de Goiânia, na forma da Lei, FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento que, nos termos do ART. 231 do CPC, ficam citados o(s) Reclamado(s): **Alexsandro Olimpia dos Santos**, do ajuizamento perante esta Corte da reclamação em epigrafe - prazo: 15 dias. O(s) Reclamante(s): **Nb Participações Ltda**, na audiência de conciliação, designada para o dia **27 de janeiro de 2012 às 14:30 horas**. O(s) Reclamado(s) deverá (o) comparecer pessoalmente ou através de seu representante legal. Não comparecendo, presumir-se-ão aceitos pelo(s) Reclamado(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(s) Reclamante(s). E para que chegue ao conhecimento do(s) Reclamado(s), expediu-se o presente edital que será publicado e afixado copia no local de costume da 2ª Corte de Conciliação e Arbitragem de Goiânia Dado e passado nesta cidade de Goiânia em 06 de dezembro de 2011.

Goiânia, 06 de dezembro de 2011

Renato Barboza Lenz
Conciliador Arbitral

GRS nº 8981046-5

Autenticacao: d956f5f20d0b5afiddd8a8586131c16b2 Solicitante: 4079 Data: 2011-12-16 @ 11:43:22
EXTRATOS DO DIA 16/12/2011

COLEGIADO RECURSAL

SECRETARIA GERAL DA TURMA JULGADORA CIVEL
RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: 3216-2000 - FAX : 0000-0000
5 ANDAR - SALA 520 - GOIANIA

Conforme o art. 544. Paragrafo 1o. do C.P.C. - Lei nr. 8.950. de 13/12/94, intimo as partes do despacho denegatorio em recurso especial e ou extraordinario e ou ordinario nos processos abaixo relacionados:

RECURSO CIVEL (RECURSO EXTRAORDINARIO)

NR. 599675-86.2008.8.09.0060/0001

AUTOS: NR.219/2011

ORIGEM:\$GOIANIA

2. JUIZADO CIVEL

- PROTOCOLO NR. 599675-86.2008.8.09.0060(200805996758)

RECORRENTE: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS

ADVOGADO(A): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO e outro

1. RECORRIDO: LEIKA TENFUSS MACIEL BOULOS

ADVOGADO(A): MIGUEL BOULOS e outro

2. RECORRIDO: BRASIL TELECOM CELULAR S/A 01

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR e outros

RECURSO CIVEL (RECURSO EXTRAORDINARIO)

NR. 179973-82.2009.8.09.0062/0002

AUTOS: NR.887/2010

ORIGEM:\$GOIANIA

10. JUIZADO CIVEL

- PROTOCOLO NR. 179973-82.2009.8.09.0062(200901799739)

RECORRENTE: JOSEFA ALVES DE LIMA

ADVOGADO(A): JOSIEL ALVES DE LIMA

RECORRIDO: BANCO ITAU SA

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA e outros

SECRETARIA GERAL DA TURMA JULGADORA CIVEL , 16 de dezembro de 2011 .


MARIA CELIA GONCALVES

SECRETARIA GERAL